



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Caraguatatuba, 14 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº 53/2025

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, a presente mensagem **SUBSTITUTIVA AO PROJETO O PROJETO DE LEI Nº 74/2025**, que institui a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU, em substituição à Mensagem nº 39/2025, com fundamento nas sugestões e propostas apresentadas pelos nobres vereadores e pelos munícipes durante as audiências públicas realizadas em 25 e 29 de setembro de 2025, no plenário desta Casa Legislativa.

A nova redação do Projeto de Lei ora encaminhado visa aperfeiçoar a proposta original, especialmente no que se refere à base de cálculo e à alíquota da taxa, de acordo com os apontamentos feitos nas audiências públicas.

A estrutura da TMRSU foi revista para se adequar ao custo integral dos serviços públicos prestados pelo Município, relacionados à gestão de resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento – inclusive por compostagem – e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Dessa forma, o valor da taxa corresponderá **exclusivamente ao custo do serviço público prestado ou colocado à disposição do contribuinte**, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da capacidade contributiva.

A base de cálculo da taxa passa a considerar, além do custo dos serviços, a área construída do imóvel (em m²) e o tipo de uso (residencial, comercial, industrial ou público), conforme autorizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 576.321, que reconheceu a constitucionalidade da cobrança da taxa com base na metragem do imóvel, em analogia à sistemática do IPTU.

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira do sistema e garantir recursos mínimos para o enfrentamento de despesas inesperadas, emergenciais ou variações sazonais de demanda, o projeto estabelece que 10% (dez por cento) do valor da TMRSU será destinado exclusivamente à constituição de reserva de contingência do Fundo Municipal de Manejo de Resíduos (FMMR).

Essa reserva se destina à proteção financeira do serviço público, permitindo que o Município mantenha a continuidade e a regularidade das operações mesmo diante de situações extraordinárias, tais como intempéries, danos estruturais, emergências ambientais ou oscilações abruptas de custo.

Cumprе destacar que a elaboração da presente proposta observou as diretrizes técnicas e econômicas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de maio de 2023, da Agência Nacional de Águas e



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Saneamento Básico – ANA, que define os padrões nacionais de regulação tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, especialmente quanto à sustentabilidade econômico-financeira, à modicidade tarifária e à transparência dos componentes de custo que compõem a base de cálculo da taxa.

Essa adequação demonstra o compromisso do Município de Caraguatatuba com a convergência regulatória nacional, assegurando que a metodologia adotada esteja em conformidade com as orientações técnicas da ANA e da legislação federal vigente.

Para garantir transparência e publicidade, seguem em anexo os estudos técnicos elaborados pela Administração, bem como cópias dos contratos públicos vigentes, que demonstram os valores atualmente despendidos com cada etapa do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos. Tais documentos comprovam que a taxa foi calculada com base no custo efetivo e comprovado do serviço, atendendo plenamente às exigências do artigo 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).

Ressalta-se que, embora não exista obrigatoriedade legal imediata de atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pelo Decreto nº 120, de 15 de julho de 2014, cuja atualização estava prevista para 2018, a Prefeitura já iniciou formalmente os trabalhos para sua revisão, conforme registrado no processo administrativo eletrônico nº 43642/2025. Já foi inclusive instituída comissão específica para esse fim, nos termos do Decreto nº 2354, de 9 de outubro de 2025, o que reforça o compromisso do Município com a legalidade, a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade ambiental.

A instituição da TMRSU não constitui mera faculdade administrativa, mas sim uma obrigação legal imposta ao Poder Executivo Municipal pela Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico). Sua omissão poderia implicar, inclusive, sanções administrativas, fiscais e legais, além de comprometer o acesso do Município a recursos federais destinados à universalização e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico.

Cumprе destacar, ainda, que o Projeto de Lei ora apresentado está em plena conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com os princípios da legalidade, proporcionalidade e capacidade contributiva, garantindo que a arrecadação se limite ao custeio efetivo dos serviços prestados, conforme prevê o artigo 35 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

A implementação da TMRSU representa um marco de responsabilidade e transparência, assegurando que o Município de Caraguatatuba disponha de recursos suficientes para manter e aprimorar a coleta, o transporte e a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, sem onerar além do custo efetivo do serviço e mantendo uma reserva de contingência voltada exclusivamente à estabilidade e segurança operacional do sistema.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Com o mesmo propósito de assegurar transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos arrecadados, o Projeto de Lei também prevê a possibilidade de criação do Fundo Municipal de Manejo de Resíduos (FMMR), instrumento de natureza contábil e financeira, com dotação vinculada exclusivamente à arrecadação da TMRSU.

Essa medida reforça o compromisso do Município com a responsabilidade fiscal, a sustentabilidade ambiental e a gestão transparente dos recursos públicos, assegurando que cada contribuição do contribuinte retorne em melhorias efetivas na qualidade e na eficiência do serviço prestado à população.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, sua obrigatoriedade legal e o evidente interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, esperando poder contar com sua aprovação, para que o Município possa avançar no cumprimento dos seus deveres legais e constitucionais no âmbito do saneamento básico.

Atenciosamente,


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba - SP.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 74/2025

"Institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Caraguatatuba e dá outras providências."

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (TMRSU) no Município de Caraguatatuba.

CAPÍTULO II
DA TAXA DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (TMRSU)

Art. 2º O fato gerador da TMRSU é a utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, constituído pelas atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de origem residencial, comercial e industrial, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Parágrafo único. A incidência da taxa abrangerá todos os imóveis com construção que tenham acesso à via ou logradouro e também aqueles que tenham acesso por meio de ruas ou passagens particulares, entradas de vila, ou assemelhados.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º O contribuinte da TMRSU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade ou subunidade imobiliária autônoma,



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

edificada, beneficiada, efetiva ou potencialmente, pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

Parágrafo único. Há disponibilidade do serviço referido no *caput* quando for posta à disposição do contribuinte a coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados, na frequência estabelecida pelo Poder Público Municipal, desde que dispostos em local adequado, preferencialmente na calçada em frente ao imóvel, no dia e na hora indicados.

Art. 4º São responsáveis solidários pelo pagamento da taxa:

I - o titular do direito de usufruto, de superfície, de uso ou de habitação;

II - o promissário comprador;

III - o comodatário;

IV - os tabeliães, os notários, os oficiais de registro de imóveis e os demais serventuários de cartórios que lavrarem escrituras ou que transcreverem ou averbarem atos em seus registros relacionados com a transferência de propriedade ou de direitos a ela relativos, sem a prova da quitação ou do parcelamento administrativo de débitos relativos à TMRSU;

V - o ocupante ou o cessionário de imóvel público.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 5º A base de cálculo da TMRSU é o custo efetivo dos serviços necessários para a adequada e eficiente prestação do serviço público de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. O critério de rateio da TMRSU será a área construída do imóvel urbano edificado, expressa em metros quadrados (m²), conforme os dados constantes no cadastro imobiliário municipal, de acordo com a tabela anexa;

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 6º A TMRSU será lançada anualmente, em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário ou das concessionárias de serviço público.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

I – em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; ou,

II – pela concessionária de serviço público, em até 12 (doze) prestações incluídas na fatura mensal da concessionária.

§ 1º O Município fica autorizado, a qualquer momento, a celebrar convênio com concessionária de serviço público para recolhimento da TMRSU.

§ 2º O prazo para pagamento da TMRSU é o mesmo do vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou da fatura da concessionária de serviço público.

§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRSU deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 4º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, e outros preços públicos lançados para cada serviço.

CAPÍTULO VI
DA PENALIDADE POR ATRASO OU DA FALTA DE PAGAMENTO

Art. 7º O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRSU sujeita o contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I – multa, calculada sobre o principal, à razão de 2% (dois por cento);

II - correção monetária e juros de mora, calculados sobre o principal à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

CAPÍTULO VII
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 8º A Taxa de Coleta de Lixo não incide sobre as vagas autônomas de garagem e "hobby box", desde que matriculados individualmente no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO VIII
DA ISENÇÃO

Art. 9º São isentos do recolhimento da TMRSU, os imóveis de cujo proprietário ou possuidor seja pessoa carente, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - possua renda familiar não superior a três salários-mínimos, mediante comprovação da situação econômico-financeira que será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - ser o imóvel utilizado para fins de moradia do solicitante, excluídos os imóveis utilizados para veraneio ou locação para temporada;

III - o contribuinte deve estar em dia com as demais obrigações tributárias perante o Município que não sejam objeto do requerimento;

IV - ser morador do Município há pelo menos três anos comprovados por meio de título de eleitor, podendo esse tempo também ser comprovado por meio de carteira de saúde, comprovante de residência ou outro documento que comprove o domicílio no Município de Caraguatatuba.

§ 1º Entende-se por renda familiar a remuneração bruta do proprietário ou possuidor do imóvel, incluindo a do respectivo cônjuge, companheiro, filhos e agregados.

§ 2º Nos casos de existirem 02 (duas) ou mais construções no mesmo terreno, deverão ser verificadas se a renda familiar do contribuinte requerente é realmente composta com auxílio dos demais moradores daquele núcleo, sendo possível aferir-se individualmente sua situação econômica se o caso concreto assim indicar.

§ 3º Deferido o pedido, o contribuinte poderá, no mesmo processo, requerer o benefício para o exercício seguinte.

§ 4º A decisão proferida no processo administrativo de concessão de benefícios fiscais não gera direitos adquiridos, sendo o benefício fiscal revogado de ofício, sempre que se apurar que o beneficiário não satisfaz ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício fiscal, cobrando-se o crédito tributário corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora e demais encargos legais.

§ 5º Apartamentos e imóveis com piscinas não se enquadram no critério baixa renda, sendo vedado o deferimento da isenção aos proprietários destes imóveis, salvo se os apartamentos tiverem sido construídos através de programas oficiais para moradia de pessoas de baixa renda.

Art. 10. O Município está autorizado a efetuar subsídio no cálculo da cobrança da TMRSU aos contribuintes isentos, visando, principalmente, a manutenção do princípio de modicidade.

Art. 11. O Poder Executivo poderá conceder desconto ou redução no valor da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos aos contribuintes que comprovarem a adoção de práticas de redução, reutilização, reciclagem e compostagem de resíduos, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX
FUNDO MUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS

Art. 12. Fica autorizado ao Poder Executivo a criação de Fundo Municipal de Manejo de Resíduos (FMMR), regulamentado por decreto, com objetivo de receber os recursos advindos da TMRSU, que deverão ser aplicados ao desenvolvimento das ações e programas vinculados ao serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, constituído pelas atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de origem residencial, comercial e industrial, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 13. Para fins de garantia da continuidade, estabilidade e segurança operacional do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, fica acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU, destinado exclusivamente à constituição de reserva de contingência do Fundo Municipal de Manejo de Resíduos (FMMR).

§ 1º O valor arrecadado a título de reserva de contingência será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Manejo de Resíduos (FMMR), que será o responsável pela gestão, observadas as finalidades previstas neste artigo.

§ 2º A reserva de contingência será utilizada exclusivamente em situações emergenciais, extraordinárias ou inesperadas que comprometam a regular prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, tais como danos estruturais, intempéries, variações abruptas de custos, contingências operacionais ou riscos ambientais.

§ 3º A utilização dos recursos da reserva de contingência dependerá de ato formal do Chefe do Poder Executivo, precedido de justificativa técnica elaborada pelo órgão gestor do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As receitas derivadas da aplicação da TMRSU são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer pessoa tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 15. A TMRSU não paga será inscrita na Dívida Ativa do Município nos prazos previstos nas normas de arrecadação, para cobrança administrativa ou



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

pela Procuradoria Fiscal da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ficando sujeito a protesto.

Art. 16. O valor da TMRSU será reajustado anualmente de acordo com o custo efetivo do serviço, tendo como parâmetro base os contratos de concessão dos serviços listados no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A base de cálculo da taxa será o custo efetivo do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, devendo ser realizado, a cada exercício, levantamento atualizado dos custos para garantir a adequada e eficiente prestação do serviço público.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, observado o disposto no inciso III, do art. 150 da Constituição federal.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2025.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal


CONFERIDO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO I - TABELA DO VALOR DA TMRSU



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE ARRECADAÇÃO DA TMRSU

Categoria de uso	Faixa de Categoria	Coefficiente de Geração	UNID	QUANTIDADE	Valor Base por Imóvel (R\$)	Taxa Mensal	Taxa Anual	Arrecadação Mensal por Faixa (R\$)
RESIDENCIAL	1 a 350 m ² *	1,00	M ²	8.226.534	R\$ 0,27	R\$ 0,25	R\$ 2,97	R\$ 2.033.220,72
	351 a 500 m ²		UN	1.472	R\$ 120,00	R\$ 109,47	R\$ 1.313,59	R\$ 161.133,59
	501 a 1000 m ²		UN	699	R\$ 138,00	R\$ 125,89	R\$ 1.510,63	R\$ 87.994,04
	Acima de 1000 m ²		UN	140	R\$ 156,00	R\$ 142,31	R\$ 1.707,67	R\$ 19.922,77
COMERCIAL	1 a 350 m ² **	1,50	M ²	304.696	R\$ 0,41	R\$ 0,37	R\$ 4,45	R\$ 112.960,38
	351 a 500 m ²		UN	358	R\$ 180,00	R\$ 164,20	R\$ 1.970,38	R\$ 58.783,11
	501 a 1000 m ²		UN	277	R\$ 207,00	R\$ 188,83	R\$ 2.265,94	R\$ 52.305,47
	Acima de 1000 m ²		UN	215	R\$ 234,00	R\$ 213,46	R\$ 2.561,50	R\$ 45.893,52
INDUSTRIAL	1 a 350 m ² ***	3,00	M ²	489	R\$ 0,81	R\$ 0,74	R\$ 8,90	R\$ 362,77
	351 a 500 m ²		UN	-	R\$ 360,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	501 a 1000 m ²		UN	5	R\$ 414,00	R\$ 377,66	R\$ 4.531,88	R\$ 1.888,28
	Acima de 1000 m ²		UN	6	R\$ 468,00	R\$ 426,92	R\$ 5.123,00	R\$ 2.561,50
Prédios Públicos	Geral	1,00	UN	407	R\$ 120,00	R\$ 109,47	R\$ 1.313,59	R\$ 44.552,56
Isentos	Geral	1,00	UN	1.373	R\$ 120,00	R\$ 109,47	R\$ 1.313,59	R\$ 150.296,48
TOTAIS								R\$ 2.771.875,19

* Formula de calculo para residencias de 1 a 350 m² -> Área Construida do Imovel x R\$ 0,25

** Formula de calculo para comercios de 1 a 350 m² -> Área Construida do Imovel x R\$ 0,37

*** Formula de calculo para industrias de 1 a 350 m² -> Área Construida do Imovel x R\$ 0,74



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ESTUDO TÉCNICO DE JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE PARA INSTITUIÇÃO DA
TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (TMRSU) NO MUNICÍPIO
DE CARAGUATATUBA – SÃO PAULO**

INTRODUÇÃO

1. Este estudo técnico tem por finalidade instruir o Projeto de Lei que institui a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) no Município de Caraguatatuba, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pelo Marco Legal do Saneamento - Lei nº 14.026/2020), da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e da Constituição Federal de 1988.

2. A proposta objetiva garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, como coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, conforme exigências legais e ambientais.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. A Constituição Federal de 1988, em seu:

Art. 145, II: permite a instituição de taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 150, III, "b": veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

4. A Lei nº 11.445/2007, que traz as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico determina que a sustentabilidade dos serviços deve ser garantida por meio da remuneração dos custos dos serviços de saneamento (incluindo resíduos sólidos), por tarifas, taxas ou outros instrumentos de cobrança.

5. A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Determina que o gerador é responsável pelos resíduos que produz e estimula os municípios a criarem mecanismos econômicos, como taxas ou tarifas, para a gestão sustentável dos resíduos.

6. A Instrução Normativa nº 1, de 17 de maio de 2023, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, define os padrões nacionais de regulação tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, especialmente quanto à sustentabilidade econômico-financeira, à modicidade tarifária e à transparência dos componentes de custo que compõem a base de cálculo da taxa.

7. A instituição da TMRSU também encontra amparo na Jurisprudência, consolidando o STF o entendimento de que é constitucional a



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

instituição de taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos, desde que o serviço seja específico e divisível; a base de cálculo respeite o custo real da atividade e haja compatibilidade com a capacidade contributiva. (Súmula Vinculante 19/STF).

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E AMBIENTAL

8. A ausência de um instrumento de cobrança específico para os serviços de resíduos sólidos gera desequilíbrio orçamentário, ineficiência operacional e desrespeito aos princípios da sustentabilidade e do poluidor-pagador.

9. O serviço de manejo de resíduos sólidos inclui coleta domiciliar regular, transporte até unidade de transbordo/tratamento; triagem para reciclagem/reutilização; tratamento (inclusive compostagem) e destinação final adequada em aterro sanitário licenciado.

10. Quanto a divisibilidade e especificidade o serviço é prestado de forma regular, contínua e mensurável à população, sendo específico (voltado à finalidade definida) e divisível (apreciação individual da prestação).

ESTUDO DE CUSTO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

11. Com base em levantamentos da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Serviços Públicos e das empresas contratadas para os serviços, chega-se no seguinte custo anual para o manejo dos resíduos sólidos urbanos atualmente no município:

Etapa do Serviço	Custo Estimado Anual
Coleta e Transporte Domiciliar e Comercial	R\$ 9.383.493,78
Coleta e Transporte Resíduos Recicláveis	R\$ 1.100.000,00
Gerenciamento e operação dos Ecopontos	R\$ 1.158.512,28
Gestão do Transbordo e Disposição Final	R\$ 18.479.844,00
Aluguel do local do Transbordo dos Resíduos	R\$ 116.788,32
SUBTOTAL CUSTO ATUAL DOS SERVIÇOS	R\$ 30.238.638,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA = 10%	R\$ 3.023.863,84
<u>TOTAL DO CUSTO + INVESTIMENTO</u>	R\$ 33.262.502,22

SITUAÇÃO ATUAL DOS CONTRATOS:

Coleta e Transporte Domiciliar e Comercial
Contrato nº 43/2022 – Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

12. O contrato em referência tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município.

13. O custo anual contratado é de R\$ 9.383.493,78 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), considerando uma quantidade anual estimada de 46.500 toneladas de resíduos.

14. O valor unitário praticado corresponde a R\$ 201,79 (duzentos e um reais e setenta e nove centavos) por tonelada, montante que permanece vigente desde o exercício de 2022.

15. Conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência integrante do contrato, a setorização operacional do município compreende 23 setores de coleta, atendidos por 9 caminhões compactadores. A coleta diária ocorre exclusivamente na região central, enquanto as demais regiões seguem cronogramas alternados de atendimento conforme planejamento operacional.

Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis e Serviço de Operação, Gerenciamento, Logística e Manutenção dos Ecopontos Municipais

Contrato nº 41/2021 – Serviços de Operação, Gerenciamento, Logística e Manutenção dos Ecopontos Municipais.

Contrato nº 182/2023 – Serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis, incluindo transporte, veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.

16. Com base nos contratos vigentes, o custo anual estimado para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis e de operação e gerenciamento dos ecopontos no município é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e R\$ 1.158.512,28 (um milhão e cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos).

17. De acordo com os respectivos Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares (TR e ETP), os serviços atualmente executados abrangem as seguintes atividades:

- Operação e manutenção de quatro Ecopontos Municipais, localizados nos bairros Martim de Sá, Massaguaçu, Tinga e Golfinho;
- Execução da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis em todo o território municipal, realizada com o apoio de duas unidades de caminhões destinados ao serviço.

Gestão do Transbordo e Disposição Final

Contrato nº 177/2022 – Serviços de Operação do Transbordo, incluindo o gerenciamento da área da Estação de Transbordo, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 134/2009 – Locação do imóvel destinado às atividades de transbordo.

18. O custo anual consolidado referente aos contratos acima descritos totaliza R\$ 18.590.935,56 (dezoito milhões e quinhentos e noventa mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), considerando uma quantidade anual estimada de 46.500 toneladas de resíduos sólidos urbanos.

19. O valor unitário vigente para os serviços de operação, gerenciamento, transporte e destinação final é de R\$ 331,18 (trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos) por tonelada, conforme atualização contratual realizada em 2025.

20. Complementarmente, o valor mensal referente à locação do imóvel utilizado como Estação de Transbordo é de R\$ 9.257,63 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), destinado à manutenção das atividades logísticas e operacionais do sistema.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

21. Diante das necessidades operacionais identificadas, reconhece-se que o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos demanda constante aprimoramento técnico e estrutural. O percentual adicional de 10% previsto neste estudo e no Projeto de Lei se destina à formação de uma *reserva de contingência*, destinada exclusivamente a assegurar a estabilidade econômico-financeira do sistema diante de situações emergenciais, variações abruptas de custos, demandas extraordinárias ou riscos operacionais.

22. A reserva de contingência garante segurança fiscal ao serviço, evitando interrupções, desequilíbrios ou impactos tarifários ao contribuinte. 

RATEIO DA TAXA

23. Projeção de Contribuintes

Total de imóveis urbanos cadastrados: 89.698
Total estimado de área construída: 10.230.645,73 m²
Arrecadação Mensal Estimada: R\$ 2.771.352,98

24. Com base no custo total e nos dados do cadastro imobiliário, a média de cobrança por metro quadrado de área construída será de:

$$\text{R\$ } 2.771.352,98 / 10.230.645,73 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 0,27 \text{ por m}^2/\text{mês como valor base do rateio}$$

25. No rateio da taxa, o Município arcará com a parte correspondente aos imóveis isentos de IPTU que se enquadrem nos critérios estabelecidos, de forma que esses imóveis não impactem na redistribuição dos custos 



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

entre os demais contribuintes e os imóveis classificados como prédios públicos, que hoje correspondem a um valor de R\$ 194.840,76 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

IMPACTOS ESPERADOS
Econômico-financeiros

Garantia de fonte de receita vinculada e estável para o serviço;
Redução da dependência de recursos do Tesouro para custeio do manejo de resíduos;
Formação de reserva de contingência, aumentando a segurança e continuidade do serviço;

Ambientais

Redução do descarte irregular de resíduos;
Fortalecimento da educação ambiental;
Estímulo à compostagem e à reciclagem.

Sociais

Isenção para famílias de baixa renda;
Redução de desigualdades, com cobrança proporcional ao consumo e geração de resíduos;
Fortalecimento do controle social e da transparência.

CONCLUSÃO

26. A instituição da TMRSU no Município de Caraguatatuba é juridicamente legítima, financeiramente viável e ambientalmente necessária. A inclusão de reserva de contingência de 10% reforça a segurança e a estabilidade do sistema, garantindo capacidade de resposta a emergências, oscilações de custos e riscos operacionais, sem comprometer a regular prestação do serviço.

27. O Projeto de Lei apresentado está em consonância com a legislação nacional e atende aos princípios da legalidade, anterioridade, capacidade contributiva, modicidade tarifária, responsabilidade fiscal e sustentabilidade ambiental.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

REFERÊNCIAS

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico;
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Marco Legal do Saneamento – Lei nº 14.026/2020;
Jurisprudência STF – Súmula Vinculante 19;
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Manuais de cobrança de taxas;
Estudos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Serviços Públicos e Fazenda.

Caraguatatuba, 14 de novembro de 2025.

Hermínia Moreira Souza Portes
Secretária da Fazenda

João Leme Benavides Alarcon
Secretário Adjunto de Serviços Públicos

Auracy Mansano Filho
Secretário do Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I – TABELA PROGRESSIVA DE COBRANÇA DA TMRSU POR FAIXA DE
ÁREA CONSTRUÍDA**

Esta tabela sugere uma forma justa e escalonada de rateio do custo da TMRSU, com base na **área construída do imóvel**, conforme previsto no Art. 5º do Projeto de Lei.

CATEGORIA RESIDENCIAL

Faixa de Área Construída (m²)	UNID	Quantidade	Taxa mensal estimada (R\$)
1 a 350 m²	m²	8.226.534	R\$ 0,25
351 a 500 m²	un	1.472	R\$ 109,47
501 a 1000 m²	un	699	R\$ 125,89
Acima de 1000 m²	un	140	R\$ 142,31

CATEGORIA COMERCIAL

Faixa de Área Construída (m²)	UNID	Quantidade	Taxa mensal estimada (R\$)
1 a 350 m²	m²	304.696	R\$ 0,37
351 a 500 m²	un	358	R\$ 164,20
501 a 1000 m²	un	277	R\$ 188,83
Acima de 1000 m²	un	215	R\$ 213,46

CATEGORIA INDUSTRIAL

Faixa de Área Construída (m²)	UNID	Quantidade	Taxa mensal estimada (R\$)
1 a 350 m²	m²	489	R\$ 0,74
351 a 500 m²	un	0	R\$ 0,00
501 a 1000 m²	un	5	R\$ 377,66
Acima de 1000 m²	un	6	R\$ 426,92

CATEGORIA PRÉDIOS PÚBLICOS

Faixa de Área Construída (m²)	UNID	Quantidade	Taxa mensal estimada (R\$)
Geral	un	407	R\$ 109,47

CATEGORIA ISENTOS

Faixa de Área Construída (m²)	UNID	Quantidade	Taxa mensal estimada (R\$)
Geral	un	1.373	R\$ 109,47



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Observações:

Os valores podem ser ajustados por Decreto do Executivo Municipal, com base em novos levantamentos de custos.

O critério de progressividade respeita a capacidade contributiva do contribuinte e evita onerar imóveis de baixa renda.

Imóveis não edificados ou garagens/hobby boxes individualizadas estão excluídos (Art. 10 da Lei).



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – SIMULAÇÕES DE COBRANÇA POR TIPO DE IMÓVEL

1. Residência – 40 m²

- Faixa: 1 a 350 m²
- Situação: R\$ 0,25 por m²
- Valor: **R\$ 9,89 mensais**

2. Residência – 120 m²

- Faixa: 1 a 350 m²
- Situação: R\$ 0,25 por m²
- Valor: **R\$ 29,66 mensais**

3. Residência – 1.500 m²

- Faixa: Acima de 1000 m²
- Situação: R\$ 142,31 fixo mensal, independente da metragem
- Valor: **R\$ 142,31 mensais**

4. Comércio - 40 m²

- Faixa: 1 a 350 m²
- Situação: R\$ 0,37 por m²
- Valor: **R\$ 14,83 mensais**

5. Comércio – 120 m²

- Faixa: 1 a 350 m²
- Situação: R\$ 0,37 por m²
- Valor: **R\$ 44,49 mensais**

6. Comércio – 1.500 m²

- Faixa: Acima de 1000 m²
- Situação: R\$ 213,45 fixo mensal, independente da metragem
- Valor: **R\$ 213,46 mensais**

7. Indústria – 120 m²

- Faixa: 1 a 350 m²
- Situação: R\$ 0,74 por m²
- Valor: **R\$ 88,98 mensais**

8. Indústria – 1500 m²

- Faixa: Acima de 1000 m²
- Situação: R\$ 426,90 fixo mensal, independente da metragem
- Valor: **R\$ 426,92 mensais**



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III – SUGESTÕES DE MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
SOCIAL**

Para garantir o controle e fiscalização do uso dos recursos arrecadados com a TMRSU:

Portal de Transparência da TMRSU:

Publicação dos valores arrecadados;
Planilhas de custos do serviço (atualizadas bienalmente);
Contratos e licitações da coleta de resíduos.

Possibilidade de criação de um Fundo Vinculado:

Fundo Municipal de Manejo de Resíduos (FMMR), com dotação vinculada à TMRSU.
Exclusivo para despesas com coleta, triagem, destinação e reciclagem.

Conselho Consultivo:

Com participação da sociedade civil, para acompanhar a execução dos serviços e sugerir melhorias.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – CHECKLIST PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TMRSU (PREFEITURA)

Etapa	Responsável	Prazo sugerido
Aprovação da Lei pela Câmara	Legislativo Municipal	Até Dez/2025
Publicação e regulamentação por Decreto	Executivo	Jan/2026
Atualização do Cadastro Imobiliário	Secretaria da Fazenda	1º semestre/2026
Lançamento da TMRSU	Secretaria da Fazenda	A partir de Mar/2026
Convênio com concessionária (opcional)	Gabinete e Secretaria da Fazenda	Até Dez/2026
Campanha Ambiental de Educação Meio Ambiente / Comunicação/Comunicação/Educação		Permanente

ANEXO IV

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 43/2022

CONCORRÊNCIA N.º 17/2021

EDITAL N.º 153/2021

PROCESSO N.º 35.214/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
E A EMPRESA FORTNORT
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E
URBANO EIRELI.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **MARCELO LANZELOTTE PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.145.209-7 e do CPF/MF nº 190.588.658-60, e, de outro lado a empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, com sede à Av. Angélica, nº 2223 – sala 612 – Consolação – São Paulo/SP – Cep 01.227-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.900.846/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CAIO MARCO DE STEFANO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 21.516.821-5 e do CPF/MF sob o n.º 246.595.058-47, têm entre si justa e acordada a celebração

do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Concorrência n.º 00/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar os serviços de **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**, conforme planilha estimativa de quantitativos e preços (Anexo I), projeto básico (Anexo III), com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos pelo prazo de (12) doze meses, contados a partir da data da sua assinatura, vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia concordância da Prefeitura.

1.2 – Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços e demais requisitos previstos no Edital da Concorrência e seus Anexos.

1.3 – Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito;

1.4 – Os agentes fiscalizadores da CONTRATANTE poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos ou daquelas que atentarem contra a segurança operacional do tráfego rodoviário, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados;

1.4.1 – A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à

CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta Concorrência;

1.5 – A ocorrência, ainda que eventual de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos projetos e/ou do planejamento dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las;

1.6 – A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades do escopo da empresa executora dos serviços, será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas;

1.6.1 – Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes, conforme o caso; obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente;

1.6.2 – A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações, correndo por sua conta o pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e, pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução;

1.7 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos

serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

1.8 – A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com veículos, máquinas e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, através de elementos por ela credenciados;

1.8.1 – A CONTRATADA executando determinado serviço em desacordo com tais Leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância;

1.9 – Correrá por conta da **CONTRATADA**, a mão-de-obra (especializada sempre que necessário), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados;

1.10 – Todo o resíduo proveniente das diversas atividades de limpeza deverá ser conduzido para o local determinado e de responsabilidade da **Contratante**, após a necessária pesagem.

1.11 – A **Contratada** reterá para seu controle uma via do comprovante de pesagem, para efeito da lavratura da respectiva fatura mensal.

1.12 – Toda e qualquer modificação nos dias e horários de execução dos serviços, bem como a programação e itinerários, serão comunicados antecipadamente e reciprocamente pelas partes interessadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS

2.1 – São partes integrantes do presente contrato os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital n.º 00/2021 e seus Anexos;

2.1.2 – Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

2.1.3 – Especificações técnicas fornecidas pela **PREFEITURA**;

2.1.4 – Decreto Municipal n.º 167/02 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor total do presente contrato em **R\$ 9.383.493,78 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

ANO	VALOR	DOTAÇÃO
2022	6.269.912,86	268 – 09.01.15.452.0149.2.287.339030.01.1100000
2023	3.113.580,92	268 – 09.01.15.452.0149.2.287.339030.01.1100000

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.2 - Pela prestação dos serviços de que trata este contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada**, os seguintes preços unitários, expressos em Real, com base na proposta apresentada, a saber:

3.3 – O valor estimado no **subitem 3.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.4 - Os preços dos serviços serão aqueles fixados na proposta apresentada, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

4.1 – Os preços unitários contratuais serão os das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da

Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** e os pagamentos serão realizados em até 25 (vinte e cinco) dias, fora da semana, após aprovação da medição, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, observando-se disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93.

4.1.1 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

4.2 - As medições serão mensais e consecutivas;

4.2.1 – A aprovação da medição será efetivada pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias;

4.2.2 – Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

4.2.3 – Os serviços terão acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

4.3 – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação;

4.4 - Serão de responsabilidade da **Contratada** todas as despesas necessárias com a utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência da implantação da infraestrutura necessária para suporte dos serviços realizados.

4.5 – Na hipótese de "eventual atraso de pagamento", será pago à **CONTRATADA**, uma Compensação Financeira (de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações), calculada pela aplicação plena, da Taxa de variação da TR (Taxa Referencial) no período de atraso, acrescida de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês. O atraso é definido pelo período compreendido entre a data de vencimento das faturas até o dia de seu efetivo pagamento;

4.6 – O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

b) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

c) Guia e o comprovante de recolhimento do FGTS – GRF;

d) Guia e o comprovante de recolhimento da Previdência Social (INSS);

e) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GFIP/SEFIP;

f) CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

Quando houver alteração no mesmo deve-se apresentar registro de admissão ou desligamento dos funcionários ocorridos no período.

g) Cópia do registro contábil referente à admissão dos funcionários, especificando os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a unidade que o administra;

h) Comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação aos empregados envolvidos na execução do contrato;

i) Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas (tais como férias, gratificação natalina e aviso prévio), quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

5.1 – Os preços dos serviços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

5.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14

de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 – Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2 - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou **SEGURO GARANTIA**, conforme previsto no Edital, na importância de **R\$ 97.519,20 (noventa e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor global do presente Instrumento através da apólice de nº 017412022000107750064357, da BMG Seguros;

7.2 – Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;

7.3 – A garantia da execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

7.4 - A Contratada deverá prever a reposição por vandalismo ou extravio de até 10% do número de contentores e de até 5% do número de caçambas metálicas a serem fornecidos e implantados em cada ano de duração do contrato, e

deverá substituir em 48 (quarenta e oito) horas da observação e/ou comunicação da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limitem:

8.1.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

8.1.3 – Expedir as respectivas Ordens de Serviços;

8.1.4 – Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço;

8.1.5 – Registrar as ocorrências e restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus projetos e sua equipe;

8.1.6 – Determinar as providências para o cumprimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

9.1.1 – Obedecer às normas e especificações, bem como, na forma da lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.1.3 – Respeitar todas as Leis e as normas de execução dos serviços em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

9.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

9.1.5 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.6 – Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;

9.1.6.1 – O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.7 – Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes a natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

9.1.8 – A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção dos serviços, equipamentos e materiais;

9.1.9 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive no fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

9.1.10 – A **CONTRATADA** deverá manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da **CONTRATANTE**, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

9.1.10.1 – Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

9.1.11 – A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**;

9.1.12 – A **CONTRATADA** deverá manter as suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para completa e satisfatória execução do serviço, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSPEÇÃO DA PREFEITURA

10.1 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos procederá, sempre que necessário, à inspeção dos serviços objeto deste contrato, devendo a Fiscalização e a **CONTRATADA** oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência;

10.2 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;

10.3 – A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RESCISÃO

11.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a licitante vencedora às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002, anexo a este edital;

11.2 - As penalidades a que se refere o **subitem anterior** não impedem que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

11.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

11.5 – As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à licitante vencedora do Contrato incidirão sempre sobre os valores residuais do mesmo. Não havendo pagamento a fazer a licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Seção de Dívida Ativa para cobrança executiva.

11.6 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7 - A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas citadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

11.8 - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados pelo presente Instrumento não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.

12.3 - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

12.4 - O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

12.5 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

12.6 - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

12.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado

procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.8 – As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1 – Entende-se por motivo de força maior: greve, "lockout" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemia, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

13.2 – O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da **CONTRATANTE** que venha ocasionar atrasos à **CONTRATADA**. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de "Força Maior";

13.3 – O termo "Força Maior" não inclui greves na própria empresa **CONTRATADA**;

13.4 – Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de "Força Maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de "Força Maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução;

13.5 – Se o impedimento causado por motivo de "Força Maior" estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**;

13.6 – O comunicado sobre "Força Maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a

CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A direção dos serviços cabe, exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações neste Contrato;

14.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente Instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

14.3 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito, bem como, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

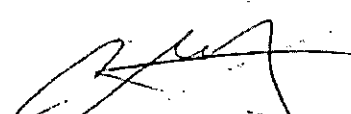
15.1 – A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Caraguatatuba, ____ de ____ de 2022.

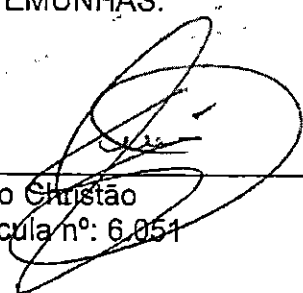

~~MARCELO LANZELOTTE PEREIRA~~

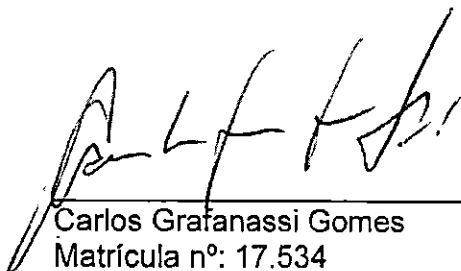
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS


CAIO MARCO DE STEFANO

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

TESTEMUNHAS:


Sérgio Cristão
Matrícula nº: 6.051


Carlos Grafinassi Gomes
Matrícula nº: 17.534

AUTORIZAÇÃO

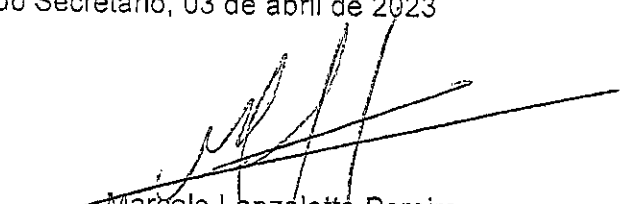
Considerando o teor constante no Processo Interno nº 35214/2021, o parecer jurídico da Assessoria de Governança da Secretaria de Administração e notadamente a justificativa apresentada por esta Secretaria Municipal, que acolho na íntegra, **AUTORIZO** o aditamento nº 01 do contrato nº 43/2022, originado do CP nº 17/2021, que tem por objeto serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 05 de abril de 2023 a 04 de abril de 2024, ao valor global de R\$9.383.493,78 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos):

Justifica-se o presente aditamento para que não haja interrupção nos serviços uma vez que a coleta é um serviço essencial e contínuo, conforme memorando da Secretaria de Serviços Públicos/Contratos.

Fundamenta-se o presente aditamento na Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhem-se o presente processo à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

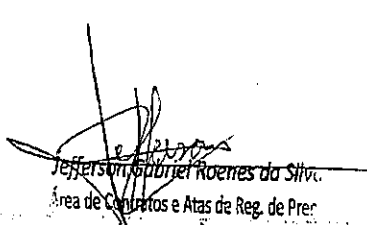
Gabinete do Secretário, 03 de abril de 2023



Marcelo Lancelotte Pereira
Secretário Municipal de Serviços Públicos

DMPICONTRATOSJG

gabinete.adm@caraguatatuba.sp.gov.br
@prefeituradecaraguatatuba
@caraguatatuba_oficial



Jefferson Gabriel Roques da Silva
Área de Contratos e Atas da Reg. de Pre

06/04/2023

Página 1 de 3

12 3597.8176
Rita Siqueira Campos, 44 Centro

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 43/2022 – CP Nº 17/2021

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto nº 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos **MARCELO LANZELOTTE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.145.209-5 e do CPF/MF nº 190.588.658-60, e como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente Instrumento, a **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, com sede à Avenida Angélica nº 2223 – Sala 612, Consolação, CEP 01227-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.900.846/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CAIO MARCO DE STEFANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.516.821-5 e do CPF/MF nº 246.595.058-47.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 04 de abril de 2022, que tem por objeto o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 05 de abril de 2023 a 04 de abril de 2024, ao valor global de R\$9.383.493,78 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

Justifica-se o presente aditamento considerando que a coleta e transporte de resíduos é um serviço essencial e contínuo, conforme memorando nº 07/2023 da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E SUPORTE ORÇAMENTARIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2023	VALOR 2024
SESEP	297-02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.39.00	R\$ 7.037.621,00	R\$ 2.345.872,78
TOTAL		R\$ 9.383.493,78	

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindindo antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o locatário, sendo o locador notificado, por escrito, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original, que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO LANZELOTTE PEREIRA**
Data: 04/04/2023 18:59:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Caraguatatuba, 03 de abril de 2023.

Marcelo Lanzelotte Pereira
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CAIO MARCO DE
STEFANO:24659505847

Assinado de forma digital por CAIO
MARCO DE STEFANO:24659505847
Dados: 2023.04.04 14:59:13 -03'00'

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

Testemunhas

SERGIO LUIZ **SERGIO LUIZ**
Sergio Luiz Mosco
MOSCO:0099 **MOSCO:0099**
RG nº 14.178.937-2
8801801 **8801801**

Jefferson **Assinado de**
Gabriel Roenes **forma digital por**
da Silva **Jefferson Gabriel Roenes da Silva**
RG nº 54.897.304-0

DMP/CONTRATOS/JG

Página 3 de 3

TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 43/2022 – CP Nº 17/2021

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.840/0001-39, ora representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR** do CPF/MF nº 285.937.068-43, e como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente Instrumento, a **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, com sede à Avenida Angélica nº 2223 – Sala 612, Consolação, CEP 01227-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.900.846/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CAIO MARCO DE STEFANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.516.821-5 e do CPF/MF nº 246.595.058-47.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

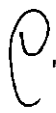
Adita-se o supracitado contrato, datado de 04 de abril de 2022, que tem por objeto o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 05 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025, ao valor global de R\$9.383.493,78 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

Justifica-se o presente aditamento considerando que a coleta e transporte de resíduos é um serviço essencial e contínuo, conforme memorando nº 04/2024 da Secretaria de Serviços Públicos.

DMP/CONTRATOS/JG


gabinete.adm@caraguatatuba.sp.gov.br
@prefeituradecaraguatatuba
@caraguatatuba_oficial


Página 1 de 2


12 3897.8176
Rua Siqueira Campos, 44 - Centro

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E SUPORTE ORÇAMENTARIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2024	VALOR 2025
SESEP	238- 02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.39.00	R\$ 6.486.962,26	R\$ 2.896.531,52
TOTAL		R\$ 9.383.493,78	

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindindo antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o contratante, sendo o contratada notificada, por escrito, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original, que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

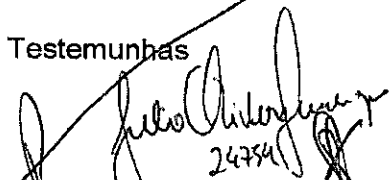
03 ABR 2024

Caraguatatuba,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

Testemunhas


Jefferson Gabriel Roenes da Silva
RG nº 54.897.304-0


Sergio Luiz Mosco
RG nº 14.178.937-2

DMPICONTRATOSJG

Página 2 de 2



ADMINISTRAÇÃO
CARAGUATATUBA
GOVERNO MUNICIPAL
TEMPO DE PROSPERIDADE

TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº 43/2022 – CP Nº 17/2021 – PC Nº 3079/2021 - PI Nº 35214/2021

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, ora representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.004.904 e do CPF/MF nº 344.481.648-02, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, com sede à Avenida Angélica nº 2223 – Sala 612, Consolação, CEP 01227-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.900.846/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CAIO MARCO DE STEFANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.516.821-5 e do CPF/MF nº 246.595.058-47.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 04 de abril de 2022, que tem por objeto o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 05 de abril de 2025 a 04 de abril de 2026, ao valor global de R\$ 9.383.493,78 (nove milhões trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

Justifica-se o presente aditamento considerando que a coleta e transporte de resíduos é um serviço essencial e contínuo, conforme memorando nº 15/2025 da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

✉ gabinete.adm@caraguatatuba.sp.gov.br
📍 @prefeituradecaraguatatuba
📱 @caraguatatuba_oficial

Secretaria Municipal de Administração

☎ (12) 3897.8176

📍 Rua Siqueira Campos, 44 - Centro



Item	Unidade	Toneladas/ Ano	Objeto	Valor Anual
1	Tonelada	252	Coleta manual, mecanizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com caminhões poliguindaste.	R\$ 45.329,52
2	Tonelada	46.248	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares com caminhões compactadores.	R\$ 8.319.095,28
3	Mês	12	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização periódica de 4 caçambas metálicas com 5 m³.	R\$ 33.119,99
4	Mês	12	Fornecimento, manutenção e higienização periódica de 650 contentores metálicos, com 1.200 litros.	R\$ 985.948,99
TOTAL				R\$ 9.383.493,78

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindido antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o contratante, sendo a contratada notificada, por escrito, com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente Termo de Aditamento é de R\$ 9.383.493,78 (nove milhões trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 6.450.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2025, onerando a Dotação Orçamentária Abaixo indicada e R\$ 2.933.493,78 (dois milhões novecentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), para o exercício de 2026, que onerará a Dotação própria do respectivo orçamento.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2025	VALOR 2026
SESEP	252-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 6.450.000,00	R\$ 2.933.493,78
TOTAL		R\$ 9.383.493,78	



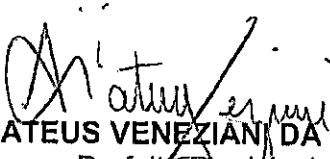
ADMINISTRAÇÃO
CARAGUATATUBA
GOVERNO MUNICIPAL
TEMPO DE PROSPERIDADE

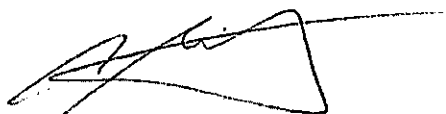
CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamento que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2025.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal



FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Julia Oliveira Lucachaqui
RG nº 40.412.065-9


Ana Carolina Pereira de Oliveira
RG nº 62.224.841-8



Memo. n° 018/2025

Da: Secretaria de Serviços Públicos/ Contratos

Para: Secretaria Municipal de Administração

Data: 14 de abril de 2025

Assunto: Manifestação do fiscal do contrato acerca da situação atual da execução do Contrato n° 43/2022.

Este relatório tem como objetivo atender à solicitação do Parecer Jurídico referente à manifestação da fiscalização do Contrato n° 43/2022, que trata da prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais pela empresa Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli.

A fiscalização do contrato constatou diversas não conformidades durante o mês de março de 2025. Diante disso, a empresa foi notificada extrajudicialmente através do Ofício n° 29/2025 - SESEP, datado de 08 de abril de 2025. A notificação destacou as seguintes irregularidades:

- **Falta de EPIs:** Os coletores de resíduos sólidos estavam sem luvas, o que contraria o Projeto Básico.
- **Problemas nos veículos:** Os veículos de coleta apresentaram histórico de defeitos e quebras por falta de manutenção adequada.
- **Falta de funcionários:** No dia 05 de abril, a ausência de funcionários resultou na falta de coleta em algumas ruas e prejudicou a operação de transbordo.
- **Contentores inadequados:** A fiscalização verificou que dos 158 contentores instalados, 71 possuem capacidade de 1000 litros, enquanto o Projeto Básico especifica contentores de 1200 litros. Além disso, muitos estavam em estado precário, enferrujados e deteriorados.

A empresa Fortnort foi notificada para apresentar, um plano de ação detalhado para regularizar as não conformidades. A fiscalização informou que a persistência das irregularidades pode levar à aplicação de sanções contratuais.

Apesar das ressalvas e das irregularidades apontadas na notificação, a empresa Fortnort cumpriu com a execução do contrato durante o período fiscalizado. A fiscalização reitera que a empresa já foi notificada para sanar os problemas identificados.

Atenciosamente,

SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário de Serviços Públicos

PROTOCOLO

ÁREA DE CONTRATOS E ATAS DE REG. DE PREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/09/25 às 13:15

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

(12) 3885.4550

Av. Rotary, 366 - Jardim Aruan

✉ servicospublicos@caraguatatuba.sp.gov.br

📱 @prefeituradecaraguatatuba

📺 @caraguatatuba_oficial

Cristiano Paulo Silva
Matr. 2355

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

MODALIDADE: Concorrência Pública

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

INTRODUÇÃO:

As informações contidas no presente Projeto Básico, visa demonstrar às empresas licitantes o conjunto de elementos informativos necessários, tendo sido realizado com base nas informações e estudos técnicos preliminares, de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

Com base nas informações contidas neste Projeto Básico, nos elementos contidos no Edital e nas informações colhidas quando da Vistoria Técnica, terão as licitantes a possibilidade de avaliação dos custos dos serviços e a definição dos métodos, pessoal, equipamentos e a forma de execução, que deverão ser demonstradas de maneira clara, precisa e objetiva, quando do oferecimento dos elementos constitutivos da Metodologia de Execução dos Serviços.

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE:

Caraguatatuba é hoje considerada uma das principais Estâncias Balneárias do Estado de São Paulo, atraindo para o Município, turistas do Estado de São Paulo e de todo Brasil e países Sul Americanos.

Nestas condições, cuidados especiais deverão nortear os interessados em participar do certame, em razão da grande variação populacional havida no Município.

Contando atualmente com uma população fixa ao redor de 120.000 habitantes,

pode o Município repentinamente ver esse contingente populacional elevado para até 550.000 habitantes, nos períodos das férias escolares e feriados prolongados. Lembrando que nos finais de semana, praticamente durante todo o ano, o número de habitantes sofre expressiva elevação, ocasionando sérios transtornos à cidade, se não preparada convenientemente para essa demanda populacional esporádica.

Para fazer frente a essa variação populacional existente no Município, é imprescindível que as licitantes na apuração dos seus custos operacionais atentem para a variação populacional em razão dos fatores acima mencionados.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, a contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço.

Em relação aos contentores metálicos, o Município de Caraguatatuba utiliza método de coleta de lixo em diversos bairros através de contentores metálicos com capacidade de 1.200 litros, facilitando à população o descarte de seu lixo a qualquer momento além de incentivar a coleta seletiva. Este método oferece diversos benefícios: o lixo fica protegido das variações climáticas, evitando enchentes; elimina odores indesejados e poluição visual; evita os sacos de lixos rasgados por animais ou catadores informais; reduz a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças; evita o contato da população com o lixo; facilita a organização e o controle da coleta.

1. ESPECIFICAÇÃO

Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

Todo material a ser utilizado na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, assim como os demais equipamentos, ferramentas, mão de obra e deslocamentos das equipes, EPIs obrigatórios e etc.;

As medições serão mensais;

A contratada obrigará-se a realizar os serviços solicitados em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o total recolhimento dos resíduos nos locais coletados, incluindo a limpeza da área onde possa ter havido o amontoamento, carga e descarga, não deixando detritos desses procedimentos.

A estimativa foi considerada em quantidade anual, porém a empresa deverá atender os locais de acordo com o cronograma definido nesse termo de referência, considerando a sazonalidade comum na cidade de Caraguatatuba, levando em conta também o aumento da geração de resíduos nos fins de semana, feriados, feriados prolongados e especialmente na alta temporada, de maneira que a coleta nunca seja prejudicada.

2. ÁREA ABRANGIDA

Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas situadas no perímetro urbano do Município.

O município de Caraguatatuba atualmente produz em média 46.500 toneladas de resíduos domiciliares por ano e tem uma malha viária de aproximadamente 1.072 km.

ÁREAS DE MENOR GERAÇÃO DE RESÍDUOS

JETUBA	BARRANCO ALTO	CANTAGALO/ SERRARIA
TRAVESSÃO	PORTAL DA FAZENDINHA	CIDADE JARDIM / TERRALÃO

PEGORELY	JD CARAGUATATUBA	QUEROSENE /CASA BRANCA
OLARIA	PORTAL VERDE MAR	ESTRADA ABRA DE DENTRO
ITAUNA	JARDIM MARIELA	PEREQUE MIRIM
JAQUEIRA	VILAGE VERDE MAR	JARDIM TARUMÃS
JARAGUAZINHO	BALNEARIO HAVAI	BALNEÁRIO MARIA HELENA
JARDIM GAIVOTA	VAPAPESCA	JD DO SOL GLEBA I, II E III
PONTE SECA	GARDEM MAR	DIVISA
RIO DO OURO	ESTRADA DO RIO CLARO	SERTÃO DOS TOURINHOS
TINGA	MASSAGUAÇU	POÇO DAS ANTAS
JARDIM PROGRASSO	MAR VERDE	CDP
JDIM SAMBAMBAIA	JARDIM ADALGISA	PONTAL SANTA-MARINA
POIARES	ROTEIRO DO SOL	GOLFINHO
JARDIM SANTA ROSA	MOCOCA	MAR AZUL
ALTO DO GETUBA	COCANHA	JARDIM DAS PALMEIRAS
CAPRICÓRNIO I, II, III,	VERDE MAR	RECANTO DO SOL
DELFINO VERDE	TABATINGA	JARDIM SAVEIROS

ÁREAS DE MAIOR GERAÇÃO DE RESÍDUOS

CENTRO*	JD ARUAM	MARTIN SÁ BAIRRO
BENFICA	JDM FORESTE	JARDIM PRIMAVERA
ORLA MARTINS DE SÁ*	JDM CALIFORNIA	JARDIM BRITÂNEA
PRAINHA	JDM FRANCIS	PRAIA DAS PALMEIRAS
SUMARE	CAPUTERA	PORTO NOVO
IPIRANGA	PONTE DO RIO SANTO ANTONIO	JARDIM DOS SINDICATOS
ESTRELA D'ALVA	INDAIA	JARDIM PARNASO

***A coleta deve ocorrer em dois períodos (manhã e noite)**

3. QUANTITATIVOS

As quantidades abaixo são estimadas e extraídas de análise histórica, avaliando o contrato de transbordo diretamente ligada a esse objeto, além de considerar o crescimento dos resíduos gerados ao longo dos anos.

Item	Unidade	Toneladas/Ano	Objeto
1	Tonelada	252	Coleta manual, mecanizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com caminhões poliguindaste.

2	Tonelada	46.248	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares com caminhões compactadores.
3	Mês	12	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização periódica de 4 caçambas metálicas com 5 m³.
4	Mês	12	Fornecimento, manutenção e higienização periódica de 650 contentores metálicos, com 1.200 litros.

4. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS

A contratada deverá obrigatoriamente, disponibilizar os veículos conforme tabela abaixo, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os contêineres e veículos abaixo relacionados, destinados à coleta de lixo domiciliar e comercial, sendo:

Equipamento	Período Diurno	Período Noturno	Efetivo Total
Caminhão Coletor 15m³	9	6	10
Veículo de Fiscalização	1	1	1
Caminhão Poliguindaste	1	0	1
Contentores Metálicos	650	650	650
Caçambas Metálicas	4	0	4

Especificação dos veículos, equipamentos:

- 10 (dez) caminhões compactadores, com capacidade para 15 m³, no período. Sendo 9 (nove) para efetivo total e considerando que os mesmos deverão estar durante todo o funcionamento do contrato a disposição no canteiro ou em operação mesmo em possíveis períodos de ociosidade e 1(um) para a reserva técnica;
- Os caminhões devem ter adaptação para basculamento hidráulico de contentores metálicos diretamente na tremonha. A parte traseira da caixa da carga deverá possuir compartimento para captação de líquido oriundo da carga, com dispositivo que permita a descarga lateral do referido líquido. Os resíduos são descarregados por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na dianteira do chassi diretamente acoplada

ao motor ou pela caixa de marchas por meio de tomada de força acionada no interior da cabine;

- Veículo, tipo utilitário, destinado à fiscalização durante período de coleta, com motor não inferior a 1.0 e ar-condicionado;
- Caminhão Poliguindaste;
- 650 (seiscentos e cinquenta) contêineres metálicos com capacidade 1.200 litros, (600 para efetivo total e 50 para reserva técnica), atendendo a norma técnica 13334 da ABNT. Que sejam mantidos em perfeitas condições de uso por todo o período do contrato, higienizados e substituídos se necessário.
- 04 (Quatro) Caçambas metálicas de 5 m³. As caçambas a ser fornecidas e instaladas deverão ser fabricadas em chapa metálica, com capacidade de 5m³ e confeccionadas de forma a serem coletadas por caminhão poliguindaste.

Os veículos deverão apresentar monitoramento por GPS, com sistema de acompanhamento online em tempo real, com informações de controle de horários, itinerários, rotas, velocidade e quilometragem percorrida.

As licitantes deverão obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos e equipamentos a serem utilizados, que não poderão ter idade de uso superior a 10 (dez) anos durante a vigência total do contrato.

Obs.: Na alta temporada a contratada deverá prever a colocação de veículos extras, conforme determinação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

5. MÃO-DE-OBRA E E.P.I.'S

O atendimento ao município quanto ao fornecimento de mão de obra, compreende as seguintes especificações:

- Motoristas e coletores para execução dos serviços, sendo os executores devidamente treinados para manuseio de resíduos. Deverá ainda disponibilizar duas equipes reserva para qualquer eventualidade;

- 01 (Um) Engenheiro Civil e/ou 01 (Um) Engenheiro Sanitarista Ambiental;
- 01 (Um) encarregado;
- Equipe de apoio administrativo para atendimento de demandas provenientes do serviço de atendimento ao município e ouvidorias, composta por 02 (dois) auxiliares administrativos.

O canteiro deverá atender as demandas da licença ambiental de operação expedida pela secretaria municipal de meio ambiente, agricultura e pesca de Caraguatatuba, bem como lavador para os veículos e equipamentos, vestiários, sede administrativa com ponto de telefonia fixa e internet.

Cada equipe de coleta em caminhões coletores, deverá ser composta por 1 (Um) motorista e 3 (três) coletores, bem como a equipe do caminhão poliguindaste que deverá ser composta por 1 (um) motorista e 1 (um) ajudante.

A empresa deverá estar preparada para a ausência de colaboradores dos serviços e falhas mecânicas dos equipamentos, fazendo a substituição imediata em ambos os casos, não prejudicando o funcionamento do objeto da licitação:

Deverão estar devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual, conforme abaixo:

MOTORISTA
CALÇA EM BRIM, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE 2,5 CM OU 5 CM, EM CADA PERNA, COM CORDÃO DE ELÁSTICO
CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, MALHA ANTI PILLING, COM PROTEÇÃO SOLAR MÍNIMA UV 20, FAIXA REFLETIVA DE 2,5 OU 5 CM NO CORPO E MANGAS, COM 2 SERIGRAFIAS (PEITO E COSTAS) GOLA REDONDA ALTA.
SAPATO – BOTA
BLOQUEADOR SOLAR 30 FPS
CRACHÁ
COLETORES
CALÇA EM BRIM, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE 2,5 CM OU 5 CM, EM CADA PERNA, COM CORDÃO DE ELÁSTICO
CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, MALHA ANTI PILLING, COM PROTEÇÃO SOLAR MÍNIMA UV 20, COM FAIXA REFLETIVA DE 2,5 OU 5 CM NO CORPO E MANGAS, COM 2 SERIGRAFIAS (PEITO E COSTAS) GOLA

REDONDA ALTA.
SAPATO – BOTA
BONÉ COM TOCA ARABE
LUVAS DE SEGURANÇA
BLOQUEADOR SOLAR 30 FPS (MÍNIMO)
CAPA DE CHUVA
CRACHÁ

6. INSTALAÇÕES

Para um perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que, a Contratada mantenha as instalações necessárias, perfeitamente caracterizada em croqui ou planta, contendo as instalações, suas metragens, etc., destinada a suportar as atividades desenvolvidas, que deverão constituir, no mínimo em:

- a- Escritórios administrativos;
- b- Almoxarifado;
- c- Pátio de estacionamento;
- d- Oficina mecânica;
- e- Lavador de veículos;
- f- Vestiários;
- g- Refeitório;

7. FORMA DE EXECUÇÃO E FREQUENCIA DE COLETA

A logística de coleta dos resíduos domiciliares deverá ser:

- A retirada de resíduos nos locais onde os munícipes originalmente depositam os resíduos domiciliares e a coleta nos caminhões, ou
- A retirada de resíduos nos locais onde os munícipes originalmente depositam os resíduos domiciliares, a acumulação e posterior coleta pelos caminhões.

No caso de a empresa vencedora optar pela logística que prevê a acumulação, o tempo entre o acúmulo e a efetiva coleta não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Qualquer outra logística de coleta diferente destas deverá ser apresentada e previamente aprovada pelo contratante para posterior operacionalização.

A frequência da coleta de lixo obedecerá o parâmetro de áreas de maior e menor geração de resíduos, sendo que:

- nas áreas de maior geração de resíduos deverá ocorrer diariamente;
- nas áreas consideradas de menor geração de resíduos, deverá ocorrer, no mínimo, três vezes por semana em dias alternados.

Para os setores de frequência alternada, não será permitido espaço superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma coleta e outra, sendo que, em caso de feriados prolongados, a Contratada deverá ajustar a frequência, para que não haja prejuízo da população e os serviços prestados não sejam prejudicados.

Toda e qualquer modificação nos dias e horários de execução dos serviços, bem como a programação e itinerários, serão comunicados antecipadamente, pelas partes interessadas.

Considerando não alterar a atual frequência e pensando no conforto dos munícipes, uma vez que, os mesmos já estão habituados aos dias e horários, deverá seguir a seguinte programação acima ao fazer o plano de roteirização.

Após determinado vencedor, a empresa tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de um plano de roteirização detalhado da malha viária de cada bairro e áreas constantes nos parâmetros acima definidos.

Qualquer alteração posterior no plano deverá ser enviada para análise prévia e aprovação por parte da contratante, desde que todo o efetivo dos caminhões descritos estejam empenhados na execução, sendo que não serão aceitas propostas de supressão de caminhões e itens unitários, uma vez que prejudicaria os competidores no momento da apresentação da proposta.

8. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM CAMINHÕES POLIGUINDASTE.

Os contentores metálicos a serem fornecidos e instalados deverão ser fabricados, e confeccionados de forma a serem coletados por caminhão poliguindaste.

Para efeitos de orçamento, adotou-se a composição mínima de que cada equipe de coleta em caminhões coletores, deverá ser composta por 1 (Um) motorista e 3 (três) coletores, bem como a equipe do caminhão poliguindaste que deverá ser composta por 1 (um) motorista e 1 (um) ajudante e ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas.

Veículos para execução dos Serviços: Os caminhões deverão ter carroceria adaptada para poliguindaste simples e/ou dupla, atendendo assim a coleta das caçambas metálicas estacionárias e não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos durante toda a vigência do contrato.

Os veículos deverão apresentar monitoramento por GPS, com sistema de acompanhamento online em tempo real, com informações de controle de horários, itinerários, rotas, velocidade e quilometragem percorrida para a devida comprovação e acompanhamento do itinerário realizado pelo caminhão. Quantidade estimada: 21,00 Toneladas por mês.

9. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA DOS CONTENTORES METÁLICOS E CAÇAMBAS METÁLICAS.

Os contentores e caçambas disponibilizados e instalados deverão ser metálicos, nas medidas descritas no item 3 e deverão ser padronizados conforme padrão visual a ser definido pelo Município de Caraguatatuba.

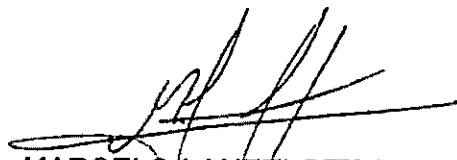
Caberá a Contratada executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os contentores e caçambas por ela disponibilizados e instalados, inclusive com substituição de peças, de forma a mantê-los em perfeitas condições de

apresentação e uso. Deverá disponibilizar para transporte das mesmas até a oficina de manutenção caminhão poliguindaste com motorista e ajudante.

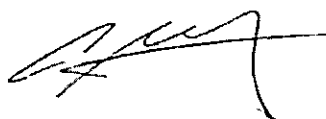
A Contratada deverá prever a reposição por vandalismo ou extravio de até 10% do número de contentores e de até 5% do número de caçambas metálicas a serem fornecidos e implantados em cada ano de duração do contrato, e deverá substituir em 48 (quarenta e oito) horas da observação e/ou comunicação da ocorrência.

A Contratada deverá efetuar a higienização de todos os contentores e caçambas por ela disponibilizados e instalados, mensalmente, ou quando determinado pela fiscalização, sendo que, os mesmos também poderão ser substituídos por outros limpos, garantindo que o local tenha sempre um contentor disponível. Nessa operação higienização deve eliminar todo o tipo de sujeira (gordura, pichações, etiquetas, etc...)

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2022.


MARCELO LANZELOTTE PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CAIO MARCO DE STEFANO

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.900.846/0001-88, com sede à Avenida Ana Costa, nº 416 – Sala 81, Gonzaga Município de Santos/SP, CEP. 11.060-002, a iniciar a partir desta data, a execução de “prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais”, objeto de Contrato sob nº 43/2022 – Concorrência Pública nº 17/2021 – Processo nº 35.214/2021.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2022.


Marcelo Lanzaotte Pereira
Secretário Municipal de Serviços Públicos

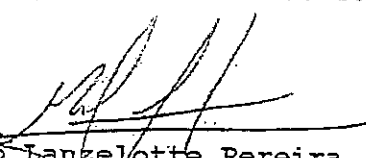
HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2021

PROCESSO Nº 35.214/2021

Marcelo Lancelotte Pereira, Secretário Municipal de Serviços Públicos, a vista da decisão da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA, para que produza seus efeitos legais, a Concorrência Pública n.º 17/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ADJUDICANDO a empresa FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.900.846/0001-88 com o valor global de R\$ 9.383.493,78 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), nos termos do que dispõe ao artigo 43, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Caraguatatuba, 04 de ABRIL de 2021.


Marcelo Lancelotte Pereira
Secretaria Municipal de Urbanismo

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro o total de 000023 folhas numeradas e servirá de Relação de Documentos para fase de PROPOSTA da empresa FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI, estabelecida à Avenida Angélica, nº 2223 – Sala 612 – Consolação – São Paulo/SP, para a participação no processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2021 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (ANEXO I), PROJETO BÁSICO (ANEXO III), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES (12)."

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2022.

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.

CAIO MARCO DE STEFANO – SÓCIO-DIRETOR
RG nº 21.516.821-5 SSP/SP - CPF nº 246.595.058-47

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
Av. Siqueira Campos nº 44 - Centro

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 17/2021
PROCESSO: Nº 35.214/2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (ANEXO I), PROJETO BÁSICO (ANEXO III), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES (12)."

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, com sede à Av. Angélica nº 2223 - Sala 612 - Consolação - São Paulo/SP - Cep: 01227-200, inscrita no CNPJ nº 00.900.846/0001-88, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, o fornecimento da prestação de serviços objeto do procedimento em epígrafe, tudo em conformidade com o EDITAL, com o abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Coleta manual, mecanizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com caminhões poliguindaste.	Ton.	252	R\$ 179,88	R\$ 3.777,46	R\$ 45.329,52
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares com caminhões compactadores.	Ton.	45.248	R\$ 179,88	R\$ 693.257,94	R\$ 8.319.095,28
3	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização periódica de 4 caçambas metálicas 5m³.	Mês	12	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00	R\$ 33.119,99
4	Fornecimento, manutenção e higienização periódica de 650 contêndores metálicos, com 1.200 litros.	Mês	12	R\$ 82.162,42	R\$ 82.162,42	R\$ 985.948,99
TOTAL =						R\$ 9.382.493,78

Preço Total Mensal: R\$ 781.957,81 (Setecentos e oitenta e um mil, noventa e cinco e sete reais e oitenta e um centavos)

Declaramos que o prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias da data da apresentação dos envelopes

21 FEV. 2022

FORTNORT O.A.U. EIRELI
CAIO MARCO DE STEFANO
SOCIO-DIRETOR

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

01/04/2022
15:57:30

SE 002.117/2022

Pedido de empenho:	3772	Data da SE:	01/04/2022	Empenho:		Valor:	6.269.529,18
Tipo de empenho:	Global	Solicitante:	ELIANA APARECIDA GUIMARAES				

Dotação:

Pré-empenho:	99	Ficha:	268 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento:	3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação		
Fonte de recurso:	Tesouro - (01)		
Aplicação:	Geral - (110.0000)		
Centro de custo:	Geral - (01)		
Tipo de despesa:	-		
Ordenador:	MARCELO LANZELOTTE PEREIRA		
UO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS - (0209)		
UE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS - (020901)		

Fornecedor:

Código:	735998	CNPJ:		00.900.846/0001.88			
Nome:	FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI						
Endereço:	OutrosAV ANGELICA,0				CEP:	-	
Bairro:	CONSOLACAO		Cidade:	SAO PAULO		UF:	SP
Tel.:	32196236	Fax:	-	E-mail:	-		

Processo de compra:

Número:	PC 003079/2021	Data:	30/11/2021	Contrato:	43/2022
Comprador:	Administrador do Sistema				
Modalidade:	Concorrência 000017/2021				

Histórico:

Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais			
--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITARIO	TOTAL
0001	162.18483 SERVICOS EM GERAL - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES - SERVICOS EM GERAL - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES	---	---	33.997,32
0002	162.18483 SERVICOS EM GERAL - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES - SERVICOS EM GERAL - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES	---	---	5.471.230,08
0003	162.36246 SERVICOS EM GERAL - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS. - SERVICOS EM GERAL - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.	---	---	24.840,00
0004	162.36246 SERVICOS EM GERAL - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS. - SERVICOS EM GERAL - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.	---	---	739.461,78
Total Serviço:			6.269.529,18	



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

01/04/2022
15:57:30

SE 002117/2022

Pedido de empenho:	3772	Data da SE:	01/04/2022	Empenho:		Valor:	6.269.529,18
Tipo de empenho:	Global	Solicitante:	ELIANA APARECIDA GUIMARAES				

CARAGUATATUBA, 1 de Abril de 2022.

SOLICITANTE
ELIANA APARECIDA GUIMARAES

ORDENADOR DA DESPESA
MARCELO LANZELOTTE PEREIRA

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

MODALIDADE: Concorrência Pública.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

INTRODUÇÃO:

As informações contidas no presente Projeto Básico, visa demonstrar às empresas licitantes o conjunto de elementos informativos necessários, tendo sido realizado com base nas informações e estudos técnicos preliminares, de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

Com base nas informações contidas neste Projeto Básico, nos elementos contidos no Edital e nas informações colhidas quando da Vistoria Técnica, terão as licitantes a possibilidade de avaliação dos custos dos serviços e a definição dos métodos, pessoal, equipamentos e a forma de execução, que deverão ser demonstradas de maneira clara, precisa e objetiva, quando do oferecimento dos elementos constitutivos da Metodologia de Execução dos Serviços.

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE:

Caraguatatuba é hoje considerada uma das principais Estâncias Balneárias do Estado de São Paulo, atraindo para o Município, turistas do Estado de São Paulo e de todo Brasil e países Sul Americanos.

Nestas condições, cuidados especiais deverão nortear os interessados em participar do certame, em razão da grande variação populacional havida no Município.

Contando atualmente com uma população fixa ao redor de 120.000 habitantes,

pode o Município repentinamente ver esse contingente populacional elevado para até 550.000 habitantes, nos períodos das férias escolares e feriados prolongados. Lembrando que nos finais de semana, praticamente durante todo o ano, o número de habitantes sofre expressiva elevação, ocasionando sérios transtornos à cidade, se não preparada convenientemente para essa demanda populacional esporádica.

Para fazer frente a essa variação populacional existente no Município, é imprescindível que as licitantes na apuração dos seus custos operacionais atentem para a variação populacional em razão dos fatores acima mencionados.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, a contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço.

Em relação aos contentores metálicos, o Município de Caraguatatuba utiliza método de coleta de lixo em diversos bairros através de contentores metálicos com capacidade de 1.200 litros, facilitando à população o descarte de seu lixo a qualquer momento além de incentivar a coleta seletiva. Este método oferece diversos benefícios: o lixo fica protegido das variações climáticas, evitando enchentes; elimina odores indesejados e poluição visual; evita os sacos de lixo rasgados por animais ou catadores informais; reduz a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças; evita o contato da população com o lixo; facilita a organização e o controle da coleta.

1. ESPECIFICAÇÃO

Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

Todo material a ser utilizado na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, assim como os demais equipamentos, ferramentas, mão de obra e deslocamentos das equipes, EPIs obrigatórios e etc.;

As medições serão mensais;

A contratada obrigará-se a realizar os serviços solicitados em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o total recolhimento dos resíduos nos locais coletados, incluindo a limpeza da área onde possa ter havido o amontoamento, carga e descarga, não deixando detritos desses procedimentos.

A estimativa foi considerada em quantidade anual, porém a empresa deverá atender os locais de acordo com o cronograma definido nesse termo de referência, considerando a sazonalidade comum na cidade de Caraguatatuba, levando em conta também o aumento da geração de resíduos nos fins de semana, feriados, feriados prolongados e especialmente na alta temporada, de maneira que a coleta nunca seja prejudicada.

2. ÁREA ABRANGIDA

Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas situadas no perímetro urbano do Município.

O município de Caraguatatuba atualmente produz em média 46.500 toneladas de resíduos domiciliares por ano e tem uma malha viária de aproximadamente 1.072 km.

ÁREAS DE MENOR GERAÇÃO DE RESÍDUOS

JETUBA	BARRANCO ALTO	CANTAGALO/ SERRARIA
TRAVESSÃO	PORTAL DA FAZENDINHA	CIDADE JARDIM / TERRALÃO

PEGORELY	JD CARAGUATATUBA	QUEROSENE /CASA BRANCA
OLARIA	PORTAL VERDE MAR	ESTRADA ÁBRA DE DENTRO
ITAUNA	JARDIM MARIELA	PEREQUE MIRIM
JAQUEIRA	VILAGE VERDE MAR	JARDIM TARUMÃS
JARÁGUAZINHO	BALNEÁRIO HAVAI	BALNEÁRIO MARIA HELENA
JARDIM GAIVOTA	VAPAPESCA	JD DO SOL GLEBA I, II E III
PONTE SECA	GARDEM MAR	DIVISA
RIO DO OURO	ESTRADA DO RIO CLARO	SERTÃO DOS TOURINHOS
TINGA	MASSAGUAÇU	POÇO DAS ANTAS
JARDIM PROGRASSO	MAR VERDE	CDP
JDM SAMBAMBAIA	JARDIM ADALGISA	PONTAL SANTA-MARINA
POIARES	ROTEIRO DO SOL	GOLFINHO
JARDIM SANTA ROSA	MOCOCA	MAR AZUL
ALTO DO GETUBA	COCANHA	JARDIM DAS-PALMEIRAS
CAPRICÓRNIO I, II, III,	VERDE MAR	RECANTO DO SOL
DELFIN VERDE	TABATINGA	JARDIM SAVEIROS

ÁREAS DE MAIOR GERAÇÃO DE RESÍDUOS

CENTRO*	JD ARUAM	MARTIN SÁ BAIRRO
BENFICA	JDM FORESTE	JARDIM PRIMAVERA
ORLA MARTINS DE SÁ*	JDM CALIFORNIA	JARDIM BRITÂNEA
PRAINHA	JDM FRANCIS	PRAIA DAS PALMEIRAS
SUMARE	CAPUTERA	PORTO NOVO
IPIRANGA	PONTE DO RIO SANTO ANTONIO	JARDIM DOS SINDICATOS
ESTRELA D'ALVA	INDAIA	JARDIM PARNASO

*A coleta deve ocorrer em dois períodos (manhã e noite)

3. QUANTITATIVOS

As quantidades abaixo são estimadas e extraídas de análise histórica, avaliando o contrato de transbordo diretamente ligada a esse objeto, além de considerar o crescimento dos resíduos gerados ao longo dos anos.

Item	Unidade	Toneladas/ Ano	Objeto
1	Tonelada	252	Coleta manual, mecanizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com caminhões poliguindaste.

2	Tonelada	46.248	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares com caminhões compactadores.
3	Mês	12	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização periódica de 4 caçambas metálicas com 5 m³.
4	Mês	12	Fornecimento, manutenção e higienização periódica de 650 contentores metálicos, com 1.200 litros.

4. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS

A contratada deverá obrigatoriamente, disponibilizar os veículos conforme tabela abaixo, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os contêineres e veículos abaixo relacionados, destinados à coleta de lixo domiciliar e comercial, sendo:

Equipamento	Período Diurno	Período Noturno	Efetivo Total
Caminhão Coletor 15m³	9	6	10
Veículo de Fiscalização	1	1	1
Caminhão Polígundaste	1	0	1
Contentores Metálicos	650	650	650
Caçambas Metálicas	4	0	4

Especificação dos veículos, equipamentos:

- 10 (dez) caminhões compactadores, com capacidade para 15 m³, no período. Sendo 9 (nove) para efetivo total e considerando que os mesmos deverão estar durante todo o funcionamento do contrato a disposição no canteiro ou em operação mesmo em possíveis períodos de ociosidade e 1(um) para a reserva técnica;
- Os caminhões devem ter adaptação para basculamento hidráulico de contentores metálicos diretamente na tremonha. A parte traseira da caixa da carga deverá possuir compartimento para captação de líquido oriundo da carga, com dispositivo que permita a descarga lateral do referido líquido. Os resíduos são descarregados por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na dianteira do chassi diretamente acoplada

- ao motor ou pela caixa de marchas por meio de tomada de força acionada no interior da cabine;
- Veículo, tipo utilitário, destinado à fiscalização durante período de coleta, com motor não inferior a 1.0 e ar-condicionado;
 - Caminhão Poliguindaste;
 - 650 (seiscentos e cinquenta) contêineres metálicos com capacidade 1.200 litros, (600 para efetivo total e 50 para reserva técnica), atendendo a norma técnica 13334 da ABNT. Que sejam mantidos em perfeitas condições de uso por todo o período do contrato, higienizados e substituídos se necessário.
 - 04 (Quatro) Caçambas metálicas de 5 m³. As caçambas a ser fornecidas e instaladas deverão ser fabricadas em chapa metálica, com capacidade de 5m³ e confeccionadas de forma a serem coletadas por caminhão poliguindaste.

Os veículos deverão apresentar monitoramento por GPS, com sistema de acompanhamento online em tempo real, com informações de controle de horários, itinerários, rotas, velocidade e quilometragem percorrida.

As licitantes deverão obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos e equipamentos a serem utilizados, que não poderão ter idade de uso superior a 10 (dez) anos durante a vigência total do contrato.

Obs.: Na alta temporada a contratada deverá prever a colocação de veículos extras, conforme determinação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

5. MÃO-DE-OBRA E E.P.I.'S

○ atendimento ao município quanto ao fornecimento de mão de obra, compreende as seguintes especificações:

- Motoristas e coletores para execução dos serviços, sendo os executores devidamente treinados para manuseio de resíduos. Deverá ainda disponibilizar duas equipes reserva para qualquer eventualidade;

- 01 (Um) Engenheiro Civil e/ou 01 (Um) Engenheiro Sanitarista Ambiental;
- 01 (Um) encarregado;
- Equipe de apoio administrativo para atendimento de demandas provenientes do serviço de atendimento ao munícipe e ouvidorias, composta por 02 (dois) auxiliares administrativos.

O canteiro deverá atender as demandas da licença ambiental de operação expedida pela secretaria municipal de meio ambiente, agricultura e pesca de Caraguatatuba, bem como lavador para os veículos e equipamentos, vestiários, sede administrativa com ponto de telefonia fixa e internet.

Cada equipe de coleta em caminhões coletores, deverá ser composta por 1 (Um) motorista e 3 (três) coletores, bem como a equipe do caminhão poliguindaste que deverá ser composta por 1 (um) motorista e 1 (um) ajudante.

A empresa deverá estar preparada para a ausência de colaboradores dos serviços e falhas mecânicas dos equipamentos, fazendo a substituição imediata em ambos os casos, não prejudicando o funcionamento do objeto da licitação.

Deverão estar devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual, conforme abaixo:

MOTORISTA
CALÇA EM BRIM, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE 2,5 CM OU 5 CM, EM CADA PERNA, COM CORDÃO DE ELÁSTICO
CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, MALHA ANTI PILLING, COM PROTEÇÃO SOLAR MÍNIMA UV 20, FAIXA REFLETIVA DE 2,5 OU 5 CM NO CORPO E MANGAS, COM 2 SERIGRAFIAS (PEITO E COSTAS) GOLA REDONDA ALTA.
SAPATO - BOTA
BLOQUEADOR SOLAR 30 FPS
CRACHÁ
COLETORES
CALÇA EM BRIM, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE 2,5 CM OU 5 CM, EM CADA PERNA, COM CORDÃO DE ELÁSTICO
CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, MALHA ANTI PILLING, COM PROTEÇÃO SOLAR MÍNIMA UV 20, COM FAIXA REFLETIVA DE 2,5 OU 5 CM NO CORPO E MANGAS, COM 2 SERIGRAFIAS (PEITO E COSTAS) GOLA

REDONDA ALTA.
SAPATO – BOTA
BONÉ COM TOCA ARABE
LUVAS DE SEGURANÇA
BLOQUEADOR SOLAR 30 FPS (MÍNIMO)
CAPA DE CHUVA
CRACHÁ

6. INSTALAÇÕES

Para um perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que, a Contratada mantenha as instalações necessárias, perfeitamente caracterizada em croqui ou planta, contendo as instalações, suas metragens, etc., destinada a suportar as atividades desenvolvidas, que deverão constituir, no mínimo em:

- a- Escritórios administrativos;
- b- Almoxarifado;
- c- Pátio de estacionamento;
- d- Oficina mecânica;
- e- Lavador de veículos;
- f- Vestiários;
- g- Refeitório;

7. FORMA DE EXECUÇÃO E FREQUENCIA DE COLETA

A logística de coleta dos resíduos domiciliares deverá ser:

- A retirada de resíduos nos locais onde os munícipes originalmente depositam os resíduos domiciliares e a coleta nos caminhões, ou
- A retirada de resíduos nos locais onde os munícipes originalmente depositam os resíduos domiciliares, a acumulação e posterior coleta pelos caminhões.

No caso de a empresa vencedora optar pela logística que prevê a acumulação, o tempo entre o acúmulo e a efetiva coleta não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Qualquer outra logística de coleta diferente destas deverá ser apresentada e previamente aprovada pelo contratante para posterior operacionalização.

A frequência da coleta de lixo obedecerá o parâmetro de áreas de maior e menor geração de resíduos, sendo que:

- nas áreas de maior geração de resíduos deverá ocorrer diariamente;
- nas áreas consideradas de menor geração de resíduos, deverá ocorrer, no mínimo, três vezes por semana em dias alternados.

Para os setores de frequência alternada, não será permitido espaço superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma coleta e outra, sendo que, em caso de feriados prolongados, a Contratada deverá ajustar a frequência, para que não haja prejuízo da população e os serviços prestados não sejam prejudicados.

Toda e qualquer modificação nos dias e horários de execução dos serviços, bem como a programação e itinerários, serão comunicados antecipadamente, pelas partes interessadas.

Considerando não alterar a atual frequência e pensando no conforto dos munícipes, uma vez que, os mesmos já estão habituados aos dias e horários, deverá seguir a seguinte programação acima ao fazer o plano de roteirização.

Após determinado vencedor, a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de um plano de roteirização detalhado da malha viária de cada bairro e áreas constantes nos parâmetros acima definidos.

Qualquer alteração posterior no plano deverá ser enviada para análise prévia e aprovação por parte da contratante, desde que todo o efetivo dos caminhões descritos estejam empenhados na execução, sendo que não serão aceitas propostas de supressão de caminhões e itens unitários, uma vez que prejudicaria os competidores no momento da apresentação da proposta.

8. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM CAMINHOS POLIGUINDASTE.

Os contentores metálicos a serem fornecidos e instalados deverão ser fabricados, e confeccionados de forma a serem coletados por caminhão poliguindaste.

Para efeitos de orçamento, adotou-se a composição mínima de que cada equipe de coleta em caminhões coletores, deverá ser composta por 1 (Um) motorista e 3 (três) coletores, bem como a equipe do caminhão poliguindaste que deverá ser composta por 1 (um) motorista e 1 (um) ajudante e ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas.

Veículos para execução dos Serviços: Os caminhões deverão ter carroceria adaptada para poliguindaste simples e/ou dupla, atendendo assim a coleta das caçambas metálicas estacionárias e não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos durante toda a vigência do contrato.

Os veículos deverão apresentar monitoramento por GPS, com sistema de acompanhamento online em tempo real, com informações de controle de horários, itinerários, rotas, velocidade e quilometragem percorrida para a devida comprovação e acompanhamento do itinerário-realizado pelo caminhão.

Quantidade estimada: 21,00 Toneladas por mês.

9. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA DOS CONTENTORES METÁLICOS E CAÇAMBAS METÁLICAS.

Os contentores e caçambas disponibilizados e instalados deverão ser metálicos, nas medidas descritas no item 3 e deverão ser padronizados conforme padrão visual a ser definido pelo Município de Caraguatatuba.

Caberá a Contratada executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os contentores e caçambas por ela disponibilizados e instalados, inclusive com substituição de peças, de forma a mantê-los em perfeitas condições de

apresentação e uso. Deverá disponibilizar para transporte das mesmas até a oficina de manutenção caminhão poliguindaste com motorista e ajudante.

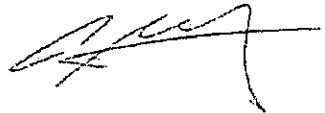
A Contratada deverá prever a reposição por vandalismo ou extravio de até 10% do número de contentores e de até 5% do número de caçambas metálicas a serem fornecidos e implantados em cada ano de duração do contrato, e deverá substituir em 48 (quarenta e oito) horas da observação e/ou comunicação da ocorrência.

A Contratada deverá efetuar a higienização de todos os contentores e caçambas por ela disponibilizados e instalados, mensalmente, ou quando determinado pela fiscalização, sendo que, os mesmos também poderão ser substituídos por outros limpos, garantindo que o local tenha sempre um contentor disponível. Nessa operação higienização deve eliminar todo o tipo de sujeira (gordura, pichações, etiquetas, etc...)

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2022.


MARCELO LANZELOTTE PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CAIO MARCO DE STEFANO

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADO: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 43/2022

CP Nº: 17/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), que integram o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 285.937.068-43

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO LANZELOTTE PEREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 190.588.658-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CAIO MARCO DE STEFANO

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 246.595.058-47

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL FERNANDES TORRES

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 190.588.658-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARCELO LANZELOTTE PEREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 190.588.658-60

Assinatura: _____

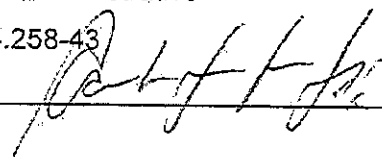
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: CARLOS GRAFANASSI GOMES

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 081.184.258-43

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO IV

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 43/2022

CONCORRÊNCIA N.º 17/2021

EDITAL N.º 153/2021

PROCESSO N.º 35.214/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
E A EMPRESA FORTNORT
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E
URBANO EIRELI.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **MARCELO LANZELOTTE PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.145.209-7 e do CPF/MF nº 190.588.658-60, e, de outro lado a empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, com sede à Av. Angélica, nº 2223 – sala 612 – Consolação – São Paulo/SP – Cep 01.227-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.900.846/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CAIO MARCO DE STEFANO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 21.516.821-5 e do CPF/MF sob o n.º 246.595.058-47, têm entre si justa e acordada a celebração

do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Concorrência n.º 00/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar os serviços de **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**, conforme planilha-estimativa de quantitativos e preços (Anexo I), projeto básico (Anexo III), com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos pelo prazo de (12) doze meses, contados a partir da data da sua assinatura, vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia concordância da Prefeitura.

1.2 - Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços e demais requisitos previstos no Edital da Concorrência e seus Anexos.

1.3 - Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito;

1.4 - Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos ou daquelas que atentarem contra a segurança operacional do tráfego rodoviário, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados;

1.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à

CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta Concorrência;

1.5 – A ocorrência, ainda que eventual de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos projetos e/ou do planejamento dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las;

1.6 – A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades do escopo da empresa executora dos serviços, será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas;

1.6.1 – Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente;

1.6.2 – A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações, correndo por sua conta o pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e, pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução;

1.7 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos

serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

1.8 – A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com veículos, máquinas e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, através de elementos por ela credenciados;

1.8.1 – A CONTRATADA executando determinado serviço em desacordo com tais Leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância;

1.9 – Correrá por conta da **CONTRATADA**, a mão-de-obra (especializada sempre que necessário), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados;

1.10 – Todo o resíduo proveniente das diversas atividades de limpeza deverá ser conduzido para o local determinado e de responsabilidade da **Contratante**, após a necessária pesagem.

1.11 – A Contratada reterá para seu controle uma via do comprovante de pesagem, para efeito da lavratura da respectiva fatura mensal.

1.12 – Toda e qualquer modificação nos dias e horários de execução dos serviços, bem como a programação e itinerários, serão comunicados antecipadamente e reciprocamente pelas partes interessadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS

2.1 – São partes integrantes do presente contrato os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital n.º 00/2021 e seus Anexos;

2.1.2 – Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

2.1.3 – Especificações técnicas fornecidas pela **PREFEITURA**;

2.1.4 – Decreto Municipal n.º 167/02 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor total do presente contrato em **R\$ 9.383.493,78 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

ANO	VALOR	DOTAÇÃO
2022	6.269.912,86	268 – 09.01.15.452.0149.2.287.339030.01.1100000
2023	3.113.580,92	268 – 09.01.15.452.0149.2.287.339030.01.1100000

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.2 - Pela prestação dos serviços de que trata este contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada**, os seguintes preços unitários, expressos em Real, com base na proposta apresentada, a saber:

3.3 – O valor estimado no subitem 3.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.4 - Os preços dos serviços serão aqueles fixados na proposta apresentada, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

4.1 – Os preços unitários contratuais serão os das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da

Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** e os pagamentos serão realizados em até 25 (vinte e cinco) dias, fora da semana, após aprovação da medição, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, observando-se disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93.

4.1.1 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

4.2 - As medições serão mensais e consecutivas;

4.2.1 – A aprovação da medição será efetivada pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias;

4.2.2 – Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

4.2.3 – Os serviços terão acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

4.3 – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação;

4.4 - Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias com a utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência da implantação da infraestrutura necessária para suporte dos serviços realizados.

4.5 – Na hipótese de "eventual atraso de pagamento", será pago à **CONTRATADA**, uma Compensação Financeira (de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações), calculada pela aplicação plena, da Taxa de variação da TR (Taxa Referencial) no período de atraso, acrescida de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês. O atraso é definido pelo período compreendido entre a data de vencimento das faturas até o dia de seu efetivo pagamento;

4.6 – O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

b) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

c) Guia e o comprovante de recolhimento do FGTS – GRF;

d) Guia e o comprovante de recolhimento da Previdência Social (INSS);

e) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GFIP/SEFIP;

f) CAGED. (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

Quando houver alteração no mesmo deve-se apresentar registro de admissão ou desligamento dos funcionários ocorridos no período.

g) Cópia do registro contábil referente à admissão dos funcionários, especificando os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a unidade que o administra;

h) Comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação aos empregados envolvidos na execução do contrato;

i) Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas (tais como férias, gratificação natalina e aviso prévio), quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

5.1 – Os preços dos serviços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

5.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14

de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 – Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2 - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou **SEGURO GARANTIA**, conforme previsto no Edital, na importância de R\$ **97.519,20 (noventa e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor global do presente Instrumento através da apólice de nº 017412022000107750064357, da BMG Seguros;

7.2 – Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;

7.3 – A garantia da execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

7.4 - A Contratada deverá prever a reposição por vandalismo ou extravio de até 10% do número de contentores e de até 5% do número de caçambas metálicas a serem fornecidos e implantados em cada ano de duração do contrato, e

deverá substituir em 48 (quarenta e oito) horas da observação e/ou comunicação da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limitem:

8.1.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

8.1.3 – Expedir as respectivas Ordens de Serviços;

8.1.4 – Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço;

8.1.5 – Registrar as ocorrências e restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus projetos e sua equipe;

8.1.6 – Determinar as providências para o cumprimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

9.1.1 – Obedecer às normas e especificações, bem como, na forma da lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.1.3 – Respeitar todas as Leis e as normas de execução dos serviços em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

9.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

9.1.5 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.6 – Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;

9.1.6.1 – O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.7 – Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes a natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

9.1.8 – A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção dos serviços, equipamentos e materiais;

9.1.9 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive no fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

9.1.10 – A **CONTRATADA** deverá manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da **CONTRATANTE**, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

9.1.10.1 – Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

9.1.11 – A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**;

9.1.12 – A **CONTRATADA** deverá manter as suas despesas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para completa e satisfatória execução do serviço, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSPEÇÃO DA PREFEITURA

10.1 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos procederá, sempre que necessário, à inspeção dos serviços objeto deste contrato, devendo a Fiscalização e a **CONTRATADA** oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência;

10.2 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;

10.3 – A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RESCISÃO

11.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a licitante vencedora às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002, anexo a este edital;

11.2 - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

11.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

11.5 – As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à licitante vencedora do Contrato incidirão sempre sobre os valores residuais do mesmo. Não havendo pagamento a fazer a licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Seção de Dívida Ativa para cobrança executiva.

11.6 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7 - A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas citadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

11.8 - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados pelo presente Instrumento não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - - A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.

12.3 - Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

12.4 - O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

12.5 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

12.6 - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

12.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado

procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.8 – As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1 – Entende-se por motivo de força maior: greve, "lockout" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemia, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

13.2 – O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da **CONTRATANTE** que venha ocasionar atrasos à **CONTRATADA**. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de "Força Maior";

13.3 – O termo "Força Maior" não inclui greves na própria empresa **CONTRATADA**;

13.4 – Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de "Força Maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de "Força Maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução;

13.5 – Se o impedimento causado por motivo de "Força Maior" estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**;

13.6 – O comunicado sobre "Força Maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a

CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A direção dos serviços cabe, exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações neste Contrato;

14.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente Instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

14.3 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito, bem como, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

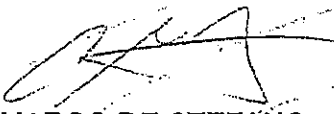
15.1 – A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Caraguatatuba, ____ de ____ de 2022.

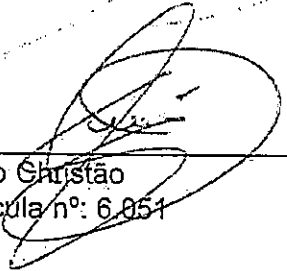

MARCELO LANZELOTTE PEREIRA

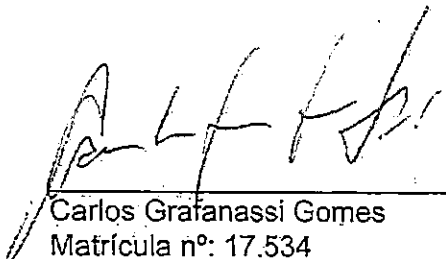
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS


CAIO MARCO DE STEFANO

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

TESTEMUNHAS:


Sérgio Cristão
Matrícula nº: 6.051


Carlos Graefanassi Gomes
Matrícula nº: 17.534

ANEXO XIII

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU ATOS JURÍDICOS

ANÁLOGOS

COMPROMITENTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

COMPROMISSÁRIA: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 43 /2022 – CP N° 17/2021.

VIGÊNCIA: 04/04/2022 A 03/04/2023.

VALOR: R\$: 9.383.493,78 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Secretário de Serviços Públicos no uso das atribuições conferidas no inciso IX, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.419/18, resolve:

Designar um servidor em momento oportuno, para Fiscal do Contrato nº 43/2022, que representará a Secretaria perante a COMPROMISSÁRIA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução da Ata de Registro de Preços conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados na Ata de Registro de Preços, visitando o local onde a Ata de Registro de Preços esteja sendo executada e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da COMPROMISSÁRIA para instruir possível procedimento de sanção da Ata de Registro de Preços;
- c) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a COMPROMISSÁRIA substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela COMPROMITENTE;
- e) Comunicar imediatamente à COMPROMISSÁRIA, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de produtos cuja falta esteja dificultando a entrega;
- f) Recusar os executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao do Anexo I do Termo de Referência;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da Ata de Registro de preços locados nos serviços para verificar a regularidade trabalhista;
- m) Verificar, por intermédio do preposto da COMPROMISSÁRIA, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela

legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo da Ata de Registro de Preços;

n) Exigir, por intermédio do preposto da COMPROMISSÁRIA, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da COMPROMISSÁRIA, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

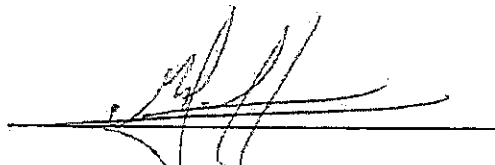
o) Cobrar da COMPROMISSÁRIA, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formação padrão combinada, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência; e

p) Zelar para que a COMPROMISSÁRIA registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o Servidor WAGNER RAMIRO, cargo Secretário Adjunto de Serviços Públicos, matrícula 23469.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento de 03 (três) vias de igual teor e forma, deverá integrar a 1ª via – Processo Administrativo nº 35214/2021, 2ª via – Fiscal da Ata de Registro de Preços e 3ª via – Acervo da Secretaria Municipal de Administração.

Caraguatatuba/SP,



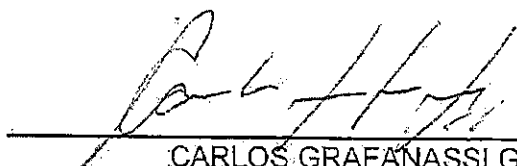
MARCELO LANZELOTTE PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

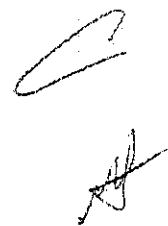
CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **CARLOS GRAFANASSI GOMES**, matrícula 17.534, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função,

Caraguatatuba/SP, 04 de abril de 2022.



CARLOS GRAFANASSI GOMES
Assinatura do Fiscal



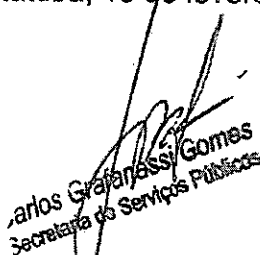
DECLARAÇÃO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

CERTIFICO que a empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, através do Responsável Técnico compareceu, às 14:00 horas, de 16/fevereiro/2022, perante a Secretaria de Serviços Públicos e se dirigiu juntamente com técnico da Prefeitura aos locais de execução dos serviços, objeto da Concorrência nº 17/2021, para vistoria in loco, bem como para obter as informações que entendia necessárias, comprovando o seu comparecimento, conforme o estabelecido no presente Edital.

Por ser a expressão da verdade, entrego ao representante da empresa retro mencionada a presente **DECLARAÇÃO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO**, devidamente autenticada por esta Secretaria.

1- Nome: **Sebastião Antonio Lourenço Filho**: Doc. Ident. RG. nº 23.571.399-5 SSP/SP

Caraguatatuba, 16 de fevereiro de 2022.


Carlos Grafanassi Gomes
Secretaria de Serviços Públicos

Carlos Grafanassi Gomes

Mat. 17534

Secretaria de Serviços Públicos





000022

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA
Av. Siqueira Campos nº 44 – Centro

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 17/2021
PROCESSO: Nº 35.214/2021.

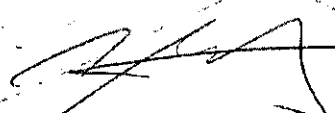
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (ANEXO I), PROJETO BÁSICO (ANEXO III), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO- DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES (12)."

ANEXO VII
CREDENCIAMENTO

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. **CEZAR LOURENÇO GIANANTE FONSECA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.332.253-3 SSP/SP e CPF nº 416.904.258-14, para nos representar na licitação em referência, referente a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta Comercial, conferindo ao mesmo, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.

São Paulo, 25 de Março de 2022.

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP


FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.
CAIO MARCO DE STEFANO – SÓCIO-DIRETOR
RG nº 21.516.821-5 SSP/SP - CPF nº 246.595.058-47

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2190174351

CEZAR LOURENÇO GIANANTE FONSECA FILHO

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
47332253 88P/SP

UF DATA NASCIMENTO
416 304 258-14 12/03/1991

FILIAÇÃO
CEZAR LOURENÇO
GIANANTE FONSECA
HELENA MARIA MARQUES
FONSECA

REPRESSÃO AT. CAT. HAB.
1997 1997 E

VP REGISTRO VALIDADE IV VIGÊNCIA
04991920975 29/01/2026 23/07/2010



PROIBIDO PLASTIFICAR
2190174351

RESERVAÇÃO

LOCAL LOCALIDADE DO PORTADOR DATA EMISSÃO
SAO PAULO, SP 29/01/2021

Assinado Mariceli Pires Dutra Presidente do Detran-SP 48995680243
SP004109664

ASSINATURA DO EMISSOR
SAO PAULO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro o total de 000023 folhas numeradas e servirá de Relação de Documentos para fase de **PROPOSTA** da empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, estabelecida à Avenida Angélica, nº 2223 – Sala 612 – Consolação – São Paulo/SP, para a participação no processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2021 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (ANEXO I), PROJETO BÁSICO (ANEXO III), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES (12)."**

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2022.

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP


FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.
CAIO MARCO DE STEFANO – SÓCIO-DIRETOR
RG nº 21.516.821-5 SSP/SP - CPF nº 246.595.058-47

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
Av. Siqueira Campos nº 44 – Centro

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 17/2021
PROCESSO: Nº 35.214/2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (ANEXO I), PROJETO BÁSICO (ANEXO III), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO- DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES (12)."

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, com sede à Av. Angélica nº 2223 - Sala 612 - Consolação - São Paulo/SP - Cep: 01227-200, inscrita no CNPJ nº 00.900.846/0001-88, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, o fornecimento da prestação de serviços objeto do procedimento em epígrafe, tudo em conformidade com o EDITAL, com o abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Coleta manual, mecanizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com caminhões poliguindaste.	Ton.	252	R\$ 179,88	R\$ 3.777,46	R\$ 45.329,52
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares com caminhões compactadores.	Ton.	46.248	R\$ 179,88	R\$ 693.257,94	R\$ 8.319.095,28
3	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização periódica de 4 caçambas metálicas 5m³.	Mês	12	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00	R\$ 33.119,99
4	Fornecimento, manutenção e higienização periódica de 650 contenedores metálicos, com 1.200 litros.	Mês	12	R\$ 82.162,42	R\$ 82.162,42	R\$ 985.948,99
TOTAL =					R\$	9.383.493,78

Preço Total Mensal: R\$ 781.957,81 (Setecentos e oitenta e um mil, noventa e cinco e sete reais e oitenta e um centavos)

Declaramos que o prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias da data da apresentação dos envelopes

21 FEV. 2022

FORTNORT D. A. U. EIRELI
CAIO MARCO DE STEFANO
SOCIO-DIRETOR

00.900.846/0001-88

Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP

1.1	COLETA POLIGUINDASTE
-----	----------------------

1	CÁLCULO DO PREÇO UNITÁRIO
---	---------------------------

RESUMO			
Custos com Investimentos:	149.300,00		
GERAIS			
Custos com Pessoal:	10.464,72		
Uniformes e EPI's:	62,00		
Materiais Ferramentas etc.:	21,00		
SUBTOTAL =	10.547,72		
VEÍCULOS			
Custos Variáveis:	19.510,00		
Custos Fixos:	7.358,32		
SUBTOTAL =	26.868,32		
SUBTOTAL GERAL =	37.416,03		
BDI (21,15%) =	7.913,49	(t/mês):	252,00
TOTAL GERAL =	45.329,52	CUSTO POR T =	R\$ 179,88

2	DIMENSIONAMENTO
---	-----------------

DADOS	
Quantidade mensal (T):	252,00
Dias efetivos mensais:	26,00
Quantidade diária (T):	9,69
Coleta diurna (%):	100,00%
Coleta noturna (%):	0,00%
Extensão média diária por turno (T):	60,00
CONSTITUIÇÃO DA GUARNIÇÃO	
Motorista:	1,00
Ajudante:	1,00

DIURNA (T)	NOTURNA (T)
9,69	0,00

DIMENSIONAMENTO			
	DIURNA ☒	NOTURNA ☐	
Quantidade (t)	9,69	xxx	
Cap. da viagem (t)	5,00	xxx	5,00
Quant. viagens	2,00	xxx	2,00
Cap. total per. (t)	10,00	xxx	10,00
Quant. guarnições:	0,97	xxx	
Guarnições adotadas:	1,00	xxx	

3	PESSOAL, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS
---	---------------------------------

MOTORISTA			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	1,00	0,00	1,00
Quantidade noturna:	xxx	0,00	0,00
Subtotal:	1,00	0,00	1,00

Reserva técnica [%]	10%
---------------------	-----

COMPOSIÇÃO SALARIAL		
	DIURNO	NOTURNO
Salário	2.221,31	xxx
Horas Extras	0,00	xxx
Insalubridade	242,40	xxx
Feriado diurno	0,00	xxx
Feriado noturno	0,00	xxx
Adicional noturno	0,00	xxx
Subtotal	2.463,71	xxx
Encargos Sociais (84,38%)	2.078,97	xxx

Vale alimentação	813,37	xxx
Plano de Saúde	185,00	xxx
Cesta Básica	0,00	xxx
Vale transporte	208,00	xxx
Total Unitário	5.749,05	xxx
Total Geral Diurno/Noturno	5.749,05	0,00
TOTAL GERAL: MOTORISTA	R\$ 5.749,05	

AJUDANTE			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	1,00	0,00	1,00
Quantidade noturna:	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	1,00	0,00	1,00

Reserva técnica (%)	10%
---------------------	-----

COMPOSIÇÃO SALARIAL	DIURNO	NOTURNO
Salário	1.287,95	xxx
Horas Extras	112,50	xxx
Insalubridade	484,80	xxx
Feriado diurno	0,00	xxx
Feriado noturno	0,00	xxx
Adicional noturno	0,00	xxx
Subtotal	1.885,25	xxx
Encargos Sociais (84,38%)	1.590,84	xxx
Vale alimentação	846,57	xxx
Plano de Saúde	185,00	xxx
Cesta Básica	0,00	xxx
Vale transporte	208,00	xxx
Total Unitário	4.715,66	0,00
Total Geral Diurno/Noturno	4.715,66	0,00
TOTAL GERAL: AJUDANTE	R\$ 4.715,66	

UNIFORMES + EPI'S

MOTORISTA			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	1,00	0,00	1,00
Quantidade noturna:	xxx	0,00	0,00
Subtotal:	1,00	0,00	1,00

DESCRIÇÃO	R\$/UNID.	QUANT./ANO	R\$/ANO
Calça de brim	30,00	4,00	120,00
Camisa de brim	20,00	4,00	80,00
Calçados de couro	38,00	3,00	114,00
Bonê tipo jockey	10,00	2,00	20,00
Total Anual			334,00
Total Mensal			28,00

CUSTO: UNIFORMES + EPI'S (R\$)	28,00
---------------------------------------	--------------

AJUDANTE			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	1,00	0,00	1,00
Quantidade noturna:	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	1,00	0,00	1,00

DESCRIÇÃO	R\$/UNID.	QUANT./ANO	R\$/ANO
Calça de brim	30,00	3,00	90,00
Camisa de brim	20,00	3,00	60,00
Calçados de couro	38,00	2,00	76,00

Luvas	10,00	6,00	60,00
Capa de chuva	28,00	2,00	56,00
Colete refletivo	20,00	2,00	40,00
Bonê tipo jockey	10,00	2,00	20,00
Total Anual			402,00
Total Mensal			34,00

CUSTO: UNIFORMES + EPI'S (R\$) 34,00

5.2 MATERIAIS E BERNAMENTOS ESSENCIAIS

☒	DESCRIÇÃO	R\$/UNID.	QUANT./ANO	R\$/ANO
☒	Pá quadrada	30,00	6,00	180,00
☐	Vassourinha	12,00	6,00	72,00
Total Anual				252,00
Total Mensal				21,00

5.3 CUSTOS VARIÁVEIS DA FROTA

CAMINHÃO POLIGUINDASTE	
ESPECIFICAÇÃO DA FROTA	
DESCRIÇÃO	R\$/UNID.
Caminhão Poliguindaste	149.300,00
Total Unitário:	149.300,00
Quantidade Efetiva:	1,00
Total Geral:	149.300,00

PEÇAS E MATERIAIS DE OFICINA				
DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
PEÇA E MATERIAL DE OFICINA	0,010	149.300,00	17.916,00	1.493,00
CUSTO EFETIVO:			17.916,00	1.493,00

PNEUS E RACAPAGENS				
DESCRIÇÃO	QUANT./ANO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
PNEUS	4,00	1.650,00	6.600,00	550,00
RECAPAGEM	12,00	700,00	8.400,00	700,00
Custo:			15.000,00	1.250,00
CUSTO EFETIVO:			15.000,00	1.250,00
KMMÊS:		5.000,00	VIDA ÚTIL:	80.000,00

COMBUSTÍVEIS				
DESCRIÇÃO	CONSUMO (L)	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
DIESEL	3.000,00	5,50	198.000,00	16.500,00
Custo:			198.000,00	16.500,00
CUSTO EFETIVO:			198.000,00	16.500,00
KMMÊS:		5.000,00	COEFICIENTE:	0,60

ÓLEO DE CARTER				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
ÓLEO DE CARTER	4,00	32,00	1.536,00	128,00
Custo:			1.536,00	128,00
CUSTO EFETIVO:			1.536,00	128,00
KMMÊS:		5.000,00	CONS. CARTER:	16,00
CICLO (KM):		10.000,00		

LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
LUBRIFICANTE	3.3000	30,00	1.188,00	99,00
Custo:			1.188,00	99,00

CUSTO EFETIVO:		1.188,00	99,00
KM/MÊS:	5.000,00	COEF. (LXKM):	0,000660

GRAXAS				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
GRAXA	1,8000	25,00	480,00	40,00
Custo:			480,00	40,00
		CUSTO EFETIVO:	480,00	40,00
		KM/MÊS:	5.000,00	COEF. (KGXKM): 0,000320

CUSTOS FIXOS DA FROTA				
------------------------------	--	--	--	--

CAMINHÃO POLIGUINDASTE				
DEPRECIACÃO				
DESCRIÇÃO	RESIDUAL	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão Poliguindaste	30,00%	149.300,00	44.790,00	3.732,50
Custo:			44.790,00	3.732,50
		CUSTO EFETIVO:	44.790,00	3.732,50
		VIDA ÚTIL (ANOS): 5,00		

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL				
DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	QUANTIDADE	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão Poliguindaste	0,0080	1,00	14.332,80	1.194,40
		CUSTO EFETIVO:	14.332,80	1.194,40

TAXAS, DETRAN; SEGURO OBRIGATÓRIO E IPVA				
DESCRIÇÃO	CUSTO UNIT.	QUANTIDADE	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão Poliguindaste	6.112,0000	1,00	6.112,00	509,33
		CUSTO EFETIVO:	6.112,00	509,33
		SEGURO OBRIG.: 140,00	IPVA: 5.972,00	

SEGURO DO CASCO				
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	QUANTIDADE	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão Poliguindaste	5,00%	1,00	13.250,00	1.104,17
		CUSTO EFETIVO:	13.250,00	1.104,17

INFRAESTRUTURA DE APOIO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão Poliguindaste	1,00	6,00	6.120,00	510,00
		CUSTO EFETIVO:	6.120,00	510,00
		ÁREA VEÍC. (M2): 85,00	ÁREA TOTAL (M2): 85,00	

SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão Poliguindaste	1,00	2.295,00	2.295,00	191,25
		CUSTO EFETIVO:	2.295,00	191,25
		RADIOC. (R\$): 550,00	TRANSP. (R\$): 980,00	
		OUTROS (R\$): 765,00		

PROGRAMAÇÃO VISUAL				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão Poliguindaste	1,00	1.400,00	1.400,00	116,67
		CUSTO EFETIVO:	1.400,00	116,67
		SINALIZ. (R\$): 600,00	ADESIV. (R\$): 800,00	

21 FEV. 2022

FORTNORT D. A. U. EIRELI
CAIO MARCO DE STEFANO
SOCIO-DIRETOR

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP

1.1	COLETA URBANA DOMICILIAR
-----	--------------------------

1.2	CÁLCULO DO PREÇO UNITÁRIO
-----	---------------------------

RESUMO	
Custos com Investimentos:	2.445.000,00
GERAIS	
Custos com Pessoal:	334.803,47
Uniformes e EPI's:	3.930,00
Materiais Ferramentas etc.:	21,00
SUBTOTAL =	338.754,47
VEÍCULOS	
Custos Variáveis:	124.969,26
Custos Fixos:	108.507,33
SUBTOTAL =	233.476,60
SUBTOTAL GERAL =	572.231,07
BDI (21,15%) =	121.026,87
TOTAL GERAL =	693.257,94
(t/mês):	3.854,00
CUSTO POR T =	R\$ 179,88

2	DIMENSIONAMENTO
---	-----------------

DADOS	
Quantidade mensal (T):	3.854,00
Dias efetivos mensais:	26,00
Quantidade diária (T):	148,23
Coleta diurna (%):	60,00%
Coleta noturna (%):	40,00%
Extensão média diária por turno (T):	60,00
CONSTITUIÇÃO DA GUARNIÇÃO	
Motorista:	1,00
Coletor:	3,00

DIURNA (T)	NOTURNA (T)
88,94	59,29

DIMENSIONAMENTO			
	DIURNA ☒	NOTURNA ☒	
Quantidade (t)	88,94	59,29	
Cap. da viagem (t)	5,00	5,00	5,00
Quant. viagens	2,00	2,00	2,00
Cap. total per. (t)	10,00	10,00	10,00
Quant. guarnições:	8,89	5,93	
Guarnições adotadas:	9,00	6,00	

3.1.1	PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS
-------	--------------------------------

MOTORISTA			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	9,00	1,00	10,00
Quantidade noturna:	6,00	0,00	6,00
Subtotal:	15,00	1,00	16,00

Reserva técnica (%)	10%
---------------------	-----

COMPOSIÇÃO SALARIAL	DIURNO	NOTURNO
Salário	2.221,31	2.221,31
Horas Extras	0,00	0,00
Insalubridade	242,40	242,40
Feriado diurno	0,00	0,00
Feriado noturno	0,00	0,00
Adicional noturno	0,00	0,00
Subtotal	2.463,71	2.463,71

Encargos Sociais (84,38%)	2.078,97	2.078,97
Vale alimentação	813,37	813,37
Plano de Saúde	185,00	185,00
Cesta Básica	0,00	0,00
Vale transporte	208,00	208,00
Total Unitário	5.749,05	5.749,05
Total Geral Diurno/Noturno	57.490,51	34.494,31
TOTAL GERAL: MOTORISTA	R\$ 91.984,82	

COLETOR			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	27,00	1,00	28,00
Quantidade noturna:	18,00	0,00	18,00
Subtotal:	45,00	1,00	46,00

Reserva técnica (%)	10%
---------------------	-----

COMPOSIÇÃO SALARIAL	DIURNO	NOTURNO
Salário	1.287,95	1.287,95
Horas Extras	112,50	112,50
Insalubridade	484,80	484,80
Feriado diurno	0,00	0,00
Feriado noturno	0,00	0,00
Adicional noturno	0,00	0,00
Subtotal	1.885,25	1.885,25
Encargos Sociais (84,38%)	1.590,84	1.590,84
Vale alimentação	846,57	846,57
Plano de Saúde	185,00	185,00
Cesta Básica	0,00	0,00
Vale transporte	208,00	208,00
Total Unitário	4.715,66	4.715,66
Total Geral Diurno/Noturno	132.038,62	84.881,97
TOTAL GERAL: COLETOR	R\$ 216.920,58	

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	2,00	0,00	2,00
Quantidade noturna:	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	2,00	0,00	2,00

Reserva técnica (%)	10%
---------------------	-----

COMPOSIÇÃO SALARIAL	DIURNO	NOTURNO
Salário	1.300,00	1.300,00
Horas Extras	112,50	112,50
Insalubridade	0,00	0,00
Feriado diurno	0,00	0,00
Feriado noturno	0,00	0,00
Adicional noturno	0,00	133,29
Subtotal	1.412,50	1.545,79
Encargos Sociais (84,38%)	1.191,92	1.304,40
Vale alimentação	846,57	846,57
Plano de Saúde	185,00	185,00
Cesta Básica	0,00	0,00
Vale transporte	208,00	208,00
Total Unitário	3.843,99	4.089,76
Total Geral Diurno/Noturno	7.687,98	0,00
TOTAL GERAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 7.687,98	

ENCARREGADO			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL

Quantidade diurna:	1,00	0,00	1,00
Quantidade noturna:	xxx	xxx	0,00
Subtotal:	1,00	0,00	1,00

Reserva técnica (%)	10%
----------------------------	------------

COMPOSIÇÃO SALARIAL	DIURNO	NOTURNO
Salário	3.105,63	105,63
Horas Extras	375,00	0,00
Insalubridade	0,00	0,00
Feriado diurno	0,00	0,00
Feriado noturno	0,00	0,00
Adicional noturno	0,00	0,00
Subtotal	3.480,63	105,63
Encargos Sociais (84,38%)	2.937,09	89,13
Vale alimentação	336,35	0,00
Plano de Saúde	185,00	0,00
Cesta Básica	0,00	0,00
Vale transporte	208,00	0,00
Total Unitário	7.147,07	194,76
Total Geral Diurno/Noturno	7.147,07	0,00
TOTAL GERAL: ENCARREGADO	R\$ 7.147,07	

ENGENHEIRO			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	1,00	0,00	1,00
Quantidade noturna:	xxx	xxx	0,00
Subtotal:	1,00	0,00	1,00

Reserva técnica (%)	10%
----------------------------	------------

COMPOSIÇÃO SALARIAL	DIURNO	NOTURNO
Salário	6.000,00	0,00
Horas Extras	0,00	0,00
Insalubridade	0,00	0,00
Feriado diurno	0,00	0,00
Feriado noturno	0,00	0,00
Adicional noturno	0,00	0,00
Subtotal	6.000,00	0,00
Encargos Sociais (84,38%)	5.063,03	0,00
Vale alimentação	0,00	0,00
Plano de Saúde	0,00	0,00
Cesta Básica	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00
Total Unitário	11.063,03	0,00
Total Geral Diurno/Noturno	11.063,03	0,00
TOTAL GERAL: ENGENHEIRO	R\$ 11.063,03	

UNIFORMES E EPIs

MOTORISTA			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	9,00	1,00	10,00
Quantidade noturna:	6,00	0,00	6,00
Subtotal:	15,00	1,00	16,00

DESCRIÇÃO	R\$/UNID.	QUANT./ANO	R\$/ANO
Calça de brim	30,00	4,00	120,00
Camisa de brim	20,00	4,00	80,00
Calçados de couro	38,00	3,00	114,00
Bonê tipo jockey	10,00	2,00	20,00

Total Anual	334,00
Total Mensal	28,00

CUSTO: UNIFORMES + EPI'S (R\$)	448,00
--------------------------------	--------

COLETOR			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	27,00	1,00	28,00
Quantidade noturna:	18,00	0,00	18,00
Subtotal:	45,00	1,00	46,00

DESCRIÇÃO	R\$/UNID.	QUANT./ANO	R\$/ANO
Calça de brim	30,00	8,00	240,00
Camisa de brim	20,00	8,00	160,00
Calçados de couro	38,00	4,00	152,00
Luvras	10,00	12,00	120,00
Capa de chuva	28,00	3,00	84,00
Colete refletivo	20,00	4,00	80,00
Bonê tipo jockey	10,00	4,00	40,00
Total Anual			876,00
Total Mensal			73,00

CUSTO: UNIFORMES + EPI'S (R\$)	3.358,00
--------------------------------	----------

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	2,00	0,00	2,00
Quantidade noturna:	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	2,00	0,00	2,00

DESCRIÇÃO	R\$/UNID.	QUANT./ANO	R\$/ANO
Calça de brim	30,00	3,00	90,00
Camisa de brim	20,00	3,00	60,00
Calçados de couro	38,00	2,00	76,00
Luvras	10,00	6,00	60,00
Capa de chuva	28,00	2,00	56,00
Colete refletivo	20,00	2,00	40,00
Bonê tipo jockey	10,00	2,00	20,00
Total Anual			402,00
Total Mensal			34,00

CUSTO: UNIFORMES + EPI'S (R\$)	68,00
--------------------------------	-------

ENCARREGADO			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL
Quantidade diurna:	1,00	0,00	1,00
Quantidade noturna:	xxx	xxx	0,00
Subtotal:	1,00	0,00	1,00

DESCRIÇÃO	R\$/UNID.	QUANT./ANO	R\$/ANO
Calça de brim	30,00	4,00	120,00
Camisa de brim	20,00	4,00	80,00
Calçados de couro	38,00	3,00	114,00
Bonê tipo jockey	10,00	2,00	20,00
Total Anual			334,00
Total Mensal			28,00

CUSTO: UNIFORMES + EPI'S (R\$)	28,00
--------------------------------	-------

ENGENHEIRO			
	EFETIVA	RESERVA	TOTAL

Quantidade diurna:	1,00	0,00	1,00
Quantidade noturna:	xxx	xxx	0,00
Subtotal:	1,00	0,00	1,00

DESCRIÇÃO	R\$/UNID.	QUANT./ANO	R\$/ANO
Calça de brim	30,00	4,00	120,00
Camisa de brim	20,00	4,00	80,00
Calçados de couro	38,00	3,00	114,00
Bonê tipo jockey	10,00	2,00	20,00
Total Anual			334,00
Total Mensal			28,00

CUSTO: UNIFORMES + EPI'S (R\$)	28,00
---------------------------------------	--------------

MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

DESCRIÇÃO	R\$/UNID.	QUANT./ANO	R\$/ANO
☒ Pá quadrada	30,00	6,00	180,00
☒ Vassourinha	12,00	6,00	72,00
Total Anual			252,00
Total Mensal			21,00

CUSTOS VARIÁVEIS DA FROTA

CAMINHÕES COLETORES 15m³

ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

DESCRIÇÃO	R\$/UNID.
Caminhão coletor VW 17.220 ou similar	215.000,00
Compactador de resíduos de 15m3	50.000,00
Total Unitário:	265.000,00
Quantidade Efetiva:	9,00
Total Geral:	2.385.000,00

PEÇAS E MATERIAIS DE OFICINA

DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
PEÇA E MATERIAL DE OFICINA	0,010	2.385.000,00	238.200,00	23.850,00
CUSTO EFETIVO:			238.200,00	23.850,00

PNEUS E RACAPAGENS

DESCRIÇÃO	QUANT./ANO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
PNEUS	4,00	1.500,00	6.000,00	500,00
RECAPAGEM	12,00	600,00	7.200,00	600,00
Custo:			13.200,00	1.100,00
CUSTO EFETIVO:			118.800,00	9.900,00
KM/MÊS:		2.700,00	VIDA ÚTIL:	80.000,00

COMBUSTÍVEIS

DESCRIÇÃO	CONSUMO (L)	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
DIESEL	1.755,00	5,50	115.830,00	9.652,50
Custo:			115.830,00	9.652,50
CUSTO EFETIVO:			1.042.470,00	86.872,50
KM/MÊS:		2.700,00	COEFICIENTE:	0,657

ÓLEO DE CARTER

DESCRIÇÃO	CONSUMO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
ÓLEO DE CARTER	4,00	32,00	1.536,00	128,00
Custo:			1.536,00	128,00
CUSTO EFETIVO:			13.824,00	1.152,00

KM/MÊS:	2.700,00	CONS. CARTER:	16,00
CICLO (KM):	10.000,00		

LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
LUBRIFICANTE	1,7820	30,00	641,52	53,46
Custo:			641,52	53,46
		CUSTO EFETIVO:	5.773,68	481,14
	KM/MÊS:	2.700,00	COEF. (LXKM):	0,000560

GRAXAS				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
GRAXA	0,8640	25,00	259,20	21,60
Custo:			259,20	21,60
		CUSTO EFETIVO:	2.332,80	194,40
	KM/MÊS:	2.700,00	COEF. (KGXKM):	0,000320

VEÍCULOS DE APOIO	
ESPECIFICAÇÃO DA FROTA	
DESCRIÇÃO	R\$/UNID.
Veículo leve	60.000,00
Total Unitário:	60.000,00
Quantidade Efetiva:	1,00
Total Geral:	60.000,00

PEÇAS E MATERIAIS DE OFICINA				
DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
PEÇA E MATERIAL DE OFICINA	0,010	60.000,00	7.200,00	600,00
		CUSTO EFETIVO:	7.200,00	600,00

PNEUS E RACAPAGENS				
DESCRIÇÃO	QUANT./ANO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
PNEUS	4,00	200,00	800,00	66,67
RECAPAGEM	4,00	75,00	300,00	25,00
Custo:			1.100,00	91,67
		CUSTO EFETIVO:	1.100,00	91,67
	KM/MÊS:	2.700,00	VIDA ÚTIL:	60.000,00

COMBUSTÍVEIS				
DESCRIÇÃO	CONSUMO (L)	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
GASOLINA	270,00	6,50	21.060,00	1.755,00
Custo:			21.060,00	1.755,00
		CUSTO EFETIVO:	21.060,00	1.755,00
	KM/MÊS:	2.700,00	COEFICIENTE:	0,10

ÓLEO DE CARTER				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
ÓLEO DE CARTER	1,20	32,00	460,80	38,40
Custo:			460,80	38,40
		CUSTO EFETIVO:	460,80	38,40
	KM/MÊS:	2.700,00	CONS. CARTER:	4,00
	CICLO (KM):	10.000,00		

LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
LUBRIFICANTE	0,6210	30,00	223,56	18,63
Custo:			223,56	18,63
		CUSTO EFETIVO:	223,56	18,63
	KM/MÊS:	2.700,00	COEF. (LXKM):	0,000230

GRAXAS				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
GRAXA	0,6210	25,00	186,30	15,53
Custo:			186,30	15,53
		CUSTO EFETIVO:	186,30	15,53
	KMMÊS:	2.700,00	COEF. (KGXKM):	0,000230

CUSTOS EXCL. DA FROTA				
-----------------------	--	--	--	--

CAMINHÕES COLETORES 15m³				
DEPRECIÇÃO				
DESCRIÇÃO	RESIDUAL	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão coletor VW 17.220 ou similar	30,00%	265.000,00	79.500,00	6.625,00
Custo:			79.500,00	6.625,00
		CUSTO EFETIVO:	715.500,00	59.625,00
			VIDA ÚTIL (ANOS):	5,00

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL				
DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	QUANTIDADE	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão coletor VW 17.220 ou similar	0,0080	9,00	228.960,00	19.080,00
		CUSTO EFETIVO:	228.960,00	19.080,00

TAXAS, DETRAN, SEGURO OBRIGATÓRIO E IPVA				
DESCRIÇÃO	CUSTO UNIT.	QUANTIDADE	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão coletor VW 17.220 ou similar	10.740,0000	9,00	96.660,00	8.055,00
		CUSTO EFETIVO:	96.660,00	8.055,00
	SEGURO OBRIG.: 140,00		IPVA:	10.600,00

SEGURO DO CASCO				
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	QUANTIDADE	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão coletor VW 17.220 ou similar	5,00%	9,00	119.250,00	9.937,50
		CUSTO EFETIVO:	119.250,00	9.937,50

INFRAESTRUTURA DE APOIO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão coletor VW 17.220 ou similar	9,00	6,00	55.080,00	4.590,00
		CUSTO EFETIVO:	55.080,00	4.590,00
	ÁREA VEÍC. (M2)	85,00	ÁREA TOTAL (M2):	765,00

SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão coletor VW 17.220 ou similar	9,00	2.295,00	20.655,00	1.721,25
		CUSTO EFETIVO:	20.655,00	1.721,25
	RADIOC. (R\$):	550,00	TRANSP. (R\$):	980,00
			OUTROS (R\$):	765,00

PROGRAMAÇÃO VISUAL				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)	R\$/ANO	R\$/MÊS
Caminhão coletor VW 17.220 ou similar	9,00	1.400,00	12.600,00	1.050,00
		CUSTO EFETIVO:	12.600,00	1.050,00
	SINALIZ. (R\$):	600,00	ADESIV. (R\$):	800,00

VEÍCULOS DE APOIO				
DEPRECIÇÃO				
DESCRIÇÃO	RESIDUAL	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
Veículo leve	30,00%	60.000,00	18.000,00	1.500,00
Custo:			18.000,00	1.500,00
		CUSTO EFETIVO:	18.000,00	1.500,00
			VIDA ÚTIL (ANOS):	5,00

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL				
DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	QUANTIDADE	R\$/ANO	R\$/MÊS

Veículo leve	0,0080	1,00	5.760,00	480,00
CUSTO EFETIVO:			5.760,00	480,00

TAXAS, DETRAN, SEGURO OBRIGATÓRIO E IPVA				
DESCRIÇÃO	CUSTO UNIT.	QUANTIDADE	R\$/ANO	R\$/MÊS
Veículo leve	3.108,0000	1,00	3.108,00	259,00
CUSTO EFETIVO:			3.108,00	259,00
SEGURO OBRIG.		190,00	IPVA:	2.400,00

SEGURO DO CASCO				
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	QUANTIDADE	R\$/ANO	R\$/MÊS
Veículo leve	8,00%	1,00	21.200,00	1.766,67
CUSTO EFETIVO:			21.200,00	1.766,67

INFRAESTRUTURA DE APOIO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	R\$/ANO	R\$/MÊS
Veículo leve	1,00	6,00	2.520,00	210,00
CUSTO EFETIVO:			2.520,00	210,00
ÁREA VEÍC. (M2)		35,00	ÁREA TOTAL (M2):	35,00

SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)	R\$/ANO	R\$/MÊS
Veículo leve	1,00	2.295,00	2.295,00	191,25
CUSTO EFETIVO:			2.295,00	191,25
RADIOC. (R\$):		550,00	TRANSP. (R\$):	980,00
			OUTROS (R\$):	765,00

PROGRAMAÇÃO VISUAL				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)	R\$/ANO	R\$/MÊS
Veículo leve	1,00	500,00	500,00	41,67
CUSTO EFETIVO:			500,00	41,67
SINALIZ. (R\$):		100,00	ADESIV. (R\$):	400,00

21 FEV. 2022

FORTNORT D. A. U. EIRELI
CAIO MARCO DE STEFANO
SOCIO-DIRETOR

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP

1.1	CAÇAMBAS METÁLICAS 5m³.
-----	-------------------------

CÁLCULO DO PREÇO UNITÁRIO

RESUMO			
Custos com Investimentos:	xxx	27.338,00	
GERAIS			
Custos com Pessoal:	xxx		
Uniformes e EPI's:	xxx		
Materiais Ferramentas etc.:	xxx		
SUBTOTAL =	0,00		
VEÍCULOS			
Custos Variáveis:	xxx		
Custos Fixos:	0,00		
SUBTOTAL =	0,00		
SUBTOTAL GERAL =	27.338,00		
BDI (21,15%) =	5.781,99	mês:	12,00
TOTAL GERAL =	33.119,99	CUSTO POR MÊS =	R\$ 2.760,00

FORNECIMENTOS

CAÇAMBAS METÁLICAS 5M³				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)	R\$/ANO	R\$/MÊS
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4,00	6.834,50	27.338,00	2.278,17
CUSTO EFETIVO:			27.338,00	2.278,17

21 FEV. 2022

FORTNORT D. A. U. EIRELI
CAIO MARCO DE STEFANO
SOCIO-DIRETOR

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP

1.1	CONTENTORES METÁLICOS 1.200L
-----	------------------------------

1.	CÁLCULO DO PREÇO UNITÁRIO
----	---------------------------

RESUMO		PREENCHER
Custos com Investimentos:	0,00	813.825,00
GERAIS		
Custos com Pessoal:	xxx	
Uniformes e EPI's:	xxx	
Materiais Ferramentas etc.:	xxx	
SUBTOTAL =	0,00	
VEÍCULOS		
Custos Variáveis:	0,00	
Custos Fixos:	0,00	
SUBTOTAL =	0,00	
SUBTOTAL GERAL =	813.825,00	
BDI (21,15%) =	172.123,99	mês: 12,00
TOTAL GERAL =	985.948,99	CUSTO POR MÊS = R\$ 82.162,42

2.	FORNECIMENTOS
----	---------------

CONTENTOR METÁLICO 1.200 LITROS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL (R\$)	R\$/ANO	R\$/MÊS
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	650,00	1.252,04	813.825,00	67.818,75
CUSTO EFETIVO:			813.825,00	67.818,75

21 FEV. 2022

FORTNORT D. A. U. EIRELI
CAIO MARCO DE STEFANO
SOCIO-DIRETOR

00.900.846/0001-88

Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP

000016

DETALHAMENTO DO BDI

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA (CNAE 2.0)

- ☒ Construção de Edifícios
☐ Construção de redes de saneamento de água, coleta de esgoto e construção de redes de esgoto
☐ Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais
☐ Construção de Rodovias e Ferrovias
☐ Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica

Descrição:

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas; instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

COMPOSIÇÃO (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO)

Item	Descrição	Faixa referencial			Adotado	Critério
		1º quartil	Médio	3º quartil		
AC	Administração	3,00	4,00	5,50	3,00	
S+G	Seguro + G	0,80	0,80	1,00	0,80	
R	Risco	0,97	1,27	1,27	0,97	
DF	Despesas	0,59	1,23	1,39	0,59	
L	Lucro	6,16	7,40	8,96	6,16	
I	PIS	0,65	0,65	0,65	0,65	Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) definida pelo Decreto-Lei nº 2.445/88 e
	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) definida pela Lei 9.718/98
	ISS**	2,00	3,00	5,00	4,00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota de 4,00%, conforme Lei Municipal nº 17 de 22 de dezembro de 2005.
	CPRB	4,50	4,50	4,50	4,50	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta para a opção de desoneração da folha de pagamento, definida pela Lei nº 12.546/11
BDI SEM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO					21,15%	Faixa referencial conforme Acórdão n. 2.622/2013-PL: 20,34% a 25% (Sem Desoneração)
BDI COM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO					27,35%	

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI

Apresentada no Acórdão 2.369/2011-PL

$$BDI = \left[\frac{(1 - (AC + S + R + G) + DF)(1 - L)}{(1 - L)} - 1 \right] \cdot 100$$

21 FEV. 2022

FORTNORT D. A. U. EIRELI
CAIO MARCO DE STEFANO
SOCIO-DIRETOR

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP

000017

ENCARGOS SOCIAIS NO SETOR DE LIMPEZA URBANA	SALÁRIO MENSALISTA
GRUPO A (BÁSICO)	
A. 1. INSS	20,00%
A. 2. FGTS (8,00%)	8,00%
A. 3. SENAI	1,00%
A. 4. SESI	1,50%
A. 5. INCRA	0,20%
A. 6. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A. 7. SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	6,00%
A. 8. SEBRAE	0,60%
A. 9. SELURB (SINDICATO DAS EMPRESAS)	1,00%
TOTAL A =	40,80%

GRUPO B - ENC SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DO GRUPO A	
B. 1. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	0,00%
B. 2. FERIADOS	0,00%
B. 3. AVISO PRÉVIO	10,20%
B. 4. 13º SALÁRIO	8,22%
B. 5. AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,62%
B. 6. LICENÇA PATERNIDADE	0,05%
B. 7. AUSENCIAS ABONADAS/DIAS DE CHUVAS	1,34%
TOTAL B =	20,43%

GRUPO C - ENC SOCIAIS QUE QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DO GRUPO A	
C. 1. MULTA FGTS - RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA { $0,4 \times [0,08 + (0,08 \times \text{"TOTAL B"})]$ }	3,85%
C. 2. INDENIZAÇÃO ART 9º LEI 7238/84 [$(1 / 12) \times \text{"B. 7."}$]	10,96%
TOTAL C =	14,81%

GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS	
D. 1. GRUPO (A) X GRUPO (B)	8,34%
TOTAL D =	8,34%

TOTAL (A + B + C + D) =	84,38%
----------------------------------	---------------

00.900.846/0001-88

Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP

21 FEV. 2022

FORTNORT D.A.U. EIRELI
CAIO MARCO DE STEFANO
SOCIO-DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA
Av. Siqueira Campos nº 44 – Centro

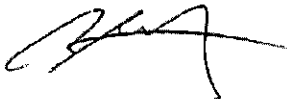
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 17/2021
PROCESSO: Nº 35.214/2021.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (ANEXO I), PROJETO BÁSICO (ANEXO III), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO- DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES (12).”

DECLARAÇÃO ITEM 9.1.6.

A empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, sediada à Avenida Angélica nº 2223 – Sala 612 – Consolação – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.846/0001-88, por seu Sócio-Diretor Sr. Caio Marco de Stefano, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.516.821-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 246.595-058-47, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que o preço inclui todas as despesas com eventuais projetos, aprovações, equipamentos, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos especiais, produtos de limpeza, transporte, uniformes, veículos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços licitados, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2022.



FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.
CAIO MARCO DE STEFANO – SÓCIO-DIRETOR
RG nº 21.516.821-5 SSP/SP - CPF nº 246.595.058-47

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA
Av. Siqueira Campos nº 44 – Centro

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 17/2021
PROCESSO: Nº 35.214/2021.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (ANEXO I), PROJETO BÁSICO (ANEXO III), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO- DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES (12).”

DECLARAÇÃO ITEM 9.1.7.

A empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, sediada à Avenida Angélica nº 2223 – Sala 612 – Consolação – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.846/0001-88, por seu Sócio-Diretor Sr. Caio Marco de Stefano, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.516.821-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 246.595-058-47, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, o cumprimento do disposto no Art. 7º - III, da Constituição Federal e do compromisso de ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados segundo as normas da CLT, com pagamento do percentual de insalubridade ou periculosidade atinente aos serviços; pagamento do piso salarial das categorias correspondentes, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, etc.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2022.



FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.
CAIO MARCO DE STEFANO – SÓCIO-DIRETOR
RG nº 21.516.821-5 SSP/SP - CPF nº 246.595.058-47

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA
Av. Siqueira Campos nº 44 – Centro

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 17/2021
PROCESSO: Nº 35.214/2021.

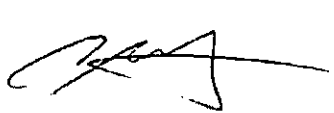
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (ANEXO I), PROJETO BÁSICO (ANEXO III), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO- DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES (12).”

DECLARAÇÃO ITEM 9.1.8.

A empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, sediada à Avenida Angélica nº 2223 – Sala 612 – Consolação – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.846/0001-88, por seu Sócio-Diretor Sr. Caio Marco de Stefano, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.516.821-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 246.595-058-47, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso do material, eximindo o Município de qualquer reclamação ou indenização, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros, em vias e logradouros públicos, em cuja conclusão do evento seja evidenciada a culpa ou dolo da Contratada.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2022.

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP


FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.

CAIO MARCO DE STEFANO – SÓCIO-DIRETOR
RG nº 21.516.821-5 SSP/SP - CPF nº 246.595.058-47

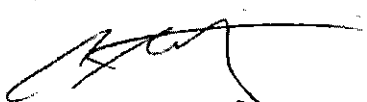


TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro o total de 000023 folhas numeradas e servirá de Relação de Documentos para fase de **PROPOSTA** da empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, estabelecida à Avenida Angélica, nº 2223 – Sala 612 – Consolação – São Paulo/SP, para a participação no processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2021 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (ANEXO I), PROJETO BÁSICO (ANEXO III), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO PRAZO DE DOZE MESES (12)."**

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2022.

00.900.846/0001-88
Fortnort Desenvolvimento
Ambiental e Urbano Eireli
Av. Angélica, nº 2223 - Sala 612
Consolação - CEP: 01.227-200
SÃO PAULO - SP


FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.
CAIO MARCO DE STEFANO – SÓCIO-DIRETOR
RG nº 21.516.821-5 SSP/SP - CPF nº 246.595.058-47

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO nº 182/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2023

PROCESSO INTERNO nº 24.136/2023

PROCESSO DE COMPRA nº 827/2023

EDITAL nº 91/2023

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE

CARAGUATATUBA E A EMPRESA

ELECTRA SERVIÇOS DE

INFRAESTRUTURA URBANA LTDA

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, nos termos do Decreto Municipal nº 649, de 06 de março de 2017, ora representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.329.801-8 e do CPF/MF nº 660.814.241-20, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA**, com sede Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 703, sala 1705, Mezanino bairro Mogilar, município Mogi das Cruzes, - estado São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.884.554/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Enio Ricardo Del Pino, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.330.384-4 e do CPF/MF 161-488-398-06, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial nº 16/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – É objeto do presente, pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS EM TODO MUNICÍPIO, INCLUINDO TRANSPORTE, VEÍCULOS,**

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, conforme proposta descrita a seguir:

Item	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor total do Item, R\$
01	SERVIÇO	Prestação de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis em todo município, incluindo transporte, veículos, equipamentos, materiais e mão de obra, por 12 (doze) meses.	R\$ 91.666,66	R\$ 1.100.000,00
TOTAL:				R\$ 1.100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

2.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

2.1.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

2.2. O licitante deverá atentar para a qualidade do objeto e o fiel atendimento aos requisitos constantes no Termo de Referência (Anexo I), pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, que atendam aos padrões exigidos, e que forem entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior.

2.3. A aceitação do objeto vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e à proposta apresentada.

2.4. Verificada desconformidade de algum dos objetos, a licitante vencedora deverá promover as substituições imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

2.5. O objeto desta contratação, nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 73, inciso II, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua

conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e qualidade do bem e, consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

2.6. O objeto do Termo de Referência (Anexo I) devem estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência pelo setor responsável.

2.7. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.8. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dispositivo legal: art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do objeto licitado;
- II – Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- III – Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV – Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;
- VII – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- VIII – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dispositivo legal: Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Além dos encargos definidos, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e Termo de Referência do Edital;
- II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- VI. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, por ocasião da emissão da Autorização de Serviço;
- VII. O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- VIII. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- IX. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- X. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O preço global do Instrumento Contratual é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil

reais);

5.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias fora a semana, contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, observando-se o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93;

5.3 – A Nota Fiscal emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do equipamento;

5.4 – Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, a Administração suspenderá o pagamento e não aceitará o documento, devolvendo-a imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

5.5 – A Nota Fiscal de execução do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**;

5.6 – Os pagamentos devidos em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, devendo corresponder ao(s) equipamento(s) efetivamente entregue(s);

5.7 – A CONTRATADA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

5.8 – A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

5.9 – Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega do serviço em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação, no edital e contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços do objeto não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

6.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023	2024
SEMAAP	219 - 02.08.01 17.512.0149.2387 01 3.3.90.39.00	R\$ 183.370,00	R\$ 916.630,00

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo;

8.2 – O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei;

8.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

8.4 – A CONTRATANTE poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

8.5 - A CONTRATANTE poderá resolver o contrato, por razões de interesse público, respeitado o prévio aviso à parte interessada, em 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo em que se dará a extinção do vínculo contratual, sem gerar direito a indenizações.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. A garantia ocorrerá conforme estabelecido no Termo de Referência;

9.2. Por garantia do serviço, entende-se que o mesmo deva ser executado em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Os serviços executados em não conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, deverão ser regularizados em até 03 (três) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE.

9.4. Serão feitas frequentes vistorias técnicas avaliando todos os equipamentos e ferramentas,

EPIs e procedimentos exigidos no Termo de Referência.

9.5. Em caso de desconformidade do objeto prestado, a substituição terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao objeto feito, a contar da data em que ocorrer a substituição.

9.6. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo de 03 (três) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela compromitente, mediante solicitação.

9.7. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal do objeto licitado, o fornecedor fica obrigado a substituir o objeto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão;

10.2 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até 05 (cinco) anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até 03 (três) anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 – Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

10.4 – As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.5 – Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

10.6 – Fica a CONTRATADA assegurada de acordo com o disposto no art. 78, inciso XV da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A recusa da empresa vencedora em assinar o Instrumento Contratual sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço.

11.3 - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço.

11.4 - O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da Autorização de Serviço.

11.5 - O descumprimento do prazo de 03 (três) dias para reposição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega do objeto por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

11.6 – A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Serviço sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

11.7 – O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

11.8 – Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

11.9 – As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado;

11.10 – Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, subscritor do presente Contrato;

12.2 - Fica designado o servidor **LUIS HENRIQUE NICOLA MARQUES**, Encarregado de Projetos de Saneamento e Gestão de Orla, Matrícula: 25.465, Fiscal do presente Contrato, que representará a Secretaria perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

12.3 - Na ausência do servidor supra designado Fiscal, fica designada como Suplente a servidora **TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN**, Diretora de Programas e Projetos, Matrícula: 25.696.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e Termo de Referência;

13.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Nos termos do artigo 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61,

parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caraguatatuba/SP, data da ultima assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente

LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO

Data: 26/10/2023 15:12:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

ENIO RICARDO DEL
PINO:16148839806

Assinado de forma digital por ENIO
RICARDO DEL PINO:16148839806
Dados: 2023.10.30 15:07:16 -03'00'

ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA

Compromissária

TESTEMUNHAS:

JEFFERSON GABRIEL Assinado de forma
ROENES DA digital por JEFFERSON
SILVA:44660870839 GABRIEL ROENES DA
SILVA:44660870839

Nome:
RG nº:

JULIA OLIVEIRA Versão do Adobe Acrobat
LUCACHAQUI:43283410810 Reader: 2023.006.20360

Nome:
RG nº:



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

08780-900 - AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

CÓPIA



Número RPS:	Número Nota	Data Emissão:	Chave:
	4178	27/08/2025	NGCA-VYEG

ELECTRA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA

08773-490 - AV CARLOS FERREIRA LOPES, 703 SALA 1705 - VILA MOGILAR
MOGI DAS CRUZES - SP - CEP: 08773-490

CNPJ/CPF: 00.884.554/0001-07

Inscr. Estadual/RG: 454.335.078.110

Email: FISCAL@GRUPOELECTRA.COM

Telefone: (11)46998884

CCM 54830

Inscr. Municipal: 054.830-8

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES CNAE: 7732-2/01

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 08/2025

Mun. Prestação do Serviço: Caraguatatuba - SP

Atividade: 07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Nota Fiscal Fatura

Fatura Nro

4178

Valor R\$

78.558,33

Vencimento

01/10/2025

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇO

PREF. MUN. DA EST. BALNEARIA CARAGUA

Sub.Não

RUA LUIZ PASSOS - JUNIOR - CENTRO

Caraguatatuba - SP - CEP: 11660900

CNPJ/CPF: 46.482.840/0001-39

Inscrição Municipal:

E-mail:

Telefone:

Endereço Cobrança: RUA LUIZ PASSOS

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

- - - - CEP:

Valor por
extenso

SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS EM TODO O MUNICÍPIO 22ª MEDIÇÃO CONTRATO 182/2023 PERÍODO 01/08/2025 à 31/08/2025 MÃO DE OBRA R\$ 24.206,20 BASE DE CÁLCULO DO INSS R\$ 45.833,34 (ARTIGO 117, IV, IN 2110/2022) VALOR APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 16.877,94 - 18,41%(FONTE IBPT) DEPÓSITO CONF. CONTRATO AV BANCO - AG 0001 - CC 0908131-6 VCTO 01/10/2025 Venda a Órgão Público com retenção IR (4,8%), de acordo com anexo I IN RFB N° 1234/2012 e 2145/2023	91.666,67	91.666,67

Auracy Mariano Filho
Matrícula 28492
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura e Pesca

PROTOCOLO

ÁREA DE CONTRATOS E ATAS DE REG. DE PREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/09/25 às 10:23

Observação:

Total dos Serviços	91.666,67
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	4,00% 3.666,67
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Forma de Pagamento: Única

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
91.666,67	ISS 3.666,67	IRRF 4.400,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 5.041,67	OUTROS 0,00	78.558,33

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Certifico a conferência das certidões:

(X) CNDT: VALIDADE ____/____/____

(X) CRE/FGTS: VALIDADE 07/10/20

(X) Trib. Fed/União: VALIDADE 20/10/25

Estando todas vigentes e em conformidade com as exigências legais até a presente data.

SEMAAP: VIRGINIA H. SOUZA

Assinatura do Servidor(a) e matrícula

Smdap
Virginia Henrique Souza
Mat 17828
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Agricultura e Pesca
02/09/2025

Anexo, e-mail recebido em 13/08/25

- Onde a Empresa solicita alteração de Banco/conta para pagamento, segue NOVA conta:

AV BANCO

Banco - 274

AG - 0001

Conta 0908131-6

Virginia Henrique Souza
Mat 17828
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Agricultura e Pesca

Virginia Henrique

De: Fiscal Grupo Electra [fiscal@grupoelectra.com]
Enviado em: quarta-feira, 13 de agosto de 2025 17:09
Para: VIRGINIA
Cc: falecom@avcapital.com.br
Assunto: Electra Serv Infra Urb Ltda - Pref Caraguá - Alteração bancária

Otimo dia!

Informo que houve alteração do banco para pagamento

Solicito que para os próximos pagamentos referente ao contrato da ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA, contrato 182/2023 (Coleta Seletiva) deverá ser feito na instituição bancária abaixo.

AV BANCO

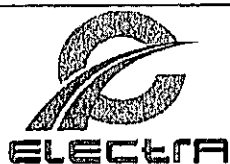
Banco - 274

AG - 0001

Conta - 0908131-6

Favor confirmar o recebimento desta nova mensagem

☐



PLANILHA DE MEDIÇÃO

PERÍODO

01/08/2025 à 31/08/2025

HORÁRIO DE TRABALHO: (SEG - SEX) 07:00 ÀS 17:00

CAMINHÃO COLETOR - CENTRO-NORTE

DIA	ENTRADA	ALMOÇO	SAÍDA	HORAS	ROTA
sexta-feira, 1 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	16:00	8,00	Sumaré, Prefeitura, Prédios da Região Centro e Órgão Públicos em geral (Secretarias)
sábado, 2 de agosto de 2025	-	-	-	-	
domingo, 3 de agosto de 2025	-	-	-	-	
segunda-feira, 4 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	CDP, Porto Novo
terça-feira, 5 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Britânia, Praia das Palmeiras, Golfinho
quarta-feira, 6 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Morro do Algodão, Barranco Alto, Travessão
quinta-feira, 7 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Perequê Mirim, Edp, Sabesp, Escolas Região Sul
sexta-feira, 8 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	16:00	8,00	Sumaré, Prefeitura, Prédios da Região Centro e Órgão Públicos em geral (Secretarias)
sábado, 9 de agosto de 2025	-	-	-	-	
domingo, 10 de agosto de 2025	-	-	-	-	
segunda-feira, 11 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	CDP, Porto Novo
terça-feira, 12 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Britânia, Praia das Palmeiras, Golfinho
quarta-feira, 13 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Morro do Algodão, Barranco Alto, Travessão
quinta-feira, 14 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Perequê Mirim, Edp, Sabesp, Escolas Região Sul
sexta-feira, 15 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	16:00	8,00	Sumaré, Prefeitura, Prédios da Região Centro e Órgão Públicos em geral (Secretarias)
sábado, 16 de agosto de 2025	-	-	-	-	
domingo, 17 de agosto de 2025	-	-	-	-	
segunda-feira, 18 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	CDP, Porto Novo
terça-feira, 19 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Britânia, Praia das Palmeiras, Golfinho
quarta-feira, 20 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Morro do Algodão, Barranco Alto, Travessão
quinta-feira, 21 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Perequê Mirim, Edp, Sabesp, Escolas Região Sul
sexta-feira, 22 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	16:00	8,00	Sumaré, Prefeitura, Prédios da Região Centro e Órgão Públicos em geral (Secretarias)
sábado, 23 de agosto de 2025	-	-	-	-	
domingo, 24 de agosto de 2025	-	-	-	-	
segunda-feira, 25 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	CDP, Porto Novo
terça-feira, 26 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Britânia, Praia das Palmeiras, Golfinho
quarta-feira, 27 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Morro do Algodão, Barranco Alto, Travessão
quinta-feira, 28 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Perequê Mirim, Edp, Sabesp, Escolas Região Sul
sexta-feira, 29 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	16:00	8,00	Sumaré, Prefeitura, Prédios da Região Centro e Órgão Públicos em geral (Secretarias)
sábado, 30 de agosto de 2025	-	-	-	-	
domingo, 31 de agosto de 2025	-	-	-	-	
TOTAL:				184,00	

Caraguatatuba, 01 de Setembro de 2025

ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA - LTDA
CNPJ: 00.884.554/0001-07



PERÍODO

01/08/2025 à 31/08/2025

PLANILHA DE MEDIÇÃO

HORÁRIO DE TRABALHO: (SEG - SEX) 07:00 ÀS 17:00

CAMINHÃO COLETOR - CENTRO-SUL

DIA	ENTRADA	ALMOÇO	SAÍDA	HORAS	ROTA
sexta-feira, 1 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	16:00	8,00	Sumaré, Prefeitura, Prédios da Região Centro e Órgão Públicos em geral (Secretarias)
sábado, 2 de agosto de 2025	-	-	-	-	
domingo, 3 de agosto de 2025	-	-	-	-	
segunda-feira, 4 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	CDP, Porto Novo
terça-feira, 5 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Britânia, Praia das Palmeiras, Golfinho
quarta-feira, 6 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Morro do Algodão, Barranco Alto, Travessão
quinta-feira, 7 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Perequê Mirim, Edp, Sabesp, Escolas Região Sul
sexta-feira, 8 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	16:00	8,00	Sumaré, Prefeitura, Prédios da Região Centro e Órgão Públicos em geral (Secretarias)
sábado, 9 de agosto de 2025	-	-	-	-	
domingo, 10 de agosto de 2025	-	-	-	-	
segunda-feira, 11 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	CDP, Porto Novo
terça-feira, 12 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Britânia, Praia das Palmeiras, Golfinho
quarta-feira, 13 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Morro do Algodão, Barranco Alto, Travessão
quinta-feira, 14 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Perequê Mirim, Edp, Sabesp, Escolas Região Sul
sexta-feira, 15 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	16:00	8,00	Sumaré, Prefeitura, Prédios da Região Centro e Órgão Públicos em geral (Secretarias)
sábado, 16 de agosto de 2025	-	-	-	-	
domingo, 17 de agosto de 2025	-	-	-	-	
segunda-feira, 18 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	CDP, Porto Novo
terça-feira, 19 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Britânia, Praia das Palmeiras, Golfinho
quarta-feira, 20 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Morro do Algodão, Barranco Alto, Travessão
quinta-feira, 21 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Perequê Mirim, Edp, Sabesp, Escolas Região Sul
sexta-feira, 22 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	16:00	8,00	Sumaré, Prefeitura, Prédios da Região Centro e Órgão Públicos em geral (Secretarias)
sábado, 23 de agosto de 2025	-	-	-	-	
domingo, 24 de agosto de 2025	-	-	-	-	
segunda-feira, 25 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	CDP, Porto Novo
terça-feira, 26 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Britânia, Praia das Palmeiras, Golfinho
quarta-feira, 27 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Morro do Algodão, Barranco Alto, Travessão
quinta-feira, 28 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	17:00	9,00	Perequê Mirim, Edp, Sabesp, Escolas Região Sul
sexta-feira, 29 de agosto de 2025	07:00	11:00 / 12:00	16:00	8,00	Sumaré, Prefeitura, Prédios da Região Centro e Órgão Públicos em geral (Secretarias)
sábado, 30 de agosto de 2025	-	-	-	-	
domingo, 31 de agosto de 2025	-	-	-	-	
TOTAL:				184,00	

Caraguatatuba, 01 de Setembro de 2025

ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA - LTDA
CNPJ: 00.884.554/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 182/2023 – PP Nº 16/2023

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto nº 649 de 06 de março de 2017, ora representada representada Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, **LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.329.801-8; e do CPF/MF nº 660.814.241-20, e como **CONTRATADA**, de outro lado à empresa **ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA**, com sede Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº703, sala 1705, Mezanino bairro Mogilar, município Mogi das Cruzes, - estado São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.884.554/0001-07, representada neste ato pelo Sr. **Enio Ricardo Del Pino**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.330.384-4 e do CPF/MF 161-488-398-06.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8245/91 e Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 30 de outubro de 2023, que tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis em todo o município, incluindo transporte, veículos, equipamentos, materiais e mão de obra**, para:

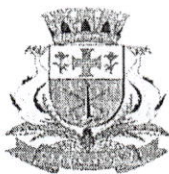
- prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 31 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2025, ao valor mensal de R\$ 91.666,66 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), justificado conforme Memorando nº 54/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindido antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE CONTRATOS
AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3997.8148 EMAIL: CONTRATOS.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento na cláusula oitava do contrato original e nos termos da Lei 8.666/1993 no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente aditamento é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), distribuído da seguinte forma:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	R\$ 2024	R\$ 2025
SEMAAP	168	R\$ 183.333,34	R\$ 916.666,66
TOTAL		R\$ 1.100.000,00	

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 30 de outubro de 2024.

LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO

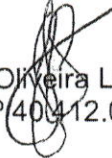
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA

Contratada

Testemunhas:


Emanuelle Concret
RG nº 55.033.204-2


Julia Oliveira Lucachaqui
RG nº 404.12.065-9



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 41/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2021

EDITAL N.º 08/2021

PROCESSO N.º 3539/2021

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
E A EMPRESA THIAGO VIDAL
RESIDUOS - ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, na Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, nos termos do Decreto Municipal n.º 649, de 06 de março de 2017, ora representada pela Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sra. **TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.042.849-x e do CPF/MF n.º 340.960.408-19, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **THIAGO VIDAL RESIDUOS - ME**, com sede na Rua Falcão, n.º 713, bairro Jd. Gaivotas, município de Caraguatatuba – SP. Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.285.133/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO VIDAL**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.525.028-2 e do CPF/MF sob o n.º 326.972.618-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico N.º 03/2021** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **contratação de empresa para operação, gerenciamento, logística e manutenção dos 03 (três) Ecopontos municipais**, conforme especificações descritas no Anexo I e Termo de Referência, que integra o

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE N.º 03/2021- Página 1 de 13

THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133
000101
Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:13:22 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

presente contrato, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver necessidade, conforme proposta descrita a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Contratação de empresa para operação e manutenção de 03 (três) ECOPONTOS pelo período de 12 meses.	R\$776.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A empresa vencedora deverá, a suas custas, realizar transporte, retirada e destinação dos materiais, contemplando os ECOPONTOS, as benfeitorias e demais obras necessárias à perfeita operação das atividades previstas no objeto do presente certame.

2.2 - Para realizar o controle e gestão dos resíduos, a empresa deve apresentar uma metodologia que comprove a destinação do material através de termo de entrega ou manifesto previamente aprovado pela contratante. Esta metodologia possibilitará ao Município o controle dos resíduos, além da coleta de dados de forma ampla em todos os pontos, desde locais de origem do resíduo até sua destinação final, gerando inclusive a visualização do reaproveitamento de materiais.

2.3 - DOS ECOPONTOS:

2.3.1 - Contempla os serviços de operacionalização, que inclui: recebimento, triagem, separação, segregação, armazenamento temporário adequado e destinação final de todos os materiais recebidos.

2.3.2 - Os materiais recebidos nos Ecopontos são: Resíduos de Construção civil (Entulho – até 1m³ por entrega), Móveis e Equipamentos Domésticos, Sobras de Poda, Pneus (máximo de 4 unidades por entrega), Material de Coleta Seletiva (Papel, Plástico, Vidro, Metal), Óleo de Cozinha, Resíduos Eletrônicos, Pilhas, Baterias de equipamentos eletrônicos, Madeiras, lâmpadas e tintas.

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 2 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133-000101
000101
Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:31:59 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

2.3.3 - Contempla o fornecimento e locação de 03 (três) caçambas metálicas de capacidade volumétrica de 05 (cinco) metros cúbicos para cada um dos ECOPONTOS, que são e/ou serão distribuídos estrategicamente pelo Município, de acordo com a política de limpeza urbana do contratante e posterior remoção, mediante substituição, tendo como destino final aquele indicado pelo contratante. As caçambas serão distribuídas nos Ecopontos determinados pela contratante e serão removidas sempre que sua capacidade máxima for atingida.

2.3.4 - O funcionamento dos ECOPONTOS será de segunda-feira à sábado, das 08h30 às 17h e aos domingos das 13h às 17h, mantendo-se aberto durante o horário de almoço, inclusive nos feriados (exceto dias 25/12 e 31/12). Durante a temporada de verão, o horário poderá ser ampliado.

2.4 - RELATÓRIOS

A empresa vencedora deverá emitir relatórios estatísticos para o contratante, sendo:

2.4.1 - ECOPONTOS:

2.4.2 - RELATÓRIOS SEMANAIS: informando as ocorrências da semana anterior, sendo entregue sempre às terças-feiras, quais sejam:

- 1) Quantitativo de resíduos recebidos;
- 2) Quantitativo de resíduos destinados, com seu local de destinação;
- 3) Ocorrência de situações anômalas;
- 4) Outras observações que se fizerem necessárias.

2.4.3 - RELATÓRIOS MENSAIS: informar as ocorrências do mês anterior, sendo entregue sempre até o dia 10 de cada mês, quais sejam:

- 1) Quantitativo de resíduos recebidos;
- 2) Quantitativo de resíduos destinados, com seu local de destinação;
- 3) Ocorrência de situações anômalas;
- 4) Outras observações que fizerem-se necessárias.

A mensuração dos quantitativos deverá primordialmente usar como unidade de medida o metro cúbico para resíduos da construção civil e massa verde, peso em quilogramas para resíduos recicláveis, pilhas e baterias, litros para óleo de cozinha e unidade para pneus, sendo que nos casos onde não seja possível a utilização de tais unidades de medida, deverão ser adotadas outras a critério do contratante.

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Galvotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 3 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285
133000101
Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:32:06
+0300



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Os quantitativos apresentados nos relatórios deverão estar divididos por tipo de material e sua classe.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço global do Instrumento Contratual é de **R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais)**.

3.2 - Os preços serão os da Relação de Serviços e Preços apresentada pela licitante vencedora. Os preços deverão ser expressos em Real (R\$), referentes à data base do mês de apresentação da Proposta.

3.3 - As medições serão realizadas, conforme os quantitativos dos serviços executados pela empresa vencedora, aceitos e aprovados pela Secretaria fiscalizadora do contrato (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca). As medições deverão ser apresentadas até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido. As medições serão submetidas à análise da prefeitura, para posterior aprovação, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

3.4 - Aprovadas as medições e apresentadas às faturas, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que nenhum pagamento isentará a empresa vencedora de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará na sua aceitação.

3.6 - Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a Base de Cálculo para fins da retenção à Previdência Social – sobre a Base de Cálculo mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.7 - A empresa vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11 % (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021 - Página 4 de 13

CNPJ: 13.285-133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas

Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101

Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
Dados: 2021.05.07 10:39:38 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.8 - O Município de Caraguatatuba procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

3.9 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal na Secretaria solicitante.

3.10 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, observando-se o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93.

3.11 - A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da Secretaria requisitante.

3.12 - Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração suspenderá o pagamento e não aceitará o documento, devolvendo-a imediatamente à empresa adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.13 - A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica.**

THIAGO VIDAL RESIDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 5 de 13

THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285
133000101

Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:23:39
+03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

3.14 - A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Fornecimento.

3.15 - Todas as despesas e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.16 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

3.17 - A CONTRATADA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

3.18 - Caso a licitante vencedora não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Área de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, neste Município.

3.19 - A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.20 - Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1- Os preços do(s) serviços(s) prestado(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses.

4.1.1 - Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021 - Página 6 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:1328513
3000101
Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:1328513000101
Data: 2021.05.06 12:32:56
+01'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
SEMAAP	223-08.01.18.541.0149.2.349.339039.01.1100000	R\$776.000,00
TOTAL	R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais)	
FONTE 1	TESOURO	

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - A empresa vencedora terá um prazo de 20 (vinte) dias para início das operações de acordo com as condições acima, a partir da assinatura do contrato.

6.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante.

6.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

6.4 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS E VALIDADE

THIAGO VIDAL RES/DUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021 - Página 7 de 13

THIAGO VIDAL - Atestado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
5133000101. - Dados: 2021.05.06 12:33:11 -03'00"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

7.1 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca realizará vistorias semanais nos Ecopontos. Em caso de irregularidades e/ou oportunidades de melhorias, a contratante formalizará a necessidade para a contratada, incluindo prazo para adequação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

8.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- I. Impedimento de até 05 (cinco) anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- II. Impedimento de até 03 (três) anos: não assinar o instrumento contratual, o termo de referência e o termo de ciência e de notificação, quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02.

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6 - Fica a CONTRATADA assegurada de acordo com o disposto no art. 78, inciso XV da Lei Federal 8.666/93.

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 8 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:1328
5133000101
Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:132851333000101
Data: 2021.05.06 12:38:26
+09'00'



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, nos prazos parciais e totais.
- II. Contratar mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la às ordens de serviço do Município de Caraguatatuba.
- III. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem do Município de Caraguatatuba e da própria empresa vencedora.
- IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI. Providenciar a remoção de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local for considerada pelo contratante, justificadamente prejudicial a operação.
- VII. Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos que compõe o presente Edital para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos.
- VIII. Caso a empresa vencedora constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao Município de Caraguatatuba para que tais equívocos sejam sanados.
- IX. Responder pelos encargos e obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil.
- X. Será de responsabilidade da empresa vencedora a vigilância e segurança da área dos Ecopontos em período integral (24 horas), não permitindo assim a presença de pessoal não autorizado, incluindo, mas não somente, os catadores informais.

THIAGO VIDAL RES/DUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 9 de 13

THIAGO VIDAL
RESIDUOS:1328
5133000101

Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:33:42
+03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- XI. A empresa vencedora receberá da contratante a estrutura física dos Ecopontos e se responsabilizará pela manutenção da mesma, devendo entregá-la nas mesmas condições ao final do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o custeio de água, energia elétrica e telefone.
- XII. A empresa vencedora disponibilizará lixeiras, containers de coleta seletiva e demais equipamentos em quantidade suficiente que se façam necessários para organização dos Ecopontos.
- XIII. A empresa vencedora deverá providenciar ações mensais de cunho informativo e de conscientização, em educação ambiental, devendo inclusive demonstrar os efeitos benéficos dos Ecopontos, através da apresentação dos dados gerados pelo funcionamento dos mesmos, valendo-se para isso do uso de mídias sociais, canais de comunicação local e/ou divulgação em comunidades lindeiras aos dispositivos, sendo necessário prévia autorização da contratante.
- XIV. A contratada é a única responsável por todo e qualquer resíduo ou material recebido por ela, arcando com todas as destinações ambientalmente adequadas, custos, sanções, punições e/ou multas decorrentes de seus atos.
- XV. A contratada se responsabiliza pela atualização das normas e leis ambientais vigentes referentes a destinação, reaproveitamento, reciclagem e logística reversa dos materiais, adequando a operacionalização dos Ecopontos quando aplicável.
- XVI. A empresa vencedora deverá, a suas custas, realizar transporte, retirada e destinação do material contemplando os ECOPONTOS, as benfeitorias e demais obras necessárias à perfeita operação das atividades previstas no objeto do presente certame.
- XVII. A empresa vencedora deverá manter a zeladoria, manutenção, limpeza e organização dos Ecopontos, incluindo áreas do entorno, recolhendo os resíduos que porventura sejam depositados irregularmente na calçada ou proximidades.
- XVIII. A contratante entregará os ECOPONTOS para a contratada com todas as licenças e demais documentações pertinentes, sendo de responsabilidade da contratada, atender todas as exigências legais e condicionantes previstas nas licenças demais documentações, assim como possíveis renovações.
- XIX. Manter número de funcionários suficiente para atendimento das disposições dos itens anteriores.

9.2 - Todos os tributos incidentes sobre o produto, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

THIAGO VIDAL RES/DUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - sp

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 10 de 13

THIAGO VIDAL
RESIDUOS:132
85133000101

Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
Dados: 2021.05.06 12:33:59
03'00"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

9.3 - A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do produto ora ajustados.

9.4 – Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer à empresa vencedora todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- II. Designar contraparte para acompanhamento da execução dos trabalhos, em condições de assegurar uma troca de informações permanente e eficaz.
- III. Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência, relativas à execução dos trabalhos.
- IV. Pagar pontualmente pelos serviços executados.
- V. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VII. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;
- VIII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- IX. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MULTAS:

- 1) A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 11 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:132
85133000101
Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:1328513300010
Data: 2021.05.06
12:34:20 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.
 - 3) Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.
 - 4) O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.
 - 5) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.
 - 6) A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.
 - 7) Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
 - 8) As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e o Termo de Referência.

11.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021 - Página 12 de 13

THIAGO VIDAL Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
85133000101 4370W
Data: 2021.05.26 12:34:39



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

5 MAIO 2021

Caraguatatuba/SP,


TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN

Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

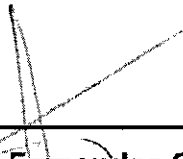


THIAGO VIDAL RESÍDUOS - ME

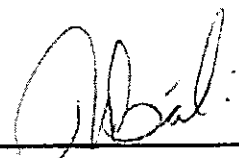
CONTRATADA

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:1328
5133000101
Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:55:14
+03'00'

TESTEMUNHAS:



Gustavo Fernandes Chaix
RG 37.753.468-7



Ricardo Balbino de Souza
RG 30.508.176-7

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADA: THIAGO VIDAL RESIDUOS – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 41/2021 – PE N° 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO, LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO DOS 03 (TRÊS) ECOPONTOS MUNICIPAIS.

ADVOGADO(S)/N° OAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba,

TERMO DE CIÊNCIA – PE N° 03/2021 – DMP/LICIT/REG. Página 5 de 7
THIAGO VIDAL RESIDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 700 - Jd Gaivotas
Tel (12) 3288-3252
Caraguatatuba - SP

THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
01
Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:27:11 -03'00'



GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE

Nome e Cargo: JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

CPF: 285.937.068-43 RG: 27.511.076-X

Data de Nascimento: 31/07/1980

Endereço Residencial Completo: Rua Luiz Passos Júnior, 50 – Centro

E-mail institucional: gabinete@caraguatatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@caraguatatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (12)3897-8100

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome e Cargo: TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN - Secretária Municipal De Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

CPF: 340.960.408-19 RG: 44.042.849-X

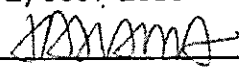
Data de Nascimento: 13/07/1985

Endereço Residencial Completo: RUA SANTOS DUMONT, 502 – CENTRO

E-mail institucional: meloambiente@caraguatatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: meioambiente@caraguatatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (12) 3897-2530

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome e Cargo: THIAGO VIDAL – Titular

CPF: 326.972.618-00 RG: 33.525.028-2

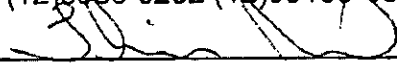
Data de Nascimento: 25/02/1984

Endereço Residencial Rua Araras, nº 132 – Jd. Das Gaivotas – Caraguatatuba-SP

E-mail institucional: compell@compellreciclaveis.com.br

E-mail pessoal: thiagovidal10@gmail.com

Telefone(s): (12)3888-3252 (12)98185-0815

Assinatura: 

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 41/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2021

EDITAL N.º 08/2021

PROCESSO N.º 3539/2021

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
E A EMPRESA THIAGO VIDAL
RESIDUOS - ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, na Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, nos termos do Decreto Municipal n.º 649, de 06 de março de 2017, ora representada pela Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sra. **TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.042.849-x e do CPF/MF n.º 340.960.408-19, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **THIAGO VIDAL RESIDUOS - ME**, com sede na Rua Falcão, n.º 713, bairro Jd. Gaivotas, município de Caraguatatuba – SP. Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.285.133/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO VIDAL**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.525.028-2 e do CPF/MF sob o n.º 326.972.618-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico N.º 03/2021** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **contratação de empresa para operação, gerenciamento, logística e manutenção dos 03 (três) Ecopontos municipais**, conforme especificações descritas no Anexo I e Termo de Referência, que integra o

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE N.º 03/2021- Página 1 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133
000101

Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:31:32 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

presente contrato, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver necessidade, conforme proposta descrita a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Contratação de empresa para operação e manutenção de 03 (três) ECOPONTOS pelo período de 12 meses.	R\$776.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A empresa vencedora deverá, a suas custas, realizar transporte, retirada e destinação dos materiais, contemplando os ECOPONTOS, as benfeitorias e demais obras necessárias à perfeita operação das atividades previstas no objeto do presente certame.

2.2 - Para realizar o controle e gestão dos resíduos, a empresa deve apresentar uma metodologia que comprove a destinação do material através de termo de entrega ou manifesto previamente aprovado pela contratante. Esta metodologia possibilitará ao Município o controle dos resíduos, além da coleta de dados de forma ampla em todos os pontos, desde locais de origem do resíduo até sua destinação final, gerando inclusive a visualização do reaproveitamento de materiais.

2.3 - DOS ECOPONTOS:

2.3.1 - Contempla os serviços de operacionalização, que inclui: recebimento, triagem, separação, segregação, armazenamento temporário adequado e destinação final de todos os materiais recebidos.

2.3.2 - Os materiais recebidos nos Ecopontos são: Resíduos de Construção civil (Entulho – até 1m³ por entrega), Móveis e Equipamentos Domésticos, Sobras de Poda, Pneus (máximo de 4 unidades por entrega), Material de Coleta Seletiva (Papel, Plástico, Vidro, Metal), Óleo de Cozinha, Resíduos Eletrônicos, Pilhas, Baterias de equipamentos eletrônicos, Madeiras, lâmpadas e tintas.

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 2 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133
000101
Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:31:59 -03'07'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

2.3.3 - Contempla o fornecimento e locação de 03 (três) caçambas metálicas de capacidade volumétrica de 05 (cinco) metros cúbicos para cada um dos ECOPONTOS, que são e/ou serão distribuídos estrategicamente pelo Município, de acordo com a política de limpeza urbana do contratante e posterior remoção, mediante substituição, tendo como destino final aquele indicado pelo contratante. As caçambas serão distribuídas nos Ecopontos determinados pela contratante e serão removidas sempre que sua capacidade máxima for atingida.

2.3.4 - O funcionamento dos ECOPONTOS será de segunda-feira à sábado, das 08h30 às 17h e aos domingos das 13h às 17h, mantendo-se aberto durante o horário de almoço, inclusive nos feriados (exceto dias 25/12 e 31/12). Durante a temporada de verão, o horário poderá ser ampliado.

2.4 - RELATÓRIOS

A empresa vencedora deverá emitir relatórios estatísticos para o contratante, sendo:

2.4.1 - ECOPONTOS:

2.4.2 - RELATÓRIOS SEMANAIS: informando as ocorrências da semana anterior, sendo entregue sempre às terças-feiras, quais sejam:

- 1) Quantitativo de resíduos recebidos;
- 2) Quantitativo de resíduos destinados, com seu local de destinação;
- 3) Ocorrência se situações anômalas;
- 4) Outras observações que se fizerem necessárias.

2.4.3 - RELATÓRIOS MENSAIS: informar as ocorrências do mês anterior, sendo entregue sempre até o dia 10 de cada mês, quais sejam:

- 1) Quantitativo de resíduos recebidos;
- 2) Quantitativo de resíduos destinados, com seu local de destinação;
- 3) Ocorrência se situações anômalas;
- 4) Outras observações que fizerem-se necessárias.

A mensuração dos quantitativos deverá primordialmente usar como unidade de medida o metro cúbico para resíduos da construção civil e massa verde, peso em quilogramas para resíduos recicláveis, pilhas e baterias, litros para óleo de cozinha e unidade para pneus, sendo que nos casos onde não seja possível a utilização de tais unidades de medida, deverão ser adotadas outras a critério do contratante.

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 3 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285
133000101

Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
Dados: 2021.05.06 12:32:05
+03'00"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Os quantitativos apresentados nos relatórios deverão estar divididos por tipo de material e sua classe.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço global do Instrumento Contratual é de **R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais)**.

3.2 - Os preços serão os da Relação de Serviços e Preços apresentada pela licitante vencedora. Os preços deverão ser expressos em Real (R\$), referentes à data base do mês de apresentação da Proposta.

3.3 - As medições serão realizadas, conforme os quantitativos dos serviços executados pela empresa vencedora, aceitos e aprovados pela Secretaria fiscalizadora do contrato (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca). As medições deverão ser apresentadas até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido. As medições serão submetidas à análise da prefeitura, para posterior aprovação, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

3.4 - Aprovadas as medições e apresentadas às faturas, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que nenhum pagamento isentará a empresa vencedora de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará na sua aceitação.

3.6 - Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a Base de Cálculo para fins da retenção à Previdência Social – sobre a Base de Cálculo mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.7 - A empresa vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11 % (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04/2021 - Página 4 de 13

CNPJ: 13.285.153/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas

Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
Dados: 2021.05.07 10:39:36 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.8 - O Município de Caraguatatuba procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

3.9 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal na Secretaria solicitante.

3.10 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, observando-se o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93.

3.11 - A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da Secretaria requisitante.

3.12 - Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração suspenderá o pagamento e não aceitará o documento, devolvendo-a imediatamente à empresa adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.13 - A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica.**

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021 - Página 5 de 13

THIAGO VIDAL : Assinado de forma digital por
RESÍDUOS:13285 : THIAGO VIDAL
133000101 : RESÍDUOS:13285133000101
: Data: 2021.05.06 12:23:39
+03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

3.14 - A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Fornecimento.

3.15 - Todas as despesas e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.16 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

3.17 - A CONTRATADA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

3.18 - Caso a licitante vencedora não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Área de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, neste Município.

3.19 - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.20 - Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1- Os preços do(s) serviços(s) prestado(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses.

4.1.1 - Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 6 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:1328513
3000101
Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:32:56
+0700

18/11



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
SEMAAP	223-08.01.18.541.0149.2.349.339039.01.1100000	R\$776.000,00
TOTAL	R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais)	
FONTE 1	TESOURO	

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - A empresa vencedora terá um prazo de 20 (vinte) dias para início das operações de acordo com as condições acima, a partir da assinatura do contrato.

6.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante.

6.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

6.4 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E VALIDADE

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - Sp

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021 - Página 7 de 13

THIAGO VIDAL Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
5133000101...-0300
Dados: 2021.05.06 12:33:11



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

7.1 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca realizará vistorias semanais nos Ecopontos. Em caso de irregularidades e/ou oportunidades de melhorias, a contratante formalizará a necessidade para a contratada, incluindo prazo para adequação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

8.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- I. Impedimento de até 05 (cinco) anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- II. Impedimento de até 03 (três) anos: não assinar o instrumento contratual, o termo de referência e o termo de ciência e de notificação, quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02.

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6 - Fica a CONTRATADA assegurada de acordo com o disposto no art. 78, inciso XV da Lei Federal 8.666/93.

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 8 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:1328
5133000101

Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.05 12:38:26
+03'03'



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, nos prazos parciais e totais.
- II. Contratar mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la às ordens de serviço do Município de Caraguatatuba.
- III. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem do Município de Caraguatatuba e da própria empresa vencedora.
- IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI. Providenciar a remoção de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local for considerada pelo contratante, justificadamente prejudicial a operação.
- VII. Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos que compõe o presente Edital para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos.
- VIII. Caso a empresa vencedora constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao Município de Caraguatatuba para que tais equívocos sejam sanados.
- IX. Responder pelos encargos e obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil.
- X. Será de responsabilidade da empresa vencedora a vigilância e segurança da área dos Ecopontos em período integral (24 horas), não permitindo assim a presença de pessoal não autorizado, incluindo, mas não somente, os catadores informais.

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 9 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:1328
5133000101

Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:24:42
-0100



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- XI. A empresa vencedora receberá da contratante a estrutura física dos Ecopontos e se responsabilizará pela manutenção da mesma, devendo entregá-la nas mesmas condições ao final do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o custeio de água, energia elétrica e telefone.
- XII. A empresa vencedora disponibilizará lixeiras, containers de coleta seletiva e demais equipamentos em quantidade suficiente que se façam necessários para organização dos Ecopontos.
- XIII. A empresa vencedora deverá providenciar ações mensais de cunho informativo e de conscientização, em educação ambiental, devendo inclusive demonstrar os efeitos benéficos dos Ecopontos, através da apresentação dos dados gerados pelo funcionamento dos mesmos, valendo-se para isso do uso de mídias sociais, canais de comunicação local e/ou divulgação em comunidades lindeiras aos dispositivos, sendo necessário prévia autorização da contratante.
- XIV. A contratada é a única responsável por todo e qualquer resíduo ou material recebido por ela, arcando com todas as destinações ambientalmente adequadas, custos, sanções, punições e/ou multas decorrentes de seus atos.
- XV. A contratada se responsabiliza pela atualização das normas e leis ambientais vigentes referentes a destinação, reaproveitamento, reciclagem e logística reversa dos materiais, adequando a operacionalização dos Ecopontos quando aplicável.
- XVI. A empresa vencedora deverá, a suas custas, realizar transporte, retirada e destinação do material contemplando os ECOPONTOS, as benfeitorias e demais obras necessárias à perfeita operação das atividades previstas no objeto do presente certame.
- XVII. A empresa vencedora deverá manter a zeladoria, manutenção, limpeza e organização dos Ecopontos, incluindo áreas do entorno, recolhendo os resíduos que porventura sejam depositados irregularmente na calçada ou proximidades.
- XVIII. A contratante entregará os ECOPONTOS para a contratada com todas as licenças e demais documentações pertinentes, sendo de responsabilidade da contratada, atender todas as exigências legais e condicionantes previstas nas licenças demais documentações, assim como possíveis renovações.
- XIX. Manter número de funcionários suficiente para atendimento das disposições dos itens anteriores.

9.2 - Todos os tributos incidentes sobre o produto, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - sp

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021- Página 10 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:132
85133000101
Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:33:59
+03'00"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

9.3 - A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do produto ora ajustados.

9.4 – Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer à empresa vencedora todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- II. Designar contraparte para acompanhamento da execução dos trabalhos, em condições de assegurar uma troca de informações permanente e eficaz.
- III. Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência, relativas à execução dos trabalhos.
- IV. Pagar pontualmente pelos serviços executados.
- V. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VII. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;
- VIII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- IX. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MULTAS:

- 1) A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021 - Página 11 de 13

THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:132
85133000101

Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:1328513300010
Data: 2021.05.06
12:04:20 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.
 - 3) Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.
 - 4) O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.
 - 5) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.
 - 6) A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.
 - 7) Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
 - 8) As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e o Termo de Referência.

11.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 03/2021 - Página 12 de 13

THIAGO VIDAL Assinado de forma digital
por THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:132
85133000101
Data: 2021.05.06 12:14:39
+03'00"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

5 MAIO 2021

Caraguatatuba/SP,


TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN

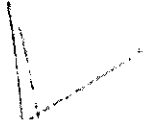
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca


THIAGO VIDAL RESÍDUOS - ME

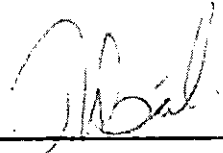
CONTRATADA

THIAGO VIDAL - Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESÍDUOS:1328 RESÍDUOS:13285133000101
Dados: 2021.05.06 12:35:14
5133000101 -03'00'

TESTEMUNHAS:



Gustavo Fernandes Chaix
RG 37.753.468-7



Ricardo Balbino de Souza
RG 30.508.176-7

THIAGO VIDAL RESÍDUOS ME
CNPJ: 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713- Jd Gaivotas
Tel (12) 3888-3252
Caraguatatuba - SP



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADA: THIAGO VIDAL RESIDUOS – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 41/2021 – PE N° 03/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO, LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO DOS 03 (TRÊS) ECOPONTOS MUNICIPAIS.**

ADVOGADO(S)/N° OAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba,

TERMO DE CIÊNCIA – PE N° 03/2021 – DMP/LICIT/PE 03, 2ª página 35982
THIAGO VIDAL RESIDUOS ME
CNPJ nº 13.285.133/0001-01
Rua Falcão 713 - Jd Gaivotas
Tel (12) 3388-3252
Caraguatatuba - SP

THIAGO VIDAL
RESIDUOS:132851330001
01
Assinado de forma digital por
THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101
Data: 2021.05.06 12:27:11 -0300'



GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE

Nome e Cargo: JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

CPF: 285.937.068-43 RG: 27.511.076-X

Data de Nascimento: 31/07/1980

Endereço Residencial Completo: Rua Luiz Passos Júnior, 50 – Centro

E-mail institucional: gabinete@caraguatatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@caraguatatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (12)3897-8100

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome e Cargo: TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN - Secretária Municipal De Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

CPF: 340.960.408-19 RG: 44.042.849-X

Data de Nascimento: 13/07/1985

Endereço Residencial Completo: RUA SANTOS DUMONT, 502 – CENTRO

E-mail institucional: meioambiente@caraguatatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: meioambiente@caraguatatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (12) 3897-2530

Assinatura:  _____

Pela CONTRATADA:

Nome e Cargo: THIAGO VIDAL – Titular

CPF: 326.972.618-00 RG: 33.525.028-2

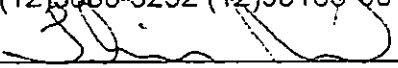
Data de Nascimento: 25/02/1984

Endereço Residencial Rua Araras, nº 132 – Jd. Das Gaivotas – Caraguatatuba-SP

E-mail institucional: compell@compellreciclaveis.com.br

E-mail pessoal: thiagovidal10@gmail.com

Telefone(s): (12)3888-3252 (12)98185-0815

Assinatura:  _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

CONTRATADO: Compell Soluções Ambientais LTDA.

CONTRATO Nº 41/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para operação, gerenciamento, logística e manutenção dos 04 (quatro) Ecopontos Municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- 152
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Caraguatatuba, 30 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mateus Veneziani da Silva.

Cargo: Prefeito Municipal.

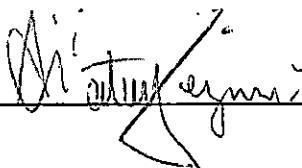
CPF: 344.481.648-02.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mateus Veneziani da Silva.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 344.481.648-02.

Assinatura: 

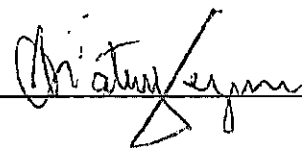
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mateus Veneziani da Silva.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 344.481.648-02.

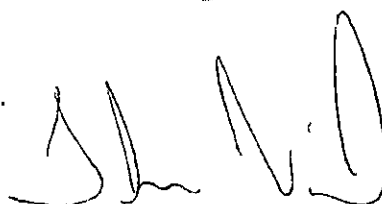
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Thiago Vidal.

Cargo: Responsável.

CPF: 326.972.618-00.

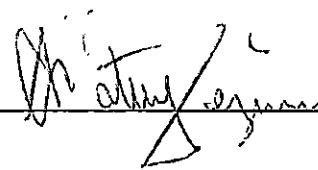
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mateus Veneziani da Silva.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 344.481.648-02.

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Auracy Mansano Filho.

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

CPF: 071.299.968-03.

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal.

Nome: Adryan Luiz Ventura Herzog.

Cargo: Diretor do Departamento de Regularização Fundiária.

CPF: 888.622.409-53.

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

**TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO REFERENTE AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
CARAGUATATUBA E A EMPRESA THIAGO VIDAL RESIDUOS – ME.**

ADITIVO N.º 01 CONTRATO Nº 41/2021- PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021.

I - PARTES CONTRATANTES

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, conforme decreto 649/17, **TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.042.849-X e do CPF/MF n.º 304.960.408-19, e como **CONTRATADA** a empresa **THIAGO VIDAL RESIDUOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.285.133/0001-01, com sede à Rua Falcão, nº 713, Jardim Gaivotas, Caraguatatuba/SP, ora representada, na forma de seus atos constitutivos e alterações posteriores, pelo Sr. **THIAGO VIDAL**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 33.525.028-2 e do CPF/MF n.º 326.972.618-00.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

II - OBJETO DESTE ADITAMENTO E DA RETI-RATIFICAÇÃO.

Adita-se o contrato nº 41/2021, datado de 05 de maio de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para operação, gerenciamento, logística e manutenção dos três Ecopontos municipais, para retificação da cláusula quinta da seguinte maneira:

Onde se lê:

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
SEMAAP	223-08.01.18.541.0149.2.349.339039.01.1100000	R\$ 776.000,00
TOTAL	R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais)	
FONTE 1	TESOURO	



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Leia-se:

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021	2022
SEMAAP	223-08.01.18.541.0149.2.349.339039.01.1100000	R\$ 495.77,75	R\$ 280.222,25
TOTAL	R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais)		
FONTE 1	TESOURO		

Conforme solicitação feita no memorando 26/2021 da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

III - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 07 de julho de 2021.

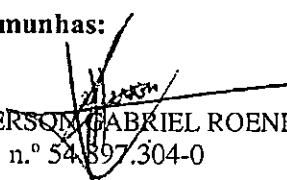

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN
Secretária Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca

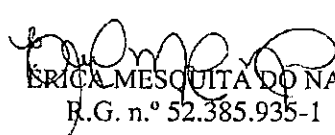
THIAGO VIDAL
RESIDUOS:13285133000101

Assinado de forma digital por THIAGO
VIDAL RESIDUOS:13285133000101
Dados: 2021.07.07 16:21:07 -03'00'

THIAGO VIDAL RESIDUOS - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


JEFFERSON GABRIEL ROENES DA SILVA
R.G. n.º 54.897.304-0


ERICA MESQUITA DO NASCIMENTO
R.G. n.º 52.385.935-1

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP**

Secretaria Municipal da Fazenda

Nº da Nota - Serie
0000000627 - EAutenticidade
88WL-GHIX**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**

Data de Emissão 01/09/2025 11:12:28

Competência (Serv.): 09/2025

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: COMPELL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Nome Fantasia: COMPELL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS
CPF/CNPJ.....: 13.285.133/0001-01 IM: 21123 IE: Fone:1238883252
Endereço.....: RUA FALCAO,713,JD GAIVOTAS - CEP:11873470
Município.....: CARAGUATATUBA UF:SP Email: compell@compellreciclaveis.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA
Nome Fantasia: PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA
CPF/CNPJ.....: 46.482.840/0001-39 IM: 21564 IE: Fone: 38978216
Endereço.....: RUA LUIZ PASSOS JUNIOR,50 - CEP : 11660270, CENTRO
Município.....: CARAGUATATUBA UF: SP
Email.....: nfe@caraguatatuba.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

SERVIÇO DE OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO, LOGISTICA E MANUTENÇÃO DOS 04 (QUATRO) ECOPONTOS MUNICIPAIS,
O.C N° 41/2021, P.E N°03/2021, EDITAL N° 08/2021, PROCESSO N° 3539/2021,
PERIODO DE APURAÇÃO 01/08/2025 a 31/08/2025

RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Base de calculo R\$ 48.321,34

Valor do INSS RET 11% = R\$ 5.315,34

conforma artigo 112 da Instrução normativa RFB N° 971/200

ENDEREÇOS DOS ECOPONTOS:

RUA CARIJOS 170 - MARTIM DE SA

ALAMEDA DOS CORAIS 26 - GOLFINHO

AV ANTONIO DE LUCCA SIN - MASSAGUAÇU

AV. RIO GRANDE DO NORTE - TINGA

PROTOCOLO

ÁREA DE CONTRATOS E ATAS DE REG. DE PREC. 28492
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário de Meio Ambiente,
Agropecuária e Pesca

02/09/25 às 09:52

18087

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60
Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
caraguatatuba.meumunicipio.online

Situação de Tributacao do ISSQN
Retido no Tomador

Código do Serviço

709 - Varrição, coleta, remoção, Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código de Atividade (CNAE)

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
5.315,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados

Informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	96.642,69	5,0000%	4.832,13	96.642,69

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 86.495,22

ECOPONTOS

RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL

01.08.2025 À 31.08.2025

ATESTO
ADRYAN L.V. HERZOG
NÚT. 28696
01/09/25

COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATO Nº 41/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO 01

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO **CONTRATO Nº 41/2021**, ORIGINADO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere à CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE, do contrato supramencionado, firmado em 05 de maio de 2021, fica, pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, reajustado em 12,465470% conforme índice INPC/IBGE, referente ao período de maio/2021 a abril/2022, passando o valor mensal de R\$ 64.666,66 (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 72.727,67 (setenta e dois mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o novo valor global de R\$ 872.732,05 (oitocentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

VALOR MENSAL ATUAL	ÍNDICE INPC/IBGE (MAI/21 A ABR/22)	VALOR MENSAL AJUSTADO	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA TOTAL
R\$ 64.666,66	12,465470%	R\$ 72.727,67	R\$ 8.061,00	R\$ 96.732,00

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023
SEMAAP	192-02.08.01.17.512.0149.2387.01.3.3.90.39.78.140.0000	R\$ 64.488,00	R\$ 32.244,00
TOTAL		R\$ 96.732,00	

Justifica-se o apostilamento conforme memorando nº 22/2022-SMAAP/Financeiro.

Caraguatatuba, 08 de junho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
JOÃO SILVA DE PAULA FERREIRA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

TERMO DE APOSTILAMENTO – 02

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO Nº 41/2021, ORIUNDO DA PE Nº 03/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO, LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO DOS ECOPONTOS MUNICIPAIS

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8, do artigo nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere à CLÁUSULA 4.1.1 – REAJUSTE, do supracitado, fica, pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**:

- Reajustado o valor mensal em 3,834320% conforme índice INPC/IBGE, no período de maio/22 a abril/2023, passando o valor mensal de aproximadamente R\$ 90.827,67 (noventa mil oitocentos e vinte e sete e sessenta e sete centavos), para R\$ 93.616,28 (noventa e três mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 1.123.395,38 (um milhão, cento e vinte e três mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos.), **considerando a diferença de R\$ 33.463,34 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos);**

VALOR MENSAL ATUAL	ÍNDICE INPC/IBGE (MAI/22 A ABRIL/23)	VALOR MENSAL AJUSTADO	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA TOTAL
R\$ 72.727,67	3,834320%	R\$ 75.516,28	R\$ 2.788,61	R\$ 33.463,34
R\$ 18.100,00	0	18.100,00	0	0
R\$ 90.827,67	0	R\$ 93.616,28	0	0



As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	R\$ 2023	R\$ 2024
SEMAAP	219-02.08.01 17.512.0149.2387 01 3.3.90.39.78 140.0000	R\$ 22.308,89	R\$ 11.154,44
TOTAL		R\$ 33.463,34	

Justifica-se o apostilamento conforme memorando nº 29/2023 SEMAAP/Financeiro.

Caraguatatuba, 29 de Maio de 2023.


LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 41/2021 PE N.º 03/2021

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto nº 649 de 06 de março de 2017, ora representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca **TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.042.849-x e do CPF/MF nº 340.960.408-19, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **THIAGO VIDAL RESIDUOS - ME**, com sede na Rua Falcão, nº 713, bairro Jd. Gaivotas, município de Caraguatatuba – SP. Inscrita no CNPJ/MF sob n.º **13.285.133/0001-01**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO VIDAL**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.525.028-2 e do CPF/MF sob o n.º 326.972.618-00.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 05 de maio de 2021, **contratação de empresa para operação, gerenciamento, logística e manutenção dos 03 (três) Ecopontos municipais para:**

- Alteração de razão social de empresa, passando de **THIAGO VIDAL RESIDUOS - ME**, para **COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, permanecendo com o mesmo CNPJ;

As referidas alterações são justificadas conforme Processo Interno n.º 35304/2021 apensados neste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 41/2021 PE N.º 03/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 09 de dezembro de 2021.

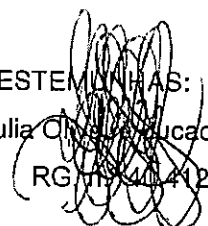

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

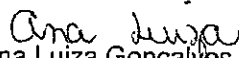
TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca


COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
THIAGO VIDAL
Representante

TESTEMUNHAS:


Julia Oliveira Lucachaqui
RG nº 41.412.065-9


Ana Luiza Gonçalves Lopes
RG n.º 55.033.751-9

TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº 41/2021 – PE 03/2021

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca Sr. **JOÃO SILVA DE PAULA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.385.217-4, e do CPF/MF nº 071.174.078-08, e como **CONTRATADA** a empresa, **COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede à Rua Araras nº 132, Bairro Jardim das Gaivotas, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.285.133/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO VIDAL**, portador da Cédula de Identidade RG 33.525.028-2 e do CPF/MF nº 326.972.618-00.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

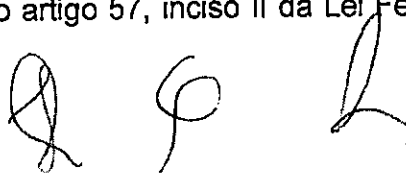
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 05 de maio de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para operação, gerenciamento, logística e manutenção dos três ecopontos municipais, para prorrogação de prazo em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 05 de maio de 2022 até 05 de maio de 2023, ao valor global de R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais).

Justifica-se conforme memorando nº 10/2022 – SMAAP/Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente aditamento é de R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais), distribuído da seguinte forma:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023
SEMAAP	192-02.08.01.17.512.0149.2387.01.33903978.140000	R\$ 517.333,10	R\$ 258.666,90
VALOR TOTAL		R\$ 776.000,00	

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

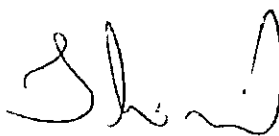
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e seus aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 26 de abril de 2022,

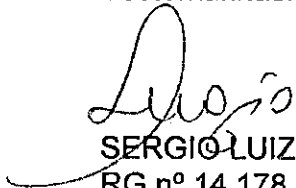


JOÃO SILVA DE PAULA FERREIRA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca



THIAGO VIDAL
COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:



SERGIO LUIZ MOSCO
RG nº 14.178.937-2



KILIAN GOMES COSTA
RG nº 32.292.475-3

TERMO ADITIVO Nº 04
CONTRATO Nº 41/2021 – PE 03/2021

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.329.801-8, e do CPF/MF nº 660.814.241-20, e como **CONTRATADA** a empresa, **COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, com sede à Rua Araras nº 132, Bairro Jardim das Gaivotas, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.285.133/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO VIDAL**, portador da Cédula de Identidade RG 33.525.028-2 e do CPF/MF nº 326.972.618-00.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 05 de maio de 2021, que tem por objeto a operação, gerenciamento, logística e manutenção dos três ecopontos municipais, para acréscimo de 01 (um) ecoponto, equivalente a 24,89% do quantitativa original contratado, ao valor total de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 908.932,00 (novecentos e oito mil novecentos e trinta e dois reais), conforme Memorando nº 13/2023 – SMAAP/Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 65, inciso I, "b", da Lei

DMP\CONTRATOS\SLM

gabinete.adm@caraguatatuba.sp.gov.br
@prefeturadecaraguatatuba
@caraguatatuba.official

Página 1 de 2

1236978176
Rua Siqueira Campos, 44 - Centro

Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente aditamento é de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), conforme abaixo:

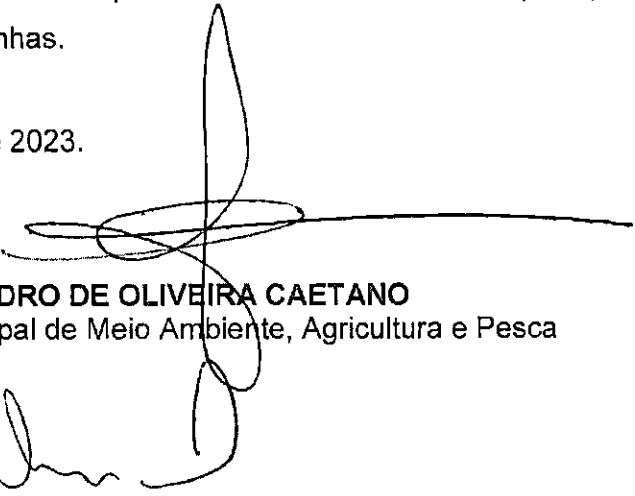
SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2023
SEMAAP	219-02.08.01.17.512.0149.2387.01.3.3.90.39.78.110000	R\$ 36.200,00

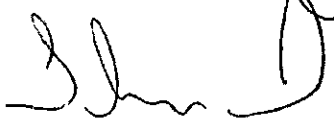
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e seus aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

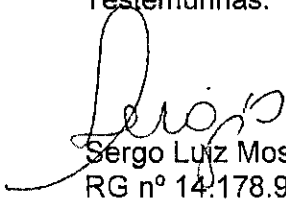
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

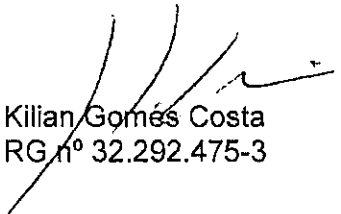
Caraguatatuba, 10 de março de 2023.


LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca


COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:


Sérgio Luiz Mosco
RG nº 14.178.937-2


Kilian Gomes Costa
RG nº 32.292.475-3

TERMO ADITIVO Nº 05

CONTRATO Nº 41/2021 – PE 03/2021 – PC 112/2021

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.329.801-8, e do CPF/MF nº 660.814.241-20, e como **CONTRATADA** a empresa, **COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, com sede à Rua Araras nº 132, Jardim das Gaivotas, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.285.133/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO VIDAL**, portador da Cédula de Identidade RG 33.525.028-2 e do CPF/MF nº 326.972.618-00.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 05 de maio de 2021, que tem por objeto a operação, gerenciamento, logística e manutenção dos três ecopontos municipais, acrescido de um ecoponto através de Termo de Aditamento nº 04 de 10 de março de 2023, para prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 05 de maio de 2023 a 04 de maio de 2024, ao valor global de R\$ 1.089.932,04 (um milhão oitenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e quatro centavos), conforme Memorando nº 26/2023 – SMAAP/Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei



Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente aditamento é de R\$ 1.089.932,04 (um milhão oitenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e quatro centavos), conforme abaixo:

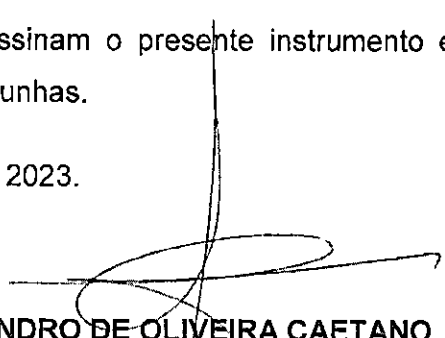
SECRETARIA	DOTAÇÃO	R\$ 2023	R\$ 2024
SEMAAP	219-02.08.01.17.512.0149.2387.33903978.01.140.0000	726.621,36	363.310,68
TOTAL		R\$ 1.089.932,04	

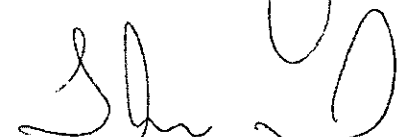
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e seus aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

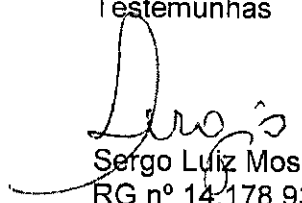
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

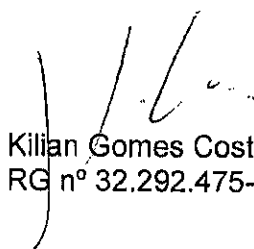
Caraguatatuba, 26 de abril de 2023.


LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.


COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas


Sergio Luiz Mosco
RG nº 14.178.937-2


Kilian Gomes Costa
RG nº 32.292.475-3

DMP\CONTRATOS\SLM

Página 2 de 2

TERMO ADITIVO Nº 06

CONTRATO Nº 41/2021 – PE 03/2021 – PC 112/2021

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.329.801-8, e do CPF/MF nº 660.814.241-20, e como **CONTRATADA** a empresa, **COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, com sede à Rua Araras nº 132, Jardim das Gaivotas, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.285.133/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO VIDAL**, portador da Cédula de Identidade RG 33.525.028-2 e do CPF/MF nº 326.972.618-00.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO -

Adita-se o contrato supracitado, datado de 05 de maio de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para operação, gerenciamento, logística e manutenção dos 3 (três) Ecopontos municipais, conforme especificações descritas no Anexo I e Termo de Referência, que integram o contrato, em todos os seus termos e condições, para fim de prorrogação de seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses (de 05 de maio de 2024 a 04 de maio de 2025), pelo valor mensal de R\$ 93.616,28 (noventa e três mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) e valor global de R\$ 1.123.395,38 (um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme Memorando nº 26/2024 e justificativas complementares da SMAAP.

DMP\CONTRATOS\SAC

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Firma-se o presente aditamento com amparo nos artigos 57, inciso II da Lei Federal 8.66/1993 e alterações posteriores, bem como na cláusula sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente aditamento é de R\$ 1.123.395,38 (um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo:

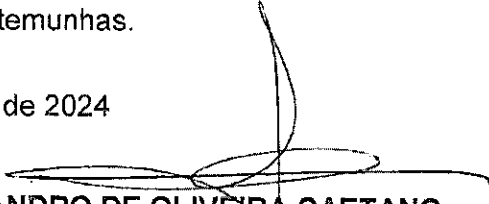
SECRETARIA	DOTAÇÃO	R\$ 2024	R\$ 2025
SEMAAP	0168-02.08.01.17.512.0149.2387.01.3.3.90.39.68	R\$ 748.930,24	R\$ 374.465,14
TOTAL		R\$ 1.123.395,38	

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

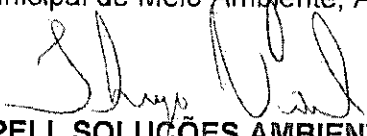
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e seus aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 24 de abril de 2024

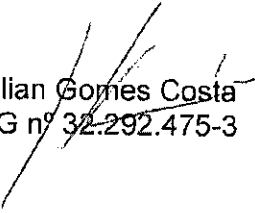

LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.


COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas


Sandra Aline Cardoso
RG nº 41.684.468-6


Killian Gomes Costa
RG nº 32.292.475-3



649

TERMO ADITIVO Nº 07. CONTRATO Nº 41/21. PE Nº 03/21. PC Nº 112/21. PI Nº 3539/21.

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, ora representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.004.904-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº 344.481.648-02, e como **CONTRATADA** a empresa, **COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, com sede à Rua Falcão nº 713, Jardim das Gaivotas, CEP nº 11.673-470, Caraguatatuba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.285.133/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO VIDAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.525.028-2 e do CPF/MF nº 326.972.618-00.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e pelas Cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Adita-se o contrato supracitado, datado de 05 de maio de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para operação, gerenciamento, logística e manutenção dos 04 (quatro) Ecopontos Municipais, conforme especificações descritas no Anexo I e Termo de Referência, que integram o contrato, em todos os seus termos e condições, para fim de prorrogação de seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses (de 05 de maio de 2025 a 04 de maio de 2026), pelo valor mensal de R\$ 96.542,69 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e valor global de R\$ 1.158.512,28 (um milhão, cento e cinquenta oito mil, quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos), conforme Memorando nº 13/2025 e justificativas complementares da SMAAP.

DMP/AC/KC



TERMO ADITIVO Nº 07. CONTRATO Nº 41/21. PE Nº 03/21. PC Nº 112/21. PI Nº 3539/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Firma-se o presente aditamento com amparo no Artigos nº 57, inciso II da Lei Federal 8.66/1993 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Sexta do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente Aditamento é de R\$ 1.158.512,28 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos) conforme abaixo:

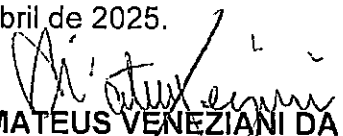
SECRETARIA	DOTAÇÃO	2025	2026
SEMAAP	181-02.08.02.08.01.17.512.0149.2387.3.3.90.39.05.01.110.0000	R\$ 675.798,83	R\$ 482.713,45
TOTAL		R\$ 1.158.512,28	

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e seus Aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 30 de abril de 2025.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal


COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Representante da Empresa

Testemunhas:
Kilian Costa
RG nº 32.292.475
DMP/AC/KC


Julia Oliveira Lucachaqui
RG nº 40.412.065-9

INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO nº 177/2022****PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2022****PROCESSO INTERNO N.º 19.452/2022****PROCESSO DE COMPRAS N.º
4.278/2022****EDITAL N.º 129/2022****CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E
A EMPRESA CONSÓRCIO CARAGUA
AMBIENTAL LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, nos termos do Decreto Municipal nº 649, de 06 de março de 2017, ora representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **MARCELO LANZELOTTE PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.146.209-5 e do CPF/MF nº 190.588.658-60, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA**, localizado na sede da empresa consorciada **LÍDER – RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** com sede à Rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Una – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.864.418/0001-80, e o Representante designado neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.517.808-71, o qual é composto pelas empresas consorciadas:

RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, Rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do

Una, CEP 12.072-370, inscrita no CNPJ sob nº 03.771.834/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.517.808-71, residente e domiciliado na Rua Sória, nº 486, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12030-330; e **ENGEPI AMBIENTAL LTDA**, com sede no Município de Jambeiro/SP, na Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela (JAM-325), Km 04, sala 01, Fazenda São João, Bairro do Capivari e Varadouro, CEP 12270-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.354.555/0002-15, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO URIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.380.054-1 e do CPF/MF nº 072.145.218-30 e pelo Sr. **SANDRO URIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.738.174-4 e do CPF/MF nº 090.789.928-59, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial nº 36/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – É objeto do presente, pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO (COM GERENCIAMENTO DA ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, conforme proposta descrita a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor/tonela da operação local transbordo	Valor/tonel ada transporte resíduos	Valor/tonelada destinação final	Valor total un	VALOR TOTAL
1	46.500	t	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE	R\$ 67,50	R\$ 98,22	R\$ 128,90	R\$ 294,62	R\$ 13.699.830,00

PP nº 36/2022 - DMP/ LICITAÇÃO

Página 2 de 22

			TRANSBORDO (COM GERENCIAMENT O DA ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO.					
VALOR TOTAL R\$ 13.699.830,00 (treze milhões e seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e trinta reais)								

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A execução ocorrerá de forma fracionada, posterior à primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Serviços Públicos.

2.2 - A licitante vencedora deverá cumprir as instruções deste termo de referência. Será responsável pelo gerenciamento da estação de transbordo, manutenção completa do mesmo, adequações e exigências dos órgãos reguladores que vierem a existir, transporte dos resíduos até o aterro sanitário e pela destinação final de todo o resíduo.

2.3 - A licitante vencedora deverá emitir as medições ao final de cada período de 30 (trinta) dias.

2.4 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

2.5 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

2.6 - O licitante deverá atentar para a qualidade do objeto e o fiel atendimento aos requisitos constantes no Termo de Referência (Anexo I), pois somente serão aceitos



aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, que atendam aos padrões exigidos, e que forem entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior.

2.7 - A aceitação do objeto vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e à proposta apresentada.

2.8 - Verificada desconformidade de algum dos objetos, a licitante vencedora deverá promover as substituições imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

2.9 - O objeto desta contratação, nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 73, inciso II, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e qualidade do bem e, consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

2.10 - O objeto do Termo de Referência (Anexo I) devem estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência pelo setor responsável.

2.11 - A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.12 - O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dispositivo legal: art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do objeto licitado;

II – Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

PP nº 36/2022 - DMP/ LICITAÇÃO

Página 4 de 22

- III – Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV – Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;
- VII – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- VIII – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dispositivo legal: Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Além dos encargos definidos, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e Termo de Referência do Edital;
- II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

- VI. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, por ocasião da emissão da Autorização de Serviço;
- VII. O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- VIII. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- IX. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- X. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 – O preço global do Instrumento Contratual é de R\$ 13.699.830,00 (treze milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta reais);
- 5.2 - O pagamento será efetuado até 25 DFS (vinte e cinco dias fora a semana atual) após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo Secretario Municipal de Serviços Públicos.
- 5.3 – A Nota Fiscal emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do equipamento;
- 5.4 – Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, a Administração suspenderá o pagamento e não aceitará o documento, devolvendo-a imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 5.5 – A Nota Fiscal de execução do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**;

5.6 – Os pagamentos devidos em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, devendo corresponder ao(s) equipamento(s) efetivamente entregue(s);

5.7 – A CONTRATADA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

5.8 – A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

5.9 – Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega do serviço em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação, no edital e contrato.

5.10 - Por garantia do serviço entende-se que o mesmo deva ser executado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.11 - Os serviços executados deverão garantir sua qualidade para usufruto posterior;

5.12 - Os serviços executados em não conformidade com o estabelecido neste termo de referência deverão ser regularizados em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da irregularidade pelo contratante.

5.13 - Serão feitas frequentes vistorias técnicas avaliando todos os equipamentos e ferramentas, EPIs e procedimentos exigidos neste termo de referência;

5.14 - A contratada deverá em caráter imediato, informar ao fiscal da CONTRATANTE, de maneira formal toda e qualquer ocorrência da operação, (desde o recebimento até a destinação dos resíduos, funcionamento de todos os equipamentos como veículos, computadores, impressoras e outros, também, as falhas como falta de energia, apontamentos da CETESB, ou seja, todo tipo de ocorrência).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços do objeto não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses.



6.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato **R\$ 13.699.830,00 (treze milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
SESEP	268	02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.39.00	1

VALOR 2022 – 4.566.610,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos e dez reais).

VALOR 2023 – 9.133.220,00 (nove milhões e cento e trinta e três mil e duzentos e vinte reais).

VALOR TOTAL - R\$ 13.699.830,00 (treze milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta reais).

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado por termo aditivo;

8.2 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

8.3 – A CONTRATANTE poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela

PP nº 36/2022 - DMP/ LICITAÇÃO

Página 8 de 22

[Handwritten signature]

Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

8.4 - A CONTRATANTE poderá resolver o contrato, por razões de interesse público, respeitado o prévio aviso à parte interessada, em 30 (trinta) dias antecedente ao prazo em que se dará a extinção do vínculo contratual, sem gerar direito a indenizações.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da PREFEITURA, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificada, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado, a título de caução na forma do art. 56, § 1º, incisos I a III da Lei 8.666/93

9.2 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a licitante vencedora ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

9.3 - A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver somente será devolvida à licitante vencedora após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão;

10.2 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até 05 (cinco) anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;



II. Impedimento de até 03 (três) anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 – Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

10.4 – As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.5 – Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

10.6 – Fica a CONTRATADA assegurada de acordo com o disposto no art. 78, inciso XV da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A recusa da empresa vencedora em assinar o Instrumento Contratual sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço.

11.3 - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço.

11.4 - O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da Autorização de Serviço.

11.5 - O descumprimento do prazo definido no item 9.4 do Termo de Referência, para reposição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas

neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega do objeto por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

11.6 – A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Serviço sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

11.7 – O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

11.8 – Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

11.9 – As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado;

11.10 – Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUTIVA

12.1 - Tendo em vista a essencialidade do objeto, a administração municipal está providenciando o novo processo licitatório para o objeto, sendo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2022, contudo, considerando principalmente que não haverá tempo hábil para a sua conclusão até o vencimento do prazo do contrato hoje vigente, que se dará em 08/09/2022 e, levando em consideração ainda o prazo mínimo da

Concorrência Pública que é de 30 (trinta) dias, sem levar em consideração a possibilidade de impugnações e recursos que podem postergar ainda mais a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e Termo de Referência;

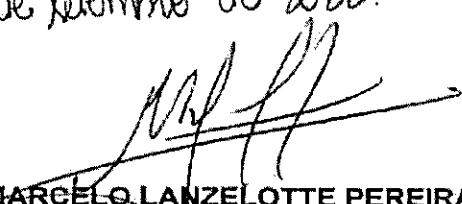
13.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

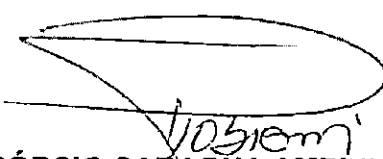
14.1 – Nos termos do artigo 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

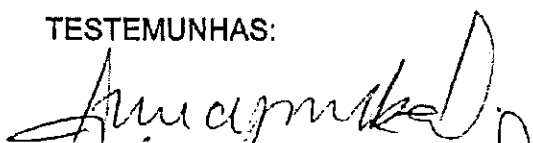
Caraguatatuba/SP, 06 de Setembro de 2022.



MARCELO LANZELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos


CONSÓRCIO CARAGUA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Nome: Ana Carolina
 RG nº: 24.346.236-0


 Nome: Alexandre
 RG nº: 27.126.917-0

A

TERMO DE REFERÊNCIA**SC 3178/2022****1 – OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

MODALIDADE: Pregão Presencial

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL: Verifica-se, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade e fomento à economia local, quando da contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Em resumo, a adoção da modalidade Presencial decorre da necessidade imediata de contratação do objeto licitado. O objetivo do Pregão Eletrônico é trazer, além da competição, transparência e celeridade para as contas públicas. Todavia, em alguns casos não é isso que se percebe, diante da incidência da não manutenção das propostas pelos proponentes. Vale ressaltar os percalços, por motivos técnicos operacionais (instabilidade e/ou interrupções da internet) e de fato, considerados na justificativa da Administração, que poderiam ensejar o atraso do processo licitatório. Durante a sessão do Pregão Presencial, temos a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão pela adoção do Pregão Presencial no caso do processo em tela.

PP nº 36/2022 - DMP/ LICITAÇÃO

Página 14 de 22

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos com os mesmos, a contratação de empresa especializada para prestação destes serviços, se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público, e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização, tendo-se por fundamento, o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

2.2 Justificamos também a licitação por menor preço global, assim será obtido o melhor preço para atender as exigências deste termo de referência.

2.3 Considerando a complexidade e especificação das atividades abordadas nesse objeto seja pela própria importância do mesmo, ou também pelas exigências ambientais inerentes a ele, consideramos a importância da terceirização para uma única empresa ou consórcio (ESPECIALIZADA), visto que todos os processos deverão ocorrer de forma cronológica, e ordeira para não ocorrer em risco de acúmulo de resíduos, dessa forma, a logística desse objeto deve acontecer desde o recebimento dos resíduos, as atividades de transbordo, o transporte e por fim a destinação final sem interrupções. Portanto, o município terá as responsabilidades de fiscalizar, conferir e pagar, do outro lado, a terceirizada terá toda a responsabilidade na excelência da execução de ponta a ponta, desde o recebimento dos resíduos até a disposição final, considerando todas as normas legais e exigências dos órgãos fiscalizadores.

2.4 Justificamos a quantidade estimada para esse contrato, sendo notável também observar a evolução nas toneladas dos resíduos coletados no município nos últimos anos, mostrando que a cidade tem tido movimento turístico e pessoas migrando para a cidade de forma considerável. Analisando o histórico anual, observamos um

PP nº 36/2022 - DMP/ LICITAÇÃO

Página 15 de 22

volume bastante sazonal na alta temporada todos os anos, outro fato importante é que um levantamento desde 2017 mostra acréscimo na quantidade coletada em todos os anos apurados, exceto em 2021 com a pandemia durante todo o período, como segue:

- 2017 – 43.030,35 toneladas;
- 2018 – 43.889,15 toneladas – 1,99% de variação crescente;
- 2019 – 44.344,71 toneladas – 1,037% de variação crescente;
- 2020 – 45.251,83 toneladas – 2,04% de variação crescente.
- 2021 – 43.496,71 toneladas

3 – ESPECIFICAÇÃO

3.1 Os serviços do objeto compreendem a operação e o gerenciamento da estação de transbordo do município, “Central de Resíduos Urbanos”, situado à Avenida Garça, s/nº, bairro Gaivotas, o transporte até o aterro sanitário e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no município de Caraguatatuba.

3.2 A operação será de 24 horas, durante os sete dias da semana, podendo ser ajustada conforme a demanda da coleta, com ciência da Secretaria de Serviços Públicos, sabendo que o contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

3.3 O transporte desses resíduos sólidos deverá ser feito através de veículos de grande capacidade, adequados a esse fim, de acordo com as normas técnicas relativas ao transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos expedidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.4 O local de destinação final deve ser aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, cumprindo rigorosamente o atendimento as condicionantes da Licença de Operação, com o IQR (Índice de Qualidade de Resíduos) considerado como “condições adequadas” e com capacidade de receber os resíduos sólidos domiciliares pelo prazo previsto no edital, a ser demonstrado quando da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela municipalidade. Em caso de prorrogações, o aterro deverá comprovar as mesmas condições.

3.5 A destinação final em aterro sanitário será diária, devendo ocorrer nos turnos diurno e noturno, com garantia de acesso aos veículos transportadores de resíduos

em qualquer hora do dia ou da noite, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis

3.6 O aterro sanitário que deverá atender a todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e técnicas vigentes de construção, garantindo a recepção das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do contrato, com controle geotécnico e monitoramento.

3.7 Será de competência do aterro vencedor zelar pela sua correta operação e pela sua perfeita obediência das normas ambientais e exigências dos órgãos responsáveis quanto a sua operação, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE e perante os órgãos competentes, a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas e/ou imperfeições verificadas.

3.8 Na área do aterro sanitário, deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como, garantir o bem-estar de pessoas e a proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

3.9 O início dos serviços de destinação final ficará condicionado à emissão de Ordem de Serviço a ser expedido após apresentação, para a prefeitura, da respectiva Licença de Operação emitida pela CETESB e carta de anuência.

3.10 A contratada deverá colocar à disposição do município tantas carretas de grande capacidade quantas forem necessárias, de forma que não sejam interrompidos os serviços de transporte e destinação final adequado.

3.11 Os resíduos coletados no município serão depositados nas carretas a serem fornecidas pela empresa contratada, para serem transportados ao aterro sanitário sempre que sua carga estiver completa.

3.12 Deverá garantir carreta sobressalente para eventual necessidade ou condições mínimas para atendimento de quaisquer emergências relacionadas.

3.13 A contratada deverá dar manutenção total e operar a BALANÇA, efetuar aferição ao início do contrato e realizar aferições periódicas de acordo com a legislação, bem como sua pintura ao início do contrato e periodicamente a cada 12 (doze) meses em caso de prorrogações.

3.14 A contratada deverá controlar a entrada e saída de todos os resíduos, fazendo fechamento mensal ao final de cada mês, encaminhando para a Secretaria de Serviços Públicos.

3.15 A contratada deverá fornecer e instalar para o município os equipamentos necessários para operação da balança, de forma que o sistema seja integrado.

PP nº 36/2022 - DMP/ LICITAÇÃO

Página 17 de 22

ligando a balança com os demais equipamentos, sabendo que as salas da balança e a do fiscal devem ter acesso aos dados.

3.16 Deverá pavimentar e dar manutenção das rampas de acesso da BALANÇA, de forma a garantir a entrada e saída dos veículos.

3.17 Com exceção da sala do fiscal, a contratada será responsável pela operação integral do local do transbordo, sendo inclusive de sua responsabilidade, o fornecimento de equipamentos para distribuição e compactação dos resíduos nas carretas, fornecendo funcionários necessários para este fim. Sendo a operação de responsabilidade da empresa contratada, está sob o seu controle a quantidade e alocação dos funcionários e suas funções, como operadores de máquina, ajudantes de pátio e operação, operadores de balança e administrativos. Lembrando-se de manter pelo menos o mínimo necessário por turno, prevendo possíveis reforços em épocas de maior volume. O operador de balança será responsável para acompanhar e cancelar o processo de pesagem.

3.18 A contratada será responsável pela manutenção nas instalações, mantendo a limpeza do local de operação e administrativo.

3.19 Quando necessário, a contratada deverá efetuar a manutenção/ instalação/ substituição em toda a estrutura, considerando desde o portão, cancela de entrada, gramado, pavimento (incluindo recapeamento), cercamento, a área administrativa, a rampa, toda área coberta que houver, e outros, realizando adequações e pintura em toda a estrutura ao início do contrato e periodicamente a cada 12 (doze) meses em caso de prorrogações.

3.20 A CONTRATADA deverá instalar sistema de câmeras com armazenamento e transmissão e o acesso às imagens deverá ser compartilhada com o CONTRATANTE.

3.21 A CONTRATADA deverá instalar iluminação externa, pátio, rampa de operação e estacionamento, de forma que mantenha claridade adequada e homogênea.

3.22 A CONTRATADA será responsável pelas adequações EXIGIDAS PELOS ORGÃOS LICENCIADORES E FISCALIZADORES, e dar manutenção do local do transbordo para atender toda e qualquer legislação, municipal, estadual ou federal, necessárias para o funcionamento do local, inclusive o pagamento por suas despesas de todas as despesas que se fizerem necessárias para este fim.

3.23 A CONTRATADA disponibilizará sala para o fiscal da CONTRATANTE, com estrutura necessária, mesa e cadeira, pontos de energia e acesso a internet. Caso não haja tal sala, a contratada deverá construir uma.

3.24 A contratada deverá fornecer ao município um gerador de energia estacionário bivolt, automatizado, 30 KVA de potência, ou outro com capacidade de suprir eventuais interrupções no fornecimento de energia, evitando falhas na operação do transbordo no que diz respeito a funcionamento da iluminação, impressoras, balança e computadores.

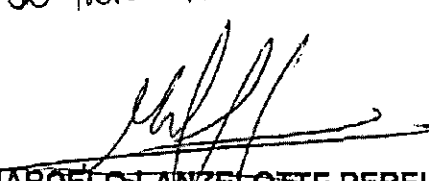
3.25 As adequações abaixo indicadas deverão ser concluídas pela contratada nos prazos citados, após o início da vigência contratual:

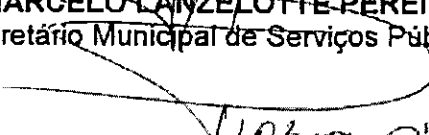
- Instalação de sistema de câmeras que contemple toda a área do transbordo em sua operação total, desde a entrada dos veículos, até sua saída, com sistema de armazenamento de imagem e transmissão. 60 (sessenta) dias;
- Instalação de internet, 60 (sessenta) dias;
- Placas informativas em toda a área. 60 (sessenta) dias;
- Caixa de coleta de esgoto no pátio. 30 (trinta) dias;
- Instalação fotocélula. 90 (noventa) dias;
- Construção de sala para fiscalização (se não houver uma disponível). 120 (cento e vinte) dias.

Quantidade Prevista de Resíduos Sólidos: Considerando o histórico de volume de 2017 a 2021, conforme demonstrado na justificativa.

Item	Unidade	Qtde/ Ano	Objeto
1	Toneladas	46.500	Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses.

Caraguatatuba/SP, 06 de setembro de 2022.


MARCELO LANZELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos


CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADA: **CONSÓRCIO CARAGUA AMBIENTAL LTDA**

CONTRATO nº (DE ORIGEM): **177/2022 – PP nº 36/2022**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO (COM GERENCIAMENTO DA ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO**, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

ADVOGADO(S)/Nº OAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1 – Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP".

PP nº 36/2022 - DMP/ LICITAÇÃO

Página 20 de 22

nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. – Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba, 06 de Setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 285.937.068-43

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO LANZELLOTTE PEREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 190.588.658-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PAULO ROBERTO TOBIEZI

Cargo: Representante do Consórcio

CPF: 007.517.808-71

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL FERNANDES TORRES

Cargo: Ordenador de Despesa

CPF: 316.478.168-74

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome : MARCELO LANZELOTTE PEREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 190.588.658-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: CARLOS GRAFANASSI GOMES

CPF: 081.184.258-43

Assinatura: _____

Carlos Grafanassi Gomes
Secretaria de Serviços Públicos
Resíduo Domiciliar e de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA**SC 3178/2022****1 – OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

MODALIDADE: Pregão Presencial

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL: Verifica-se, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade e fomento à economia local, quando da contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Em resumo, a adoção da modalidade Presencial decorre da necessidade imediata de contratação do objeto licitado. O objetivo do Pregão Eletrônico é trazer, além da competição, transparência e celeridade para as contas públicas. Todavia, em alguns casos não é isso que se percebe, diante da incidência da não manutenção das propostas pelos proponentes. Vale ressaltar os percalços, por motivos técnicos operacionais (instabilidade e/ou interrupções da internet) e de fato, considerados na justificativa da Administração, que poderiam ensejar o atraso do processo licitatório. Durante a sessão do Pregão Presencial, temos a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão pela adoção do Pregão Presencial no caso do processo em tela.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos com os mesmos, a contratação de empresa especializada para prestação destes serviços, se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público, e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização, tendo-se por fundamento, o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

2.2 Justificamos também a licitação por menor preço global, assim será obtido o melhor preço para atender as exigências deste termo de referência.

2.3 Considerando a complexidade e especificação das atividades abordadas nesse objeto seja pela própria importância do mesmo, ou também pelas exigências ambientais inerentes a ele, consideramos a importância da terceirização para uma única empresa ou consórcio (ESPECIALIZADA), visto que todos os processos deverão ocorrer de forma cronológica, e ordeira para não ocorrer em risco de acúmulo de resíduos, dessa forma, a logística desse objeto deve acontecer desde o recebimento dos resíduos, as atividades de transbordo, o transporte e por fim a destinação final sem interrupções. Portanto, o município terá as responsabilidades de fiscalizar, conferir e pagar, do outro lado, a terceirizada terá toda a responsabilidade na excelência da execução de ponta a ponta, desde o recebimento dos resíduos até a disposição final, considerando todas as normas legais e exigências dos órgãos fiscalizadores.

2.4 Justificamos a quantidade estimada para esse contrato, sendo notável também observar a evolução nas toneladas dos resíduos coletados no município nos últimos anos, mostrando que a cidade tem tido movimento turístico e pessoas migrando para a cidade de forma considerável. Analisando o histórico anual, observamos um

PP nº 36/2022 - DMP/ LICITAÇÃO

Página 15 de 22

volume bastante sazonal na alta temporada todos os anos, outro fato importante é que um levantamento desde 2017 mostra acréscimo na quantidade coletada em todos os anos apurados, exceto em 2021 com a pandemia durante todo o período, como segue:

- 2017 – 43.030,35 toneladas;
- 2018 – 43.889,15 toneladas – 1,99% de variação crescente;
- 2019 – 44.344,71 toneladas – 1,037% de variação crescente;
- 2020 – 45.251,83 toneladas – 2,04% de variação crescente.
- 2021 – 43.496,71 toneladas

3 – ESPECIFICAÇÃO

3.1 Os serviços do objeto compreendem a operação e o gerenciamento da estação de transbordo do município, "Central de Resíduos Urbanos", situado à Avenida Garça, s/nº, bairro Gaivotas, o transporte até o aterro sanitário e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no município de Caraguatatuba.

3.2 A operação será de 24 horas, durante os sete dias da semana, podendo ser ajustada conforme a demanda da coleta, com ciência da Secretaria de Serviços Públicos, sabendo que o contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

3.3 O transporte desses resíduos sólidos deverá ser feito através de veículos de grande capacidade, adequados a esse fim, de acordo com as normas técnicas relativas ao transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos expedidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.4 O local de destinação final deve ser aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, cumprindo rigorosamente o atendimento as condicionantes da Licença de Operação, com o IQR (Índice de Qualidade de Resíduos) considerado como "condições adequadas" e com capacidade de receber os resíduos sólidos domiciliares pelo prazo previsto no edital, a ser demonstrado quando da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela municipalidade. Em caso de prorrogações, o aterro deverá comprovar as mesmas condições.

3.5 A destinação final em aterro sanitário será diária, devendo ocorrer nos turnos diurno e noturno, com garantia de acesso aos veículos transportadores de resíduos

em qualquer hora do dia ou da noite, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis

3.6 O aterro sanitário que deverá atender a todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e técnicas vigentes de construção, garantindo a recepção das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do contrato, com controle geotécnico e monitoramento.

3.7 Será de competência do aterro vencedor zelar pela sua correta operação e pela sua perfeita obediência das normas ambientais e exigências dos órgãos responsáveis quanto a sua operação, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE e perante os órgãos competentes, a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas e/ou imperfeições verificadas.

3.8 Na área do aterro sanitário, deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como, garantir o bem-estar de pessoas e a proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

3.9 O início dos serviços de destinação final ficará condicionado à emissão de Ordem de Serviço a ser expedido após apresentação, para a prefeitura, da respectiva Licença de Operação emitida pela CETESB e carta de anuência.

3.10 A contratada deverá colocar à disposição do município tantas carretas de grande capacidade quantas forem necessárias, de forma que não sejam interrompidos os serviços de transporte e destinação final adequado.

3.11 Os resíduos coletados no município serão depositados nas carretas a serem fornecidas pela empresa contratada, para serem transportados ao aterro sanitário sempre que sua carga estiver completa.

3.12 Deverá garantir carreta sobressalente para eventual necessidade ou condições mínimas para atendimento de quaisquer emergências relacionadas.

3.13 A contratada deverá dar manutenção total e operar a BALANÇA, efetuar aferição ao início do contrato e realizar aferições periódicas de acordo com a legislação, bem como sua pintura ao início do contrato e periodicamente a cada 12 (doze) meses em caso de prorrogações.

3.14 A contratada deverá controlar a entrada e saída de todos os resíduos, fazendo fechamento mensal ao final de cada mês, encaminhando para a Secretaria de Serviços Públicos.

3.15 A contratada deverá fornecer e instalar para o município os equipamentos necessários para operação da balança, de forma que o sistema seja integrado.

PP nº 36/2022 - DMP/ LICITAÇÃO

Página 17 de 22

ligando a balança com os demais equipamentos, sabendo que as salas da balança e a do fiscal devem ter acesso aos dados.

3.16 Deverá pavimentar e dar manutenção das rampas de acesso da BALANÇA, de forma a garantir a entrada e saída dos veículos.

3.17 Com exceção da sala do fiscal, a contratada será responsável pela operação integral do local do transbordo, sendo inclusive de sua responsabilidade, o fornecimento de equipamentos para distribuição e compactação dos resíduos nas carretas, fornecendo funcionários necessários para este fim. Sendo a operação de responsabilidade da empresa contratada, está sob o seu controle a quantidade e alocação dos funcionários e suas funções, como operadores de máquina, ajudantes de pátio e operação, operadores de balança e administrativos. Lembrando-se de manter pelo menos o mínimo necessário por turno, prevendo possíveis reforços em épocas de maior volume. O operador de balança será responsável para acompanhar e cancelar o processo de pesagem.

3.18 A contratada será responsável pela manutenção nas instalações, mantendo a limpeza do local de operação e administrativo.

3.19 Quando necessário, a contratada deverá efetuar a manutenção/ instalação/ substituição em toda a estrutura, considerando desde o portão, cancela de entrada, gramado, pavimento (incluindo recapeamento), cercamento, a área administrativa, a rampa, toda área coberta que houver, e outros, realizando adequações e pintura em toda a estrutura ao início do contrato e periodicamente a cada 12 (doze) meses em caso de prorrogações.

3.20 A CONTRATADA deverá instalar sistema de câmeras com armazenamento e transmissão e o acesso às imagens deverá ser compartilhada com o CONTRATANTE.

3.21 A CONTRATADA deverá instalar iluminação externa, pátio, rampa de operação e estacionamento, de forma que mantenha claridade adequada e homogênea.

3.22 A CONTRATADA será responsável pelas adequações EXIGIDAS PELOS ORGÃOS LICENCIADORES E FISCALIZADORES, e dar manutenção do local do transbordo para atender toda e qualquer legislação, municipal, estadual ou federal, necessárias para o funcionamento do local, inclusive o pagamento por suas despesas de todas as despesas que se fizerem necessárias para este fim.

3.23 A CONTRATADA disponibilizará sala para o fiscal da CONTRATANTE, com estrutura necessária, mesa e cadeira, pontos de energia e acesso a internet. Caso não haja tal sala, a contratada deverá construir uma.

3.24 A contratada deverá fornecer ao município um gerador de energia estacionário bivolt, automatizado, 30 KVA de potência, ou outro com capacidade de suprir eventuais interrupções no fornecimento de energia, evitando falhas na operação do transbordo no que diz respeito a funcionamento da iluminação, impressoras, balança e computadores.

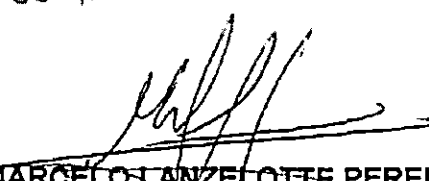
3.25 As adequações abaixo indicadas deverão ser concluídas pela contratada nos prazos citados, após o início da vigência contratual:

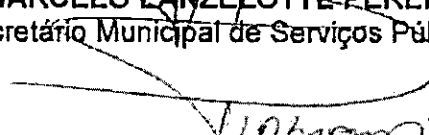
- Instalação de sistema de câmeras que contemple toda a área do transbordo em sua operação total, desde a entrada dos veículos, até sua saída, com sistema de armazenamento de imagem e transmissão. 60 (sessenta) dias;
- Instalação de internet, 60 (sessenta) dias;
- Placas informativas em toda a área. 60 (sessenta) dias;
- Caixa de coleta de esgoto no pátio. 30 (trinta) dias;
- Instalação fotocélula. 90 (noventa) dias;
- Construção de sala para fiscalização (se não houver uma disponível). 120 (cento e vinte) dias.

Quantidade Prevista de Resíduos Sólidos: Considerando o histórico de volume de 2017 a 2021, conforme demonstrado na justificativa.

Item	Unidade	Qtde/ Ano	Objeto
1	Toneladas	46.500	Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses.

Caraguatatuba/SP, 06 de setembro de 2022.


MARCELO LANZELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos


CONSÓRCIO CARAGUA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADA: CONSÓRCIO CARAGUA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO n° (DE ORIGEM): 177/2022 – PP n° 36/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO (COM GERENCIAMENTO DA ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

ADVOGADO(S)/N° OAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1 – Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP".

PP n° 36/2022 - DMP/ LICITAÇÃO

Página 20 de 22

nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. – Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba, 06 de Setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 285.937.068-43

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO LANZELOTTE PEREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 190.588.658-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PAULO ROBERTO TOBIEZI

Cargo: Representante do Consórcio

CPF: 007.517.808-71

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL FERNANDES TORRES

Cargo: Ordenador de Despesa

CPF: 316.478.168-74

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome : MARCELO LANZELOTTE PEREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 190.588.658-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: CARLOS GRAFANASSI GOMES

CPF: 091.184.258-43

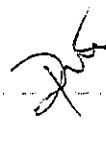
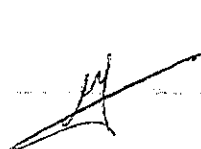
Assinatura: _____

Carlos Grafanassi Gomes
Secretaria de Serviços Públicos
Resíduo Domiciliar e de Saúde

ADITIVO Nº 01- CONTRATO Nº 177/2022 – PP Nº 36/2022 – PC Nº 4278/2022

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto nº 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **SR. MARCELO LANZELOTTE PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.146.209-5 e do CPF/MF nº 190.588.658-60, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA**, localizado na sede da empresa consorciada **LÍDER – RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** com sede à Rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Uma – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.864.418/0001-80, e o Representante designado neste ato representada pelo **SR. PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.517.808-71, o qual é composto pelas empresas consorciadas:

RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., com sede no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, Rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Uma, CEP 12.072-370, inscrita no CNPJ sob nº 03.771.834/0001-99, neste ato representada pelo **SR. PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.517.808-71, residente e domiciliado na Rua Sória, nº 486, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12030-330; e **ENGEP AMBIENTAL LTDA**, com sede no Município de Jambuí/SP, na Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela (JAM-325), Km 04, sala 01, Fazenda São João, Bairro do Capivari e Varadouro, CEP 12270-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.354.555/0002-15, neste ato representada pelo **SR. FLAVIO URIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.380.054-1 e do CPF/MF nº 072.145.218-30 e pelo **SR. SANDRO URIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.738.174-4 e do CPF/MF nº 090.789.928-59As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.



Adita-se o supracitado contrato, datado de 06 de setembro de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município, para:

- Prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 06 de setembro de 2023 a 05 de setembro de 2024, sendo 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentos) toneladas ao valor unitário por quilo de R\$ 294,62 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 13.699.830,00 (treze milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta reais).

Justifica-se o presente aditamento conforme memorando nº 026/2023 da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

A contratante poderá resolver o contrato, por razões de interesse público, respeitado o prévio aviso à parte interessada; em 30 (trinta) dias antecedente ao prazo em que se dará a extinção do vínculo contratual, sem gerar direito a indenizações.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E SUPORTE ORÇAMENTARIO

O valor global do presente aditamento é de R\$ 13.699.830,00 (treze milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta reais), distribuído da seguinte forma:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	R\$ 2023	R\$ 2024
SESEP	297-02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.39.00	R\$ 1.997.891,58	R\$ 3.995.783,88
	297-02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.39.00	R\$ 2.568.718,13	R\$ 5.137.436,41
TOTAL		R\$ 4.566.609,71	R\$ 9.133.220,29
		R\$ 13.699.830,00	

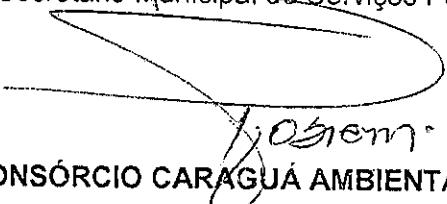
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original, que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 06 de setembro de 2023.


MARCELO LANZELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos


CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA
Representante da Empresa

Testemunhas

Sergio Luiz Mosco
RG nº 14.178.937-2

Julia Oliveira Lucachaqui
RG nº 40.412.065-9

obs: O Consorcio Caragua Ambiental Ltda
se reserva o direito de pleitear em
momento oportuno, após término de
vigência do decreto 1852 - Plano de
Contingenciamento de despesas, a correção
dos valores deste contrato conforme
cláusula 6.1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 02- CONTRATO Nº 177/2022 – PP Nº 36/2022 – PC Nº 4278/2022

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto nº 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **ROBSON ANACLETO LOBATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.320.018-4 e do CPF/MF nº 560.537.622-53, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA**, localizado na sede da empresa consorciada **LÍDER – RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** com sede à Rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Uma – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.864.418/0001-80, e o Representante designado neste ato representada pelo **SR. PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.517.808-71, o qual é composto pelas empresas consorciadas:

RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., com sede no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, Rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Uma, CEP 12.072-370, inscrita no CNPJ sob nº 03.771.834/0001-99, neste ato representada pelo **SR. PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.517.808-71, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 486, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12030-330; e **ENGEPI AMBIENTAL LTDA**, com sede no Município de Jambéiro/SP, na Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela (JAM-325), Km 04, sala 01, Fazenda São João, Bairro do Capivari e Varadouro, CEP 12270-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.354.555/0002-15, neste ato representada pelo **SR. FLAVIO URIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.380.054-1 e do CPF/MF nº 072.145.218-30 e pelo **SR. SANDRO URIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.738.174-4 e do CPF/MF nº 090.789.928-59. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 06 de setembro de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município, para:

- Prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 06 de setembro de 2024 a 05 de setembro de 2025;

- Reajustar os preços contratados no percentual de 7%, fixado conforme negociação havida entre as partes em relação ao índice de reajuste estabelecido na Cláusula sexta, 6.1.1. do Contrato (INPC- Índice de Preços ao Consumidor, período de 08/2022 a 07/2024, totalizando o percentual de 7,731620%, passando o valor unitário de R\$ 294,62 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) por tonelada, para R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), sendo 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentos) toneladas para a vigência, perfazendo o valor global de R\$ 14.659.125,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais).

Justifica-se o presente aditamento conforme memorando nº 026/2024 da Secretaria de Serviços Públicos.

Item	Quantidade Toneladas	Operação Transbordo.	Transporte	Destinação	Total Unitário	Total Global
1	46.500	R\$ 67,50	R\$ 98,22	R\$ 128,90	R\$ 294,62	R\$ 13.699.830,00
Aplicando o Índice INPC de 7% - negociado (08/2022 a 07/2024)						
Item	Quantidade Toneladas	Operação Transbordo.	Transporte	Destinação	Total Unitário	Total Global
1	46.500	R\$ 72,23	R\$ 105,10	R\$ 137,92	R\$ 315,25	R\$ 14.659.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

A contratante poderá resolver o contrato, por razões de interesse público, respeitado o prévio aviso à parte interessada, em 30 (trinta) dias antecedente ao prazo em que se dará a extinção do vínculo contratual, sem gerar direito a indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E SUPORTE ORÇAMENTARIO

O valor global do presente aditamento é de R\$ 14.659.125,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais), distribuído da seguinte forma:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	R\$ 2024	R\$ 2025
SESEP	0238-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 2.830.892,57	R\$ 5.414.952,43
	0238-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 2.201.752,12	R\$ 4.211.527,88
TOTAL		R\$ 5.032.644,70	R\$ 9.626.480,31
		R\$	14.659.125,00

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original, que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 05 de setembro de 2024.

ROBSON ANACLETO LOBATO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA

Representante da Empresa

Testemunhas

Sergio Luiz Mosco
RG nº 14.178.937-2

Julia Oliveira Lucachaqui
RG nº 40.412.065-9



ADMINISTRAÇÃO
CARAGUATATUBA
 GOVERNO MUNICIPAL
 TEMPO DE PROSPERIDADE

TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº 177/2022 – PP Nº 36/2022 – PC Nº 4278/2022

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 2.232, de 06 de maio de 2025, ora representado pelo Secretário de Serviços Públicos, Sr. **SERGIO ARNALDO BRAZ**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 198275791 e do CPF/MF n.º 08113094873, e como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA**, localizado na sede da empresa consorciada **LÍDER – RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** com sede à rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Uma – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.864.418/0001-80, e o representante designado neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.517.808-71, o qual é composto pelas empresas consorciadas:

RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede no município de Taubaté, Estado de São Paulo, rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Uma, CEP 12.072-370, inscrita no CNPJ sob nº 03.771.834/0001-99, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.517.808-71, residente e domiciliado na rua Sirla, nº 486, Jardim das Nações - Taubaté/SP, CEP 12030-330; e **ENGEPE AMBIENTAL LTDA**, com sede no Município de Jambelero/SP, na Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela (JAM-325), Km 04, sala 01, Fazenda São João, bairro do Capivari e Varadouro, CEP 12270-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.354.555/0002-15, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO URIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.380.054-1 e do CPF/MF nº 072.145.218-30 e pelo Sr. **SANDRO URIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.738.174-4 e do CPF/MF nº 090.789.928-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o Contrato original n.º 177/2022, datado de 06 de setembro de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de

✉ gabinete.adm@caraguatatuba.sp.gov.br

🌐 @prefeituradecaraguatatuba

📷 @caraguatatuba_oficial
 DLC/CONTRATOS/ACPO

Secretaria Municipal de Administração

☎ (12) 3897.8176

📍 Rua Siquia Campos, 44 - Centro

Ana Carolina Pereira de Oliveira
 Matrícula: 28209
 Agente Administrativo
 02/09/2025



ADMINISTRAÇÃO
CARAGUATATUBA
GOVERNO MUNICIPAL
TEMPO DE PROSPERIDADE

transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo) transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município, para fins de:

1) Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, pelo período de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026;

2) Acréscimo de 9.300 (nove mil e trezentos) toneladas de resíduos, equivalente a 20% do quantitativo inicialmente contratado, totalizando 55.800 (cinquenta e cinco mil e oitocentos) toneladas, ao valor unitário de R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.931.825,00 (dois milhões novecentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais), passando o valor global de R\$ 14.659.125,00 (quatorze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais) para R\$ 17.590.950,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais), conforme quadro a baixo:

Item	Qtd. Ton. Atual	Qtd. Ton. Ajustada	Operação de Transbordo	Transporte	Destinação	Total Unitário	Valor total
1	46.500	55.800	R\$ 72,23	R\$ 105,10	R\$ 137,92	R\$ 315,25	R\$ 17.590.950,00

3) Designação dos seguintes servidores para gestão e fiscalização contratual:

Gestor: Sergio Arnaldo Braz, Matrícula nº 28528, CPF nº 081.130.948-73, Secretário de Serviços Públicos; **Fiscal:** Cristiano Paulo Silva, Matrícula nº 2865, CPF nº 143.607.588-20, Eletricista; e **Suplente de Fiscal:** Antonio Sartorio de Queiroz, Matrícula nº 13266, CPF nº 027.373.908-50, Agente Administrativo, conforme Memorando nº 36/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no art. 57, inciso II, art. 65, inciso I, "b", e inciso II, "d", e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula décima terceira do contrato, item 13.2.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindindo antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o contratante, sendo a contratada notificada, por escrito, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



CLAUSULA QUARTA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente Termo de Aditamento é de R\$ 17.590.950,00 (dezesete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais), distribuído da seguinte forma:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2025	2026
SESEP	252-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 3.550.000,00	R\$ 6.345.014,00
	252-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 4.895.936,00
	TOTAL	R\$ 6.350.000,00	R\$ 11.240.950,00

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 04 de setembro de 2025.

SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário de Serviços Públicos

CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA
Representante da Empresa

Testemunhas:

Julia Oliveira Lucachaqui
RG nº 40.412.065-9

Ana Carolina Pereira de Oliveira
RG nº 62.224.841-8



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADO: Consórcio Caraguá Ambiental Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 177/2022 – PP Nº 36/2022

OBJETO: Prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo) transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

✉ contratos.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br

🌐 [@prefeturadecaraguatatuba](#)

📷 [@caraguatatuba_oficial](#)

Departamento de Material e Patrimônio/Contratos

☎ (12) 3897.8176

📍 Rua Siqueira Campos, 44 - Centro



ADMINISTRAÇÃO
CARAGUATATUBA
GOVERNO MUNICIPAL
TEMPO DE PROSPERIDADE

LOCAL e DATA: Caraguatatuba, 04 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mateus Veneziani da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 344.481.648-02

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Sergio Arnaldo Braz

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF: 081.130.948-73

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Paulo Roberto Tobiezi

Cargo: Representante da Empresa

CPF: 007.517.808-71

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Arnaldo Braz

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF: 081.130.948-73

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sergio Arnaldo Braz

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF: 081.130.948-73

Assinatura: _____



ADMINISTRAÇÃO
CARAGUATATUBA
GOVERNO MUNICIPAL
TEMPO DE PROSPERIDADE

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Cristiano Paulo Silva

Cargo: Eletricista

CPF: 143.607.588-20

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Suplente de Fiscal do Contrato

Nome: Antonio Sartorio de Queiroz

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 027.373.908-50

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ADMINISTRAÇÃO

CARAGUATATUBA

GOVERNO MUNICIPAL

TEMPO DE PROSPERIDADE

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao art. 38º, da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARAMOS** existir recursos orçamentários para atender a despesa constante do Contrato nº 177/2022, Pregão Presencial nº 36/2022, Processo de Compra nº 4278/2022, devendo ser efetuado reserva para 2025 e informamos que haverá despesa para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

ADITAMENTO Nº 03: 1) Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, pelo período de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026; 2) Acréscimo de 9.300 (nove mil e trezentos) toneladas de resíduos, equivalente a 20% do quantitativo inicialmente contratado, totalizando 55.800 (cinquenta e cinco mil e oitocentos) toneladas, ao valor unitário de R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.931.825,00 (dois milhões novecentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais), passando o valor global de R\$ 14.659.125,00 (quatorze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais) para R\$ 17.590.950,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais); 3) Designação dos seguintes servidores para gestão e fiscalização contratual: **Gestor:** Sérgio Arnaldo Braz, Matrícula nº 28528, CPF nº 081.130.948-73, Secretário de Serviços Públicos; **Fiscal:** Cristiano Paulo Silva, Matrícula nº 2865, CPF nº 143.607.588-20, Eletricista; e **Suplente de Fiscal:** Antonio Sartorio de Queiroz, Matrícula nº 13266, CPF nº 027.373.908-50, Agente Administrativo, conforme Memorando nº 36/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

VALOR GLOBAL A ADITAR: \$ 17.590.950,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais).

SC	SECRETARIA	DOTAÇÃO	2025	2026
3055/2025	SESEP	252-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 3.550.000,00	R\$ 6.345.014,00
		252-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 4.895.936,00
		TOTAL	R\$ 6.350.000,00	R\$ 11.240.950,00

DECLARO haver previsão orçamentária para atendimento do contrato.

SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário de Serviços Públicos

✉ gabinete.adm@caraguatatuba.sp.gov.br

📱 @prefeituradecaraguatatuba

📺 @caraguatatuba_oficial

Secretaria Municipal de Administração

☎ (12) 3897.8176

📍 Rua Siqueira Campos, 46 - Centro



AUTORIZAÇÃO

ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 177/2022 – PP Nº 36/2022 – PC Nº 4278/2022

Considerando as justificativas técnicas e administrativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, as quais acolho na íntegra, **AUTORIZO** o Aditamento nº 03 do Contrato nº 177/2022, que tem como objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

A presente autorização tem por finalidade: 1) prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026; 2) Acréscimo de 9.300 (nove mil e trezentos) toneladas de resíduos, equivalente a 20% do quantitativo inicialmente contratado, totalizando 55.800 (cinquenta e cinco mil e oitocentos) toneladas, ao valor unitário de R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.931.825,00 (dois milhões novecentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais), passando o valor global de R\$ 14.659.125,00 (quatorze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais) para R\$ 17.590.950,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais), conforme quadro a baixo:

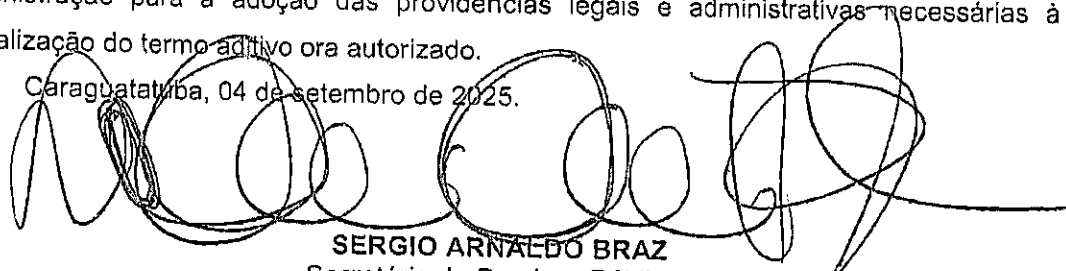
Item	Qtd. Ton. Atual	Qtd. Ton. Ajustada	Operação de Transbordo	Transporte	Destinação	Total Unitário	Valor Total
1	46.500	55.800	R\$ 72,23	R\$ 105,10	R\$ 137,92	R\$ 315,25	R\$ 17.590.950,00

3) Designação dos seguintes servidores para gestão e fiscalização contratual: a) **Gestor:** Sergio Arnaldo Braz Matrícula nº 28528 CPF nº 08113094873 – Secretário de Serviços Públicos; b) **Fiscal:** Cristiano Paulo Silva Matrícula nº 2865 CPF nº 14360758820 – Eletricista; e c) **Suplente de Fiscal:** Antonio Sartorio de Queiroz Matrícula nº 13266 CPF nº 02737390850 – Agente Administrativo. Justifica-se o presente aditamento conforme Memorando nº 36/2024 da Secretaria de Serviços Públicos.

Conforme previsto nas cláusulas contratuais e respaldado na legislação vigente.

Determino o encaminhamento do presente processo à Secretaria Municipal de Administração para a adoção das providências legais e administrativas necessárias à formalização do termo aditivo ora autorizado.

Caraguatatuba, 04 de setembro de 2025.


SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Nota de Empenho

26/08/2025
11:26:39

Exercício de 2025

Nota de Empenho 10914/2025 - 01

DATA	TIPO	REGIME	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO	VALOR
08/08/2025	Global	Normal	SE - 3093/2025	Inicial	2.799.999,97

INFORMAÇÕES DO CREDOR

NOME	CNPJ - Pessoa Jurídica	CONTATOS
ENGEPE AMBIENTAL LTDA	(870651) 17.354.555/0002-15	FONE1: (19) 3404-1600
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	FONE2: (19) 3404-1610
ENDEREÇO		CEL:
ESTRADA OLAVO VIEIRA VILELA, S/N, FAZENDA SAO JOAO KM 4 SALA 1, DO CAPIVARI E VARADOURO, JAMBÍ		FAX:
		E-MAIL:
		contador@engepe.com.br

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO	PEDIDO DE EMPENHO
Licitação - 4278/2022	12812/2025
MODALIDADE	
Pregão Presencial - 36/2022	177/2022

DOTAÇÃO

FICHA	252	PRÉ-EMPENHO: 3463/2025	ORÇADO
U.O.	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	58.795.875,00
U.E.	02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	ALTERAÇÕES ACUM. (+)
FUNÇÃO	15	Urbanismo	6.629.097,22
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)
PROGRAMA	0149	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	65.424.972,22
AÇÃO	2287	ACOES DE CONSERVACAO DO MUNICIPIO	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)
ELEMENTO	3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	6.913.449,45
FONTE	01	Tesouro	EMPENHADO ANTERIOR (-)
APLICAÇÃO	110.0000	Geral	53.598.078,34
			SALDO ANTERIOR (=)
			4.913.444,43
			VALOR DO MOVIMENTO (-)
			2.799.999,97
			SALDO (=)
			2.113.444,46

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	0,00	0,00	95.993,97	2.704.006,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO
01 - Geral	

HISTÓRICO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.
O ordenador da despesa, SERGIO ARNALDO BRAZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhado o valor acima.

Sergio Arnaldo Braz
Secretário de Serviços Públicos

Elaborado : 06054 - WALKÍRIA
APARECIDA SILVA SOUZA



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Nota de Empenho

28/08/2025
11:25:17

Exercício de 2025

Nota de Empenho 10019/2025 - 01

DATA	TIPO	REGIME	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO	VALOR
23/07/2025	Ordinário	Normal	SE - 2855/2025	Inicial	3.550.000,02

INFORMAÇÕES DO CREDOR

NOME	CNPJ - Pessoa Jurídica	CONTATOS
RESITEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (781889)	03.771.834/0001-99	FONE1: (12) 2125-8056
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	FONE2:
RESITEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA		CEL:
ENDERECO		FAX:
RUA ELIAS JOÃO ANDRAUS NETO, 1000, UNA, TAUBATÉ/SP		E-MAIL:
		financctiro@resitecservicos.com.br

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO	PEIDIDO DE EMPENHO
Licitação - 4278/2022	11558/2025
MODALIDADE	
Pregão Presencial - 36/2022	177/2022

DOTAÇÃO

FICHA	252	PRÉ-EMPENHO: 3463/2025	ORÇADO
U.O.	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	58.795.875,00
U.E.	02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	ALTERAÇÕES ACUM. (+)
FUNÇÃO	15	Urbanismo	6.629.097,22
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos	DOTAÇÃO ATUALIZADA (*)
PROGRAMA	0149	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	65.424.972,22
AÇÃO	2287	ACOES DE CONSERVACAO DO MUNICIPIO	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)
ELEMENTO	3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	9.713.449,42
FONTE	01	Tesouro	EMPENHADO ANTERIOR (-)
APLICAÇÃO	110.0000	Geral	49.166.933,72
			SALDO ANTERIOR (=)
			6.544.589,08
			VALOR DO MOVIMENTO (-)
			3.550.000,02
			SALDO (=)
			2.994.589,06

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	2.440.703,59	602.645,20	506.651,23	0,00

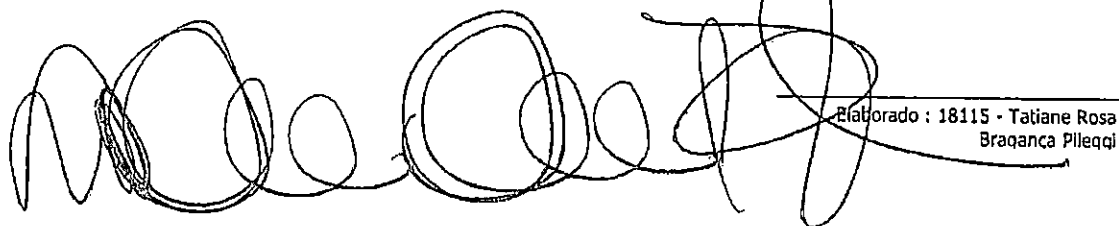
OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO
01 - Geral	

HISTÓRICO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

O ordenador da despesa, SÉRGIO ARNALDO BRAZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhado o valor acima.



Sergio Arnaldo Braz
Secretário de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Nota de Pré-empenho

20/06/2025
11:23:45

Exercício de 2025

Nota de Pré-empenho 03463/2025 - 01

DATA	PROCESSO	TIPO EMPENHO	MOVIMENTO	VALOR
22/07/2025		Global	Inicial	6.350.000,00

DOTAÇÃO

FICHA	252		ORÇADO	58.795.875,00
U.O.	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	ALTERAÇÕES ACUM. (+)	6.629.097,22
U.E.	02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)	65.424.972,22
FUNÇÃO	15	Urbanismo	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)	6.913.449,44
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos	EMPENHADO ANTERIOR (-)	49.148.933,72
PROGRAMA	0149	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	SALDO ANTERIOR (=)	9.362.589,06
AÇÃO	2287	ACOES DE CONSERVACAO DO MUNICIPIO	VALOR DO MOVIMENTO (-)	6.350.000,00
FONTE	01	Tesouro	SALDO (=)	3.012.589,06
ELEMENTO	3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação		
APLICAÇÃO	110.0000	Geral		

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	2.440.703,59	602.645,20	602.645,20	2.704.006,01

OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO
01 - Geral	

HISTÓRICO

prorrogação de prazo do contrato nº 177/2022, PP 36/2022, que irá expirar em 05/09/2025, firmado com a empresa: CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA, CNPJ. 22.864.418/0001-80, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município, passando a vigência de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026.

O ordenador da despesa, SERGIO ARNALDO BRAZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja pré-empenhado o valor acima.

Sergio Arnaldo Braz
Secretário de Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SC 03055/2025 (AD)			
Solicitado em:	15/07/2025	Solicitante:	SERGIO CHRISTAO - 6051
Aprovado em:	22/07/2025 09:24:19	Aprovador:	SERGIO ARNALDO BRAZ - 28528
Unidade solicitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - (9)		
Centro de consumo:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - (1)		
Tipo de entrega:	Parcelada	Prazo de entrega:	12 Meses

Processo de compra

Aditamento de Processo nº	004278/2022	Modalidade:	PGP - Pregão presencial nº: 000036/2022	Contrato nº:	177/2022
Fornecedor:	CONSORCIO CARAGUA AMBIENTAL			22.864.418/0001-80	

Justificativa

Solicito prorrogação de prazo do contrato nº 177/2022, PP 36/2022, que irá expirar em 05/09/2025, firmado com a empresa: CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA, CNPJ. 22.864.418/0001-80, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município, passando a vigência de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026.

Considerando o crescimento no volume dos resíduos nos últimos anos conforme relatório de justificativa (anexo) a quantidade aditada em 12 (doze) meses com acréscimo de 20% e passará de 46.500 toneladas para 55.800 toneladas, levando em conta o valor unitário de R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) por tonelada, e o valor global passará de R\$ 14.759.100,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e cem reais), para R\$ 17.590.950,00 (dezessete milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta reais).

Justificamos tal solicitação por 12 (doze) meses, considerando que objeto é um serviço essencial e contínuo, a prorrogação é vital para o controle dos resíduos domiciliares e comerciais gerados no município, visando dar o gerenciamento a todo esse volume, acompanhado do transporte e destinação final. Com estas medidas de gerenciamento dos resíduos sólidos, é possível garantir melhor qualidade de vida aos munícipes, evitando a contaminação e proliferação de doenças, dessa maneira garantindo também a preservação do meio ambiente.

Considerando que no momento da licitação esta foi a melhor condição encontrada, levando em conta que a empresa já vem prestando o serviço, entendemos a prorrogação como a condição mais vantajosa ao município em relação a uma nova licitação.

Considerando que a empresa também expressou interesse na prorrogação, conforme e-mail anexo, a mesma solicitou também que fosse considerado reajuste, porém a data da proposta é de agosto e tal índice fica disponível normalmente em meados de setembro, poderemos observar esse reajuste por apostilamento após a prorrogação. Levando em conta que o valor unitário por tonelada está dentro do valor de mercado conforme contratos de cidades litorâneas do estado de São Paulo (anexos), mostrando que a prorrogação é vantajosa para o município.

Considerando a necessidade do referido serviço, bem como os motivos que ensejaram a forma de contrata-lo, destacamos a viabilidade de sua prorrogação.

Solicitamos ainda que seja providenciada no termo aditivo uma cláusula resolutiva, determinando que caso a municipalidade encontre procedimento que considere mais vantajoso, o contrato possa ser rescindido a qualquer momento.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	162.24071 SERVICOS EM GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> 1)- Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo). Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. 2)- Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. 3)- Contratação de empresa para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. <u>UNIDADE DE MEDIDA:</u> TONELADA <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> Secretaria de Serviços Públicos	55.800,000	315,250	17.590.950,00
TOTAL				17.590.950,00

Sergio Arnaldo Braz
Secretário de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL**, localizado na sede da empresa consorciada **LÍDER – RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede no município de Taubaté, Estado de São Paulo na Rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Una, CEP 12.072-370, inscrita no CNPJ sob nº 03.771.834/0001-99, com respectiva participação de (56,25%) no consórcio e responsável pelos serviços de operação da estação de transbordo e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, recicláveis e não recicláveis coletados no município de Caraguatatuba e **ENGEP AMBIENTAL LTDA**, com sede no município de Jambéiro/SP, na Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela, Km 04, sala 1, Fazenda São João, Bairro do Capivari, CEP 12270-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.354.555/0002-15, com respectiva participação no consórcio de (43,75%) e responsável pela realização de atividades de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, recicláveis e não recicláveis coletados no município de Caraguatatuba.

ATESTAMOS, para fins de acervo técnico, que a consorciada **RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** executou para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.482.840/0001-39, sito Rua Luiz Passos Júnior, 50, Centro na cidade de Caraguatatuba/SP, os serviços de **Limpeza Pública e Saneamento Ambiental**, sendo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de empresa para prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

Local de Execução (transbordo): Estação de Transbordo situada à Avenida Garça, s/nº, Jardim das Gaivotas, Caraguatatuba/SP.

Transporte a Destinação Final: Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela, Km 04, S/N, Fazenda São João, Sala 1 - Bairro Capivari ou Varadouro – Jambéiro/SP.

Pregão Presencial nº 36/2022 – Contrato: nº 177/2022 - Processo Administrativo: 19.452/2022.



MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SO 08055/2025 (AD)			
Solicitado em:	15/07/2025	Solicitante:	SERGIO CHRISTAO - 6051
Aprovado em:	22/07/2025 09:24:19	Aprovador:	SERGIO ARNALDO BRAZ - 28528
Unidade solicitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - (9)		
Centro de consumo:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - (1)		
Tipo de entrega:	Parcelada	Prazo de entrega:	12 Meses

Processo de compra

Aditamento de Processo nº	004278/2022	Modalidade:	PGP - Pregão presencial nº: 000036/2022	Contrato nº:	177/2022
Fornecedor:	CONSORCIO CARAGUA AMBIENTAL				22,864,418/0001-80

Justificativa

Solicito prorrogação de prazo do contrato nº 177/2022, PP 36/2022, que irá expirar em 05/09/2025, firmado com a empresa: CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA, CNPJ. 22.864.418/0001-80, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município, passando a vigência de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026.

Considerando o crescimento no volume dos resíduos nos últimos anos conforme relatório de justificativa (anexo) a quantidade aditada em 12 (doze) meses com acréscimo de 20% e passará de 46.500 toneladas para 55.800 toneladas, levando em conta o valor unitário de R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) por tonelada, e o valor global passará de R\$ 14.759.100,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e cem reais), para R\$ 17.590.950,00 (dezesete milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta reais)

Justificamos tal solicitação por 12 (doze) meses, considerando que objeto é um serviço essencial e contínuo, a prorrogação é vital para o controle dos resíduos domiciliares e comerciais gerados no município, visando dar o gerenciamento a todo esse volume, acompanhado do transporte e destinação final. Com estas medidas de gerenciamento dos resíduos sólidos, é possível garantir melhor qualidade de vida aos munícipes, evitando a contaminação e proliferação de doenças, dessa maneira garantindo também a preservação do meio ambiente.

Considerando que no momento da licitação esta foi a melhor condição encontrada, levando em conta que a empresa já vem prestando o serviço, entendemos a prorrogação como a condição mais vantajosa ao município em relação a uma nova licitação.

Considerando que a empresa também expressou interesse na prorrogação, conforme e-mail anexo, a mesma solicitou também que fosse considerado reajuste, porém a data da proposta é de agosto e tal índice fica disponível normalmente em meados de setembro, poderemos observar esse reajuste por apostilamento após a prorrogação. Levando em conta que o valor unitário por tonelada está dentro do valor de mercado conforme contratos de cidades litorâneas do estado de São Paulo (anexos), mostrando que a prorrogação é vantajosa para o município.

Considerando a necessidade do referido serviço, bem como os motivos que ensejaram a forma de contrata-lo, destacamos a viabilidade de sua prorrogação.

Salientamos ainda que seja providenciada no termo aditivo uma cláusula resolutiva, determinando que caso a municipalidade encontre procedimento que considere mais vantajoso, o contrato possa ser rescindido a qualquer momento.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
162.24071	SERVICOS EM GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIFICAÇÃO: 1)- Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo). Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. 2)- Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. 3)- Contratação de empresa para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. UNIDADE DE MEDIDA: TONELADA LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Serviços Públicos	55.800,000	315,250	17.590.950,00
TOTAL:				17.590.950,00

Sergio Arnaldo Braz
Secretário de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL, localizado na sede da empresa consorciada LÍDER – RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede no município de Taubaté, Estado de São Paulo na Rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Una, CEP 12.072-370, inscrita no CNPJ sob nº 03.771.834/0001-99, com respectiva participação de (56,25%) no consórcio e responsável pelos serviços de operação da estação de transbordo e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, recicláveis e não recicláveis coletados no município de Caraguatatuba e ENGEP AMBIENTAL LTDA, com sede no município de Jambéiro/SP, na Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela, Km 04, sala 1, Fazenda São João, Bairro do Capivari, CEP 12270-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.354.555/0002-15, com respectiva participação no consórcio de (43,75%) e responsável pela realização de atividades de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, recicláveis e não recicláveis coletados no município de Caraguatatuba.

ATESTAMOS, para fins de acervo técnico, que a consorciada RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA executou para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.482.840/0001-39, sito Rua Luiz Passos Júnior, 50, Centro na cidade de Caraguatatuba/SP, os serviços de Limpeza Pública e Saneamento Ambiental, sendo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de empresa para prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

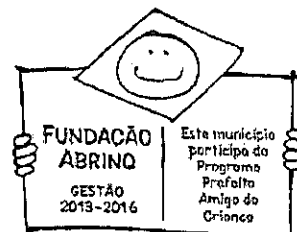
Local de Execução (transbordo): Estação de Transbordo situada à Avenida Garça, s/nº, Jardim das Gaivotas, Caraguatatuba/SP.

Transporte a Destinação Final: Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela, Km 04, S/N, Fazenda São João, Sala 1 - Bairro Capivari ou Varadouro – Jambéiro/SP.

Pregão Presencial nº 36/2022 – Contrato: nº 177/2022 - Processo Administrativo: 19.452/2022.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



Valor Contrato: R\$ 13.699.830,00 (treze milhões e seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e trinta reais), sendo o valor de R\$ 7.705.980,00 (sete milhões e setecentos e cinco mil e novecentos e oitenta reais) referente aos serviços prestados de operação da estação de transbordo e transporte para a destinação final da consorciada Resitec Serviços Industriais Ltda.

Data do Contrato: 06/09/2022.

Período de Execução: 06/09/2022 a 06/09/2023.

Responsável Técnico

CAMILA BUENO TOBIEZI

Engenheira Civil, CREA/SP 5069186616

SERVIÇOS EXECUTADOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

RAMPA – Recuperação de Piso = 46,67m²

- Demolição de piso em concreto armado = 7,00m³
- Armação em Tela Soldada Q92 e Trelça TB 8L = 130,06kg
- Concreto Usinado FCK= 30 Mpa = 7,00m³

TELHADO DO ESCRITÓRIO – Reforma = 36,60m²

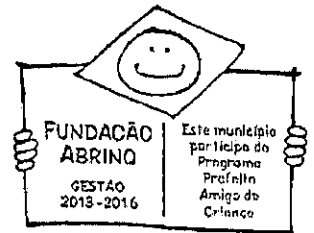
- Remoção de telha de fibrocimento ondulada = 36,60m²
- Remoção de cumeeiras de fibrocimento = 15,00m
- Estrutura em madeira para telhado em fibrocimento = 32,00m²
- Instalação de telhas em fibrocimento ondulada = 36,60m²
- Instalação de cumeeiras em fibrocimento = 15,00m

SALA DA BALANÇA – Construção = 9,33m²

- Escavação manual de vala = 0,26m³
- Demolição de alvenaria = 0,60m²
- Execução de viga de fundação em concreto armado = 0,26m³



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



- Alvenaria em bloco de concreto = 19,07m²
- Estrutura de madeira para cobertura em fibrocimento = 2,44m²
- Instalação de telhas em fibrocimento ondulada = 2,44m²
- Chapisco = 38,14m²
- Emboço = 38,14m²
- Janela com esquadria de alumínio de correr com vidro liso = 2,00m²
- Porta de madeira 2,10x0,82 = 1,00 unidade
- Instalação elétrica, tomadas e Interruptores = 7,00 pts
- Retirada de piso cerâmico = 5,92m²
- Contrapiso em argamassa cimento e areia = 5,92m²
- Assentamento de piso cerâmico = 5,92m²
- Forro de PVC fixado em estrutura de madeira = 5,92m²
- Pintura com tinta acrílica = 38,14m²

PAVIMENTAÇÃO – Recuperação em concreto armado = 1.070,00m²

- Remoção de pavimentação asfáltica = 107,00m³
- Armação em Tela Soldada Q92 e Trelça TB 8L = 2238,80kg
- Concreto Usinado FCK= 30 Mpa = 107,00m³
- "Tratamento de junta de dilatação com tarugo de polietileno e selante PU." = 718,60 m
- Assentamento de guia (meio fio) em concreto Pré fabricado = 27 m

GERADOR = 21m²

- Escavação manual de vala = 0,52m³
- Lançamento de eletroduto corrugado 4" = 13,00m
- Base em concreto 25 MPA = 0,20m³
- Cercamento em tela alambrado galvanizado = 21,00m²



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



CAIXA D'ÁGUA:

- Escavação manual para concretagem de brocas = 0,38m³
- Armação em aço CA 60 = 24,95kg
- Armação em aço CA 50 = 113,53kg
- Forma em madeira = 2,08m²
- Concreto 25MPa = 2,33m³
- Alvenaria em bloco de concreto = 8,00m²
- Instalação de Caixa d'água em polietileno 5.000L = 1,00 unidade

PINTURA DO PRÉDIO DO ESCRITÓRIO:

- Pintura de parede com tinta acrílica, incluso emassamento e lixamento = 254,8m²

TOTAL DE RESÍDUOS TRANSBORDADOS E TRANSPORTADOS: 44.762,31 Toneladas.

Atestamos que os serviços foram executados em conformidade com o escopo definido no contrato, estando, portanto, ao nosso inteiro contento, sem qualquer causa que desabone a empresa e/ou profissional, até a presente data. Assim sendo, cabe-nos atestar a referida Empresa/Profissional com CAPACIDADE TÉCNICA.

Caraguatatuba, 24 de janeiro de 2024.

Responsável Técnico Marcel Luiz Giorgeti Santos
Engenheiro Ambiental
CREA/SP: 5063809576

Marcelo Lanzelotte Pereira
Secretário de Serviços Públicos
CPF: 190.588.658-60



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 30/11/2025

N° 68000264

Versão: 01

Data: 03/12/2020

ENTIDADE GERADORA

Nome
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA-TRANSBORDA
Logradouro
AVENIDA GARÇA
Bairro
POIARES
CEP
11660-000
Município
CARAGUATATUBA
Cadastro na CETESB
264-000725-0
Número
S/N
Complemento

Descrição da Atividade
Estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo
Bacia Hidrográfica
52 - LITORAL NORTE
N° de Funcionários
0

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome
ENGEF AMBIENTAL LTDA.
Logradouro
ESTRADA MUNICIPAL OLAVO VIEIRA VILELA, KM 4
Bairro
CAPIVARI / VARADO
CEP
12270-000
Município
JAMBEIRO
Cadastro na CETESB
397-000060-2
Número
S/N.º
Complemento
FAZ. SÃO JOÃO
Descrição da Atividade
Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não
Bacia Hidrográfica
61 - PARAÍBA
N° LIC./CERT.FUNCION.
57002869
Data LIC./CERTIFIC.
31/05/2019

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTTC e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
- No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
 - Acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
 - Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
 - Discriminar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
 - Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
 - Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
 - Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
 - Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
 - Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
 - Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:

N. IDENT. ONU:

COD. IDENT. NBR 10004:

DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:

GERADOR: (nome/razão social/endereço/tel)

DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tel)

RESÍDUO PERIGOSO

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROÍBE A DESTINAÇÃO

INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE

IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU

O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

CUIDADO

ESTE RECIPIENTE CONTÉM

RESÍDUOS PERIGOSOS.

MANUSEAR COM CUIDADO

RISCO DE VIDA.

Este certificado, composto de 1 página anexa, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

Os resíduos devem ser isentos de líquidos livres, contaminação por solventes e o teor de óleos e graxas deve ser inferior a 5% (cinco por cento).

USO DA CETESB

SD N°

91565284

EMITENTE

Local: SÃO SEBASTIÃO

Este certificado de número 68000264 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assíncrono, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**

Validade até: 30/11/2025

N° 68000264

Versão: 01

Data: 03/12/2020

01 Resíduo : A099 - Outros resíduos não perigosos

Origem : Coleta pública domiciliar

Classe : IIA Estado Físico : SOLIDO O/I : I/O Qtde : 50000 t / ano

Composição Aproximada : Materia orgânica, metal, plástico, papel, papelão, vitor e outros.

Método Utilizado : Visual

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico

Destino : B04 - Aterro Industrial Terceiros

Acondicionamento : E03 - Caçamba (Contêiner)

USO DA CETESB

SD N°

91565284

EMITENTE

Local: SÃO SEBASTIÃO

Este certificado de número 68000264 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

FISCAL DO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Serviços públicos

CONTRATANTE: CONSÓRCIO CARAGUA AMBIENTAL

CONTRATO n° (DE ORIGEM): 177/2022 – PP n° 36/2022.

VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO (COM GERENCIAMENTO DA ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO.

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos,, no uso das atribuições conferidas no inciso IX, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.419/18, resolve:

Designar o servidor Carlos Grafanassi Gomes, Matrícula nº 17.534, Fiscal do Contrato nº 177/2022, que representará a Secretaria perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução da Ata conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666 de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o Contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a

produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da CONTRATADA para instruir possível procedimento de sanção do Contrato;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela CONTRATANTE, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a CONTRATADA substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de produtos cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam o Contrato;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) Encaminhar a documentação à unidade corresponde para pagamento;

k) Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados do Contrato locados nos serviços para verificar a regularidade trabalhista;

m) Verificar, por intermédio do preposto da CONTRATADA, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo do Contrato;



n) Exigir, por intermédio do preposto da CONTRATADA, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da CONTRATADA, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

o) Cobrar da CONTRATADA, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formação padrão combinada, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;

p) Zelar para que a CONTRATADA registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidor _____, cargo _____, CPF nº _____.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, deverá integrar a 1ª via – Processo Administrativo nº 19.452/2022, 2ª via – Fiscal do Contrato.

Caraguatatuba/SP, 06 de setembro de 2022.



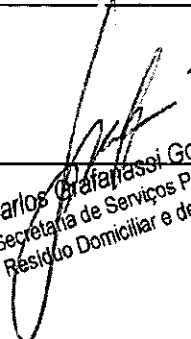
MARCELO LANZELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, CARLOS GRAFANASSI GOMES, declaro-me
ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da
função.

Caraguatatuba/SP, 04, 09, 22.

Assinatura do Fiscal


Carlos Grafanassi Gomes
Secretaria de Serviços Públicos
Resíduo Domiciliar e de Saúde

FISCAL DO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Serviços públicos

CONTRATANTE: CONSÓRCIO CARAGUA AMBIENTAL

CONTRATO n° (DE ORIGEM): 177/2022 – PP n° 36/2022.

VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO (COM GERENCIAMENTO DA ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO.

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos,, no uso das atribuições conferidas no inciso IX, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.419/18, resolve:

Designar o servidor Carlos Grafanassi Gomes, Matrícula nº 17.534, Fiscal do Contrato nº 177/2022, que representará a Secretaria perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução da Ata conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666 de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o Contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a

produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da CONTRATADA para instruir possível procedimento de sanção do Contrato;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela CONTRATANTE, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a CONTRATADA substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de produtos cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam o Contrato;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) Encaminhar a documentação á unidade corresponde para pagamento;

k) Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados do Contrato locados nos serviços para verificar a regularidade trabalhista;

m) Verificar, por intermédio do preposto da CONTRATADA, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo do Contrato;



n) Exigir, por intermédio do preposto da CONTRATADA, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da CONTRATADA, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

o) Cobrar da CONTRATADA, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formação padrão combinada, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;

p) Zelar para que a CONTRATADA registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidor _____, cargo _____, CPF nº _____.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, deverá integrar a 1ª via – Processo Administrativo nº 19.452/2022, 2ª via – Fiscal do Contrato.

Caraguatatuba/SP, 06 de setembro de 2022.



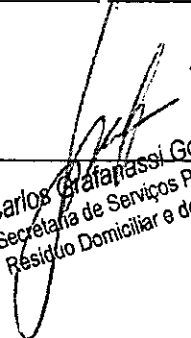
MARCELO LANZELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, CARLOS GRAFANASSI GOMES, declaro-me
ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da
função.

Caraguatatuba/SP, 06, 09, 22.

Assinatura do Fiscal


Carlos Grafanassi Gomes
Secretaria de Serviços Públicos
Resíduo Domiciliar e de Saúde



ADMINISTRAÇÃO
CARAGUATATUBA
 GOVERNO MUNICIPAL
 TEMPO DE PROSPERIDADE

TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº 177/2022 – PP Nº 36/2022 – PC Nº 4278/2022

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 2.232, de 06 de maio de 2025, ora representado pelo Secretário de Serviços Públicos, Sr. **SERGIO ARNALDO BRAZ**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 198275791 e do CPF/MF n.º 08113094873, e como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA**, localizado na sede da empresa consorciada **LÍDER – RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** com sede à rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Uma – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.864.418/0001-80, e o representante designado neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.517.808-71, o qual é composto pelas empresas consorciadas:

RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede no município de Taubaté, Estado de São Paulo, rua Elias João Andraus Neto, nº 1000, Distrito Industrial do Uma, CEP 12.072-370, inscrita no CNPJ sob nº 03.771.834/0001-99, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO TOBIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.317.402-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.517.808-71, residente e domiciliado na rua Síria, nº 486, Jardim das Nações - Taubaté/SP, CEP 12030-330; e **ENGEP AMBIENTAL LTDA**, com sede no Município de Jambuí/SP, na Estrada Municipal Olavo Vieira Vilela (JAM-325), Km 04, sala 01, Fazenda São João, bairro do Capivari e Varadouro, CEP 12270-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.354.555/0002-15, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO URIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.380.054-1 e do CPF/MF nº 072.145.218-30 e pelo Sr. **SANDRO URIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.738.174-4 e do CPF/MF nº 090.789.928-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o Contrato original n.º 177/2022, datado de 06 de setembro de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de

✉ gabinete.adm@caraguatatuba.sp.gov.br
 @prefeituradecaraguatatuba
 @caraguatatuba_oficial
 DLC/CONTRATOS/ACPO

Secretaria Municipal de Administração

☎ (12) 3897.8176

📍 Rua Siqueira Campos, 44 - Centro

Ana Carolina Pereira de Oliveira
 Matrícula: 28209
 Agente Administrativo
 09/09/2025



transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo) transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município, para fins de:

1) Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, pelo período de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026;

2) Acréscimo de 9.300 (nove mil e trezentos) toneladas de resíduos, equivalente a 20% do quantitativo inicialmente contratado, totalizando 55.800 (cinquenta e cinco mil e oitocentos) toneladas, ao valor unitário de R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.931.825,00 (dois milhões novecentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais), passando o valor global de R\$ 14.659.125,00 (quatorze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais) para R\$ 17.590.950,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais), conforme quadro a baixo:

Item	Qtd. Ton. Atual	Qtd. Ton. Ajustada	Operação de Transbordo	Transporte	Destinação	Total Unitário	Valor total
1	46.500	55.800	R\$ 72,23	R\$ 105,10	R\$ 137,92	R\$ 315,25	R\$ 17.590.950,00

3) Designação dos seguintes servidores para gestão e fiscalização contratual:
Gestor: Sergio Arnaldo Braz, Matrícula nº 28528, CPF nº 081.130.948-73, Secretário de Serviços Públicos; **Fiscal:** Cristiano Paulo Silva, Matrícula nº 2865, CPF nº 143.607.588-20, Eletricista; e **Suplente de Fiscal:** Antonio Sartorio de Queiroz, Matrícula nº 13266, CPF nº 027.373.908-50, Agente Administrativo, conforme Memorando nº 36/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no art. 57, inciso II, art. 65, inciso I, "b", e inciso II, "d", e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula décima terceira do contrato, item 13.2.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindindo antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o contratante, sendo a contratada notificada, por escrito, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



CLAUSULA QUARTA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente Termo de Aditamento é de R\$ 17.590.950,00 (dezesete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais), distribuído da seguinte forma:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2025	2026
SESEP	252-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 3.550.000,00	R\$ 6.345.014,00
	252-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 4.895.936,00
	TOTAL	R\$ 6.350.000,00	R\$ 11.240.950,00

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 04 de setembro de 2025.

SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário de Serviços Públicos

CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA
Representante da Empresa

Testemunhas:

Julia Oliveira Lucachaqui
RG nº 40.412.065-9

Ana Carolina Pereira de Oliveira
RG nº 62.224.841-8



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADO: Consórcio Caraguá Ambiental Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 177/2022 – PP Nº 36/2022

OBJETO: Prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo) transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

✉ contratos.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br
📞 @prefeturadecaraguatatuba
📷 @caraguatatuba_oficial

Departamento de Material e Patrimônio/Contratos

☎ (12) 3897.8176

📍 Rua Siqueira Campos, 44 - Centro



ADMINISTRAÇÃO
CARAGUATATUBA
GOVERNO MUNICIPAL
TEMPO DE PROSPERIDADE

LOCAL e DATA: Caraguatatuba, 04 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mateus Veneziani da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 344.481.648-02

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Sergio Arnaldo Braz

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF: 081.130.948-73

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Paulo Roberto Tobiezi

Cargo: Representante da Empresa

CPF: 007.517.808-71

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Arnaldo Braz

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF: 081.130.948-73

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sergio Arnaldo Braz

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF: 081.130.948-73

Assinatura: _____

✉ contratos.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br
🌐 @prefeituradecaraguatatuba
📷 @caraguatatuba_oficial

Departamento de Material e Patrimônio/Contratos

☎ (12) 3897.8176

📍 Rua Siqueira Campos, 44 - Centro



ADMINISTRAÇÃO
CARAGUATATUBA
GOVERNO MUNICIPAL
TEMPO DE PROSPERIDADE

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Cristiano Paulo Silva

Cargo: Eletricista

CPF: 143.607.588-20

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Suplente de Fiscal do Contrato

Nome: Antonio Sartorio de Queiroz

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 027.373.908-50

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Memo. n.º 181/2025

Da: Secretaria de Serviços Públicos / GS

Para: SEMAAP – Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca

Data: 09 de setembro de 2025

Assunto: Solicitação de doação de mudas de grumixama

Prezado, Secretário

Por meio deste, vimos respeitosamente solicitar a doação de 50 (cinquenta) mudas de grumixama, que serão destinadas ao plantio na Avenida São Paulo (trecho Primavera), contribuindo para o embelezamento e arborização da via.

Informamos que nossa equipe se responsabilizará pela retirada das mudas diretamente no viveiro, bem como pelo devido plantio e manutenção inicial após a autorização para retirada.

Atenciosamente,

Sérgio Arnaldo Braz

Secretário Municipal de Serviços Públicos



ADMINISTRAÇÃO

CARAGUATATUBA

GOVERNO MUNICIPAL

TEMPO DE PROSPERIDADE

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao art. 38º, da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARAMOS** existir recursos orçamentários para atender a despesa constante do Contrato nº 177/2022, Pregão Presencial nº 36/2022, Processo de Compra nº 4278/2022, devendo ser efetuado reserva para 2025 e informamos que haverá despesa para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

ADITAMENTO Nº 03: 1) Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, pelo período de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026; 2) Acréscimo de 9.300 (nove mil e trezentos) toneladas de resíduos, equivalente a 20% do quantitativo inicialmente contratado, totalizando 55.800 (cinquenta e cinco mil e oitocentos) toneladas, ao valor unitário de R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.931.825,00 (dois milhões novecentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais), passando o valor global de R\$ 14.659.125,00 (quatorze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais) para R\$ 17.590.950,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais); 3) Designação dos seguintes servidores para gestão e fiscalização contratual: **Gestor:** Sergio Arnaldo Braz, Matrícula nº 28528, CPF nº 081.130.948-73, Secretário de Serviços Públicos; **Fiscal:** Cristiano Paulo Silva, Matrícula nº 2865, CPF nº 143.607.588-20, Eletricista; e **Suplente de Fiscal:** Antonio Sartorio de Queiroz, Matrícula nº 13266, CPF nº 027.373.908-50, Agente Administrativo, conforme Memorando nº 36/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

VALOR GLOBAL A ADITAR: \$ 17.590.950,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais).

SC	SECRETARIA	DOTAÇÃO	2025	2026
3055/2025	SESEP	252-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 3.550.000,00	R\$ 6.345.014,00
		252-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 4.895.936,00
		TOTAL	R\$ 6.350.000,00	R\$ 11.240.950,00

DECLARO haver previsão orçamentária para atendimento do contrato.

SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário de Serviços Públicos

✉ gabinete.adm@caraguatatuba.sp.gov.br

🌐 @prefeituradecaraguatatuba

📷 @caraguatatuba_oficial

Secretaria Municipal de Administração

☎ (12) 3897.8176

📍 Rua Siquiera Campos, 44 - Centro



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Nota de Empenho

28/08/2025
11:26:39

Exercício de 2025

Nota de Empenho 10914/2025 - 01

DATA	TIPO	REGIME	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO	VALOR
08/08/2025	Global	Normal	SE - 3093/2025	Inicial	2.799.999,97

INFORMAÇÕES DO CREDOR		
NOME	CNPJ - Pessoa Jurídica	CONTATOS
ENGEPE AMBIENTAL LTDA	(870651) 17.354.555/0002-15	FONE1: (19) 3404-1600
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	FONE2: (19) 3404-1618
ENDEREÇO		CEL:
ESTRADA OLAVO VIEIRA VILELA, S/N, FAZENDA SAO JOAO KM 4 SALA 1, DO CAPIVARI E VARADOURO, JAMBI		FAX:
		E-MAIL:
		contador@engep.com.br

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	
PROCESSO	PEDIDO DE EMPENHO
Licitação - 4278/2022	12812/2025
MODALIDADE	
Pregão Presencial - 36/2022	177/2022

DOTAÇÃO	
FICHA	252
U.O.	02.09
U.E.	02.09.01
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	452
PROGRAMA	0149
AÇÃO	2287
ELEMENTO	3.3.90.39.78
FONTE	01
APLICAÇÃO	110.0000
PRÉ-EMPENHO: 3463/2025	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	
Urbanismo	
Serviços Urbanos	
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
ACOES DE CONSERVACAO DO MUNICIPIO	
Limpeza e Conservação	
Tesouro	
Geral	
ORÇADO	
58.795.875,00	
ALTERAÇÕES ACUM. (+)	
6.629.097,22	
DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)	
65.424.972,22	
PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)	
6.913.449,45	
EMPENHADO ANTERIOR (-)	
53.598.078,34	
SALDO ANTERIOR (=)	
4.913.444,43	
VALOR DO MOVIMENTO (-)	
2.799.999,97	
SALDO (=)	
2.113.444,46	

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO					
JANEIRO	0,00	FEVEREIRO	0,00	MARÇO	0,00
ABRIL	0,00	MATO	0,00	JUNHO	0,00
JULHO	0,00	AGOSTO	0,00	SETEMBRO	0,00
OCTUBRO	0,00	NOVEMBRO	95.993,97	DEZEMBRO	2.704.006,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	
CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO
01 - Geral	

HISTÓRICO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

O ordenador da despesa, SERGIO ARNALDO BRAZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhado o valor acima.

Sergio Arnaldo Braz
Secretário de Serviços Públicos

Elaborado : 06054 - WALKIRIA
APARECIDA SILVA SOUZA



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Nota de Empenho

28/08/2025
11:25:17

Exercício de 2025

Nota de Empenho 10019/2025 - 01

DATA	TÍPO	REGIME	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO	VALOR
23/07/2025	Ordinário	Normal	SE - 2855/2025	Inicial	3.550.000,02

INFORMAÇÕES DO CREDOR

NOME	CNPJ - Pessoa Jurídica	CONTATOS
RESITEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	(781889) 03.771.834/0001-99	FONE1: (12) 2125-8656
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	FONE2:
RESITEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA		CEL:
ENDERECO		FAX:
RUA ELIAS JOÃO ANDRAUS NETO, 1000, UNA, TAUBATÉ/SP		E-MAIL:
		financeiro@resitecservicos.com.br

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO	PEDIDO DE EMPENHO
Licitação - 4278/2022	11558/2025
MODALIDADE	
Pregão Presencial - 36/2022	177/2022

DOTAÇÃO

FICHA	252	PRÉ-EMPENHO: 3463/2025	ORÇADO
U.O.	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	58.795.875,00
U.E.	02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	ALTERAÇÕES ACUM. (+)
FUNÇÃO	15	Urbanismo	6.629.097,22
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)
PROGRAMA	0149	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	65.424.972,22
AÇÃO	2287	ACOES DE CONSERVACAO DO MUNICIPIO	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)
ELEMENTO	3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	9.713.449,42
FONTE	01	Tesouro	EMPENHADO ANTERIOR (-)
APLICAÇÃO	110.0000	Geral	49.166.933,72
			SALDO ANTERIOR (=)
			6.544.589,08
			VALOR DO MOVIMENTO (-)
			3.550.000,02
			SALDO (=)
			2.994.589,06

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	2.440.703,59	602.645,20	506.651,23	0,00

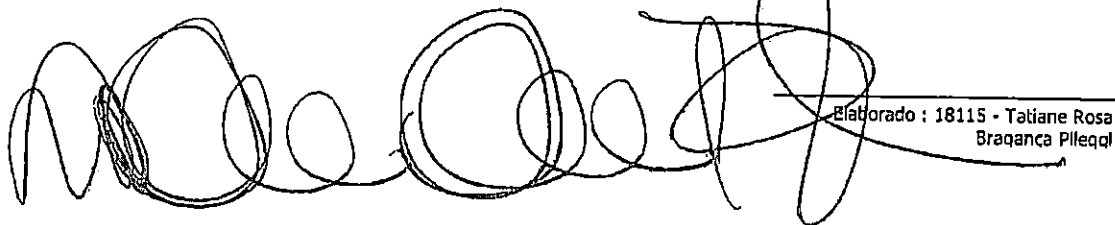
OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO	TÍPO DE DESEMBOLSO
01 - Geral	

HISTÓRICO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

O ordenador da despesa, SERGIO ARNALDO BRAZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhado o valor acima.



Sergio Arnaldo Braz
Secretário de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Nota de Pré-empenho

28/08/2025
11:23:45

Exercício de 2025

Nota de Pré-empenho 03463/2025 - 01

DATA	PROCESSO	TIPO EMPENHO	MOVIMENTO	VALOR
22/07/2025		Global	Inicial	6.350.000,00

DOTAÇÃO

FICHA	252		ORÇADO	58.795.875,00
U.O.	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	ALTERAÇÕES ACUM. (+)	6.629.097,22
U.E.	02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (+)	65.424.972,22
FUNÇÃO	15	Urbanismo	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)	6.913.449,44
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos	EMPENHADO ANTERIOR (-)	49.148.933,72
PROGRAMA	0149	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	SALDO ANTERIOR (+)	9.362.589,06
AÇÃO	2287	ACOES DE CONSERVACAO DO MUNICIPIO	VALOR DO MOVIMENTO (-)	6.350.000,00
FONTE	01	Tesouro	SALDO (+)	3.012.589,06
ELEMENTO	3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação		
APLICAÇÃO	110.0000	Geral		

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	2.440.703,59	602.645,20	602.645,20	2.704.006,01

OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO
01 - Geral	

HISTÓRICO

prorrogação de prazo do contrato nº 177/2022, PP 36/2022, que irá expirar em 05/09/2025, firmado com a empresa: CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA, CNPJ. 22.864.418/0001-80, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município, passando a vigência de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026.

O ordenador da despesa, SERGIO ARNALDO BRAZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja pré-empenhado o valor acima.

Sergio Arnaldo Braz
Secretário de Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SC 03055/2025 (AD)			
Solicitado em:	15/07/2025	Solicitante:	SERGIO CHRISTAO - 6051
Aprovado em:	22/07/2025 09:24:19	Aprovador:	SERGIO ARNALDO BRAZ - 28528
Unidade solicitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - (9)		
Centro de consumo:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - (1)		
Tipo de entrega:	Parcelada	Prazo de entrega:	12 Meses

Processo de compra

Aditamento de Processo nº	004278/2022	Modalidade:	PGP - Pregão presencial nº: 000036/2022	Contrato nº:	177/2022
Fornecedor:	CONSORCIO CARAGUA AMBIENTAL			22.864.418/0001-80	

Justificativa

Solicito prorrogação de prazo do contrato nº 177/2022, PP 36/2022, que irá expirar em 05/09/2025, firmado com a empresa: CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA, CNPJ. 22.864.418/0001-80, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município, passando a vigência de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026.

Considerando o crescimento no volume dos resíduos nos últimos anos conforme relatório de justificativa (anexo) a quantidade aditada em 12 (doze) meses com acréscimo de 20% e passará de 46.500 toneladas para 55.800 toneladas, levando em conta o valor unitário de R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) por tonelada, e o valor global passará de R\$ 14.759.100,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e cem reais), para R\$ 17.590.950,00 (dezessete milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta reais).

Justificamos tal solicitação por 12 (doze) meses, considerando que objeto é um serviço essencial e contínuo, a prorrogação é vital para o controle dos resíduos domiciliares e comerciais gerados no município, visando dar o gerenciamento a todo esse volume, acompanhado do transporte e destinação final. Com estas medidas de gerenciamento dos resíduos sólidos, é possível garantir melhor qualidade de vida aos munícipes, evitando a contaminação e proliferação de doenças, dessa maneira garantindo também a preservação do meio ambiente.

Considerando que no momento da licitação esta foi a melhor condição encontrada, levando em conta que a empresa já vem prestando o serviço, entendemos a prorrogação como a condição mais vantajosa ao município em relação a uma nova licitação.

Considerando que a empresa também expressou Interesse na prorrogação, conforme e-mail anexo, a mesma solicitou também que fosse considerado reajuste, porém a data da proposta é de agosto e tal índice fica disponível normalmente em meados de setembro, poderemos observar esse reajuste por apostilamento após a prorrogação. Levando em conta que o valor unitário por tonelada está dentro do valor de mercado conforme contratos de cidades litorâneas do estado de São Paulo (anexos), mostrando que a prorrogação é vantajosa para o município.

Considerando a necessidade do referido serviço, bem como os motivos que ensejaram a forma de contrata-lo, destacamos a viabilidade de sua prorrogação.

Sallentamos ainda que seja providenciada no termo aditivo uma cláusula resolutiva, determinando que caso a municipalidade encontre procedimento que considere mais vantajoso, o contrato possa ser rescindido a qualquer momento.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
00071	162.24071 SERVICOS EM GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> 1)- Contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo). Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. 2)- Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. 3)- Contratação de empresa para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Resíduos coletados e entregues na estação de transbordo para destinação final. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. <u>UNIDADE DE MEDIDA:</u> TONELADA <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> Secretaria de Serviços Públicos	55.800,000	315,250	17.590.950,00
TOTAL:				17.590.950,00

Sergio Arnaldo Braz
Secretário de Serviços Públicos



AUTORIZAÇÃO

ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 177/2022 – PP Nº 36/2022 – PC Nº 4278/2022

Considerando as justificativas técnicas e administrativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, as quais acolho na íntegra, **AUTORIZO** o Aditamento nº 03 do Contrato nº 177/2022, que tem como objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município.

A presente autorização tem por finalidade: 1) prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 06 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2026; 2) Acréscimo de 9.300 (nove mil e trezentos) toneladas de resíduos, equivalente a 20% do quantitativo inicialmente contratado, totalizando 55.800 (cinquenta e cinco mil e oitocentos) toneladas, ao valor unitário de R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.931.825,00 (dois milhões novecentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais), passando o valor global de R\$ 14.659.125,00 (quatorze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais) para R\$ 17.590.950,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais), conforme quadro a baixo:

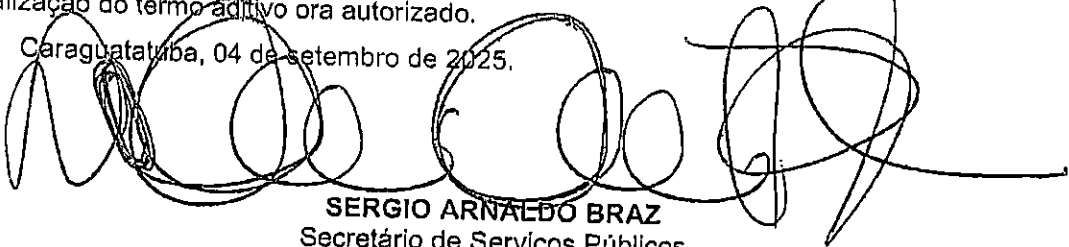
Item	Qtd. Ton. Atual	Qtd. Ton. Ajustada	Operação de Transbordo	Transporte	Destinação	Total Unitário	Valor Total
1	46.500	55.800	R\$ 72,23	R\$ 105,10	R\$ 137,92	R\$ 315,25	R\$ 17.590.950,00

3) Designação dos seguintes servidores para gestão e fiscalização contratual: a) **Gestor:** Sergio Arnaldo Braz Matrícula nº 28528 CPF nº 08113094873 – Secretário de Serviços Públicos; b) **Fiscal:** Cristiano Paulo Silva Matrícula nº 2865 CPF nº 14360758820 – Eletricista; e c) **Suplente de Fiscal:** Antonio Sartorio de Queiroz Matrícula nº 13266 CPF nº 02737390850 – Agente Administrativo. Justifica-se o presente aditamento conforme Memorando nº 36/2024 da Secretaria de Serviços Públicos.

Conforme previsto nas cláusulas contratuais e respaldado na legislação vigente.

Determino o encaminhamento do presente processo à Secretaria Municipal de Administração para a adoção das providências legais e administrativas necessárias à formalização do termo aditivo ora autorizado.

Caraguatatuba, 04 de setembro de 2025.


SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário de Serviços Públicos



TERMO DE APOSTILAMENTO 03

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE AO CONTRATO Nº 177/2022, PROCESSO DE COMPRA Nº 4.278/2022, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA: CONSÓRCIO CARAGUÁ AMBIENTAL LTDA.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere à CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE do contrato original nº 177/2022, firmado em 06 de setembro de 2022, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, reajustado em 5,054280%, conforme índice INPC-IBGE referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025, passando o valor unitário de R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 331,18 (trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos), perfazendo o valor de R\$ 888.894,00 (oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais), passando o valor global de R\$ 17.590.950,00 (dezessete milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais) para R\$ 18.479.844,00 (dezoito milhões quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais), conforme quadro abaixo:

VALOR UNITÁRIO ATUAL	ÍNDICE INPC-IBGE (SET/24 A AGO/25)	VALOR UNITÁRIO AJUSTADO	DIFERENÇA MENSAL	QUANTIDADE DE TONELADAS	VALOR TOTAL DO REAJUSTE
R\$ 315,25	5,054280%	R\$ 331,18	R\$ 15,93	55.800	R\$ 888.894,00

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2025	VALOR 2026
SESEP	252-02.09.01.15.452.0149.2287.01.3.3.90.39.00	R\$ 300.762,00	R\$ 588.132,00
TOTAL		R\$ 888.894,00	

Justifica-se o presente Apostilamento conforme memorando nº 50/2025 da Secretaria de Serviços Públicos/ Contratos.

Caraguatatuba, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO ARNALDO BRAZ
Data: 24/10/2025 14:10:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário de Serviços Públicos

✉ gabinete.adm@caraguatatuba.sp.gov.br

📘 @prefeituradecaraguatatuba

📷 @caraguatatuba_oficial

Secretaria Municipal de Administração

📞 (12) **3897.8176**

📍 Rua Siqueira Campos, 44 - Centro



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Secretaria de Assuntos Jurídicos

CONFERIDO

CONTRATO SOB N.º 134/09 Ass. _____ Data: 1/1
PROCESSO INTERNO SOB N.º 19061-0/09

Contratação de acordo com o artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, com Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, inciso X da mesma Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

I - PARTES CONTRATANTES

De um lado, como **LOCATÁRIA**, e, assim denominada no presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, inscrita no C.N.P.J/MF sob número: 46.482.840/0001-39, ora representada pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.976.591-SSP/SP e do C.P.F/MF n.º 788.109.308/00; e, de outro lado, como **LOCADORES**, e, assim denominada no presente instrumento, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.978.879-SSP/SP e do C.P.F/MF n.º 041.117.278.67, residente e domiciliado na Av. São Paulo n.º 505, Caraguatatuba/SP., e Sra. **GRAZIELA CORREA DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.208.088-SSP/SP e do e do CPMF n.º 019.162.768/22, residente e domiciliado na Av. Paraná n.º 903, Caraguatatuba/SP., representada neste ato por procuração pela Sra. **RENIRA CORREA COSTA**, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 1.793.791-SSP/SP., e do C.P.F/MF n.º 886.090.068/91, residente e domiciliada na Av. São Paulo, 400, Jardim Primavera Caraguatatuba/SP.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e, regido pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam, como consta do presente instrumento.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Os nomeados, doravante denominados de **LOCADORES**, proprietários do imóvel situado nesta cidade denominada, Fazenda Poiars, consistente em uma área de 10.000m², loca-o a primeira denominada **LOCATÁRIA**, para uso não residencial, ficando esclarecido que o imóvel destinar-se-á Estação de Transbordo de Lixo.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de agosto de 2009 e com seu término previsto para 31 de julho de 2011, data em que se não houver prorrogação, a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado e livre de obras ali realizadas.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

CONFERIDO

Ass: _____ Data: _____

2.2 – Após os 06 (seis) primeiros meses de locação, a Prefeitura poderá desocupar o imóvel, sem que com isso incorra em qualquer penalidade de multa.

2.3 – O presente contrato de locação não poderá ser prorrogado por termo aditivo, e sim por concordância entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1 - Pela locação do imóvel a **LOCATÁRIA** pagará aos **LOCADORES**, o aluguel mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos 06 (seis) primeiros meses e após, o valor passará a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme ata constante no PI nº 9203/07, cuja cópia faz parte integrante do presente contrato devendo ser o pagamento efetuado no 5º dia após o mês vencido, depositando no banco Itaú ag. 0250, c/c 41607-0 em nome de Renira Corrêa da Costa.

3.2 - Para fins de controle orçamentário, a previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor total do presente contrato em **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais), **com valor mensal de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), nos seis primeiros meses sendo que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.01-15.452.0020.2017-3.3.90.36.00-217, constante do orçamento vigente, o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) correrá por conta da dotação orçamentária do ano de 2010 e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária do ano de 2011.

3.3 - O aluguel será reajustado durante a vigência do presente contrato, anualmente, devendo obedecer às regras próprias para os contratos não residenciais, baseados no Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3.4 - A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período em que estiver na sua ocupação, assim como as despesas de água, esgoto, luz, imediatamente após a ocupação, isentando os **LOCADORES** de tais despesas e encargos, ficando também pactuado que todos os impostos Estaduais e federais que recaiam ou venham a recair sobre a área locada, serão de responsabilidade da locatária, bem como as leis que regem o uso do solo e meio ambiente.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – Quando desocupar o imóvel a locatária deverá devolvê-lo, nas mesmas condições em que recebeu, no início da locação.

4.2 - A **LOCATÁRIA**, obriga-se após a entrada no imóvel, manter a área locada em boas condições de higiene e limpeza, para assim o restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.3 - A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelos **LOCADORES**.

4.4 – Sem prévio assentimento escrito dos **LOCADORES**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos
CONFERIDO

Ass. _____ Data: 11/11/09

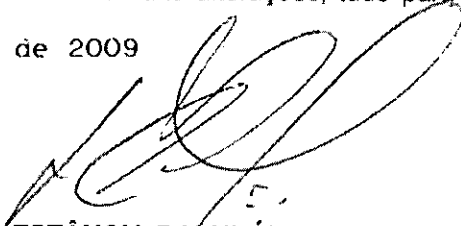
4.5 - Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

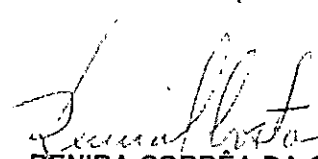
CLÁUSULA 5ª - DO FORO

5.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes à qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a LOCATÁRIA, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caraguatatuba/SP, 31 de julho de 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


RENIRA CORRÊA DA COSTA
LOCADORA - PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

CLEONICE ALVES DOS SANTOS
R.G. Nº 29.648.558-5


STELA BARBOSA
R.G. Nº 17.339.762



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO N.º 09 AO CONTRATO N.º 134/2009 PI 19061/2009

De um lado, como **LOCATÁRIA**, e, assim denominada no presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **HUGO LEONARDO BERNARDES**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.616.538-5-SSP/SP e do CPF/MF n.º 255.796.728-96. E de outro lado, como **LOCADORES**, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 505, Caraguatatuba/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.978.879-SSP/SP e do CPF/MF n.º 041.117.278-67, e a Sra. **GRAZIELA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 903, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.208.088-SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.162.768-22, representados neste ato por procuração pela Sra. **RENIRA CORRÊA COSTA**, residente e domiciliada na Av. São Paulo, n.º 400, bairro Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.793.791-SSP/SP e do CPF/MF n.º 886.090.068-91.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 31 de julho de 2009, que tem por objeto a locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo, em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, bem como reajuste de 3,53% de acordo com o INPC (Julho/18), passando o valor mensal de R\$ 7.144,15 (sete mil cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos) para R\$ 7.396,34 (sete mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor global R\$ 88.756,08 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), Justifica-se solicitação, uma vez que se trata de serviço contínuo, conforme Memorando n.º 191/18 da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindido antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o LOCATARIO, sendo o LOCADOR notificado, por escrito, com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento subsidiariamente à Lei 8245/91 e na Lei Federal n.º 8.666/93 no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

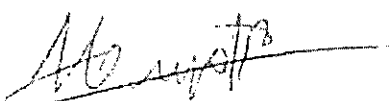
SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2018	VALOR 2019
SESEP	240-09.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000	R\$ 36 981,70.	R\$ 51 774,38.
TOTAL		R\$ 88 756,08.	

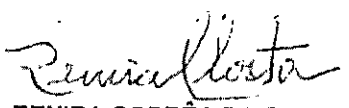
CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

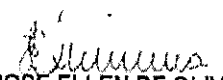
Caraguatatuba, 23 de julho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
HUGO LEONARDO BERNARDES
Secretário Municipal de Serviços Públicos


RENIRA CORRÊA DA COSTA
Locadora – Procuradora

Testemunhas:


KILIAN GOMES COSTA
RG. n.º 32.292.475-3


ROSE ELLEN DE OLIVEIRA
RG. n.º 44.516.515-7



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO N.º 10 AO CONTRATO N.º 134/2009 PI 19061/2009

De um lado, como **LOCATÁRIA**, e, assim denominada no presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS**, RG n.º 43.906.785-6 SSP/SP e CPF 379.576.418,14. E de outro lado, como **LOCADORES**, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 505, Caraguatatuba/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.978.879-SSP/SP e do CPF/MF n.º 041.117.278-67, e a Sra. **GRAZIELA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 903, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.208.088-SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.162.768-22, representados neste ato por procuração pela Sra. **RENIRA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. São Paulo, n.º 400, bairro Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.793.791-SSP/SP e do CPF/MF n.º 886.090.068-91.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 31 de julho de 2009, que tem por objeto a locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo, em mais 30 (trinta) dias, passando a vigência de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019, perfazendo o valor global R\$ 7.396,34 (sete mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). Justifica-se o aditamento conforme memorando da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento na cláusula 2ª, item 2.3 do contrato original subsidiariamente à Lei 8245/91 e na Lei Federal n.º 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2019
SESEP	257-09.01.15.122.0148.2.268.339036.01.1100000	R\$ 7.396,34
	TOTAL	R\$7.396,34

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 31 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

RENIRA CORRÊA DA COSTA
Locadora – Procuradora

Testemunhas:

VANESSA CRISTINA DA SILVA BARBOSA
RG. n.º 38.790.148-6

ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA
RG. n.º 44.516.515-7



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO N.º 11 AO CONTRATO N.º 134/2009 PI 19061/2009

De um lado, como **LOCATÁRIA**, e, assim denominada no presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS**, RG n.º 43.906.785-6 SSP/SP e CPF 379.576.418,14. E de outro lado, como **LOCADORES**, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 505, Caraguatatuba/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.978.879-SSP/SP e do CPF/MF n.º 041.117.278-67, e a Sra. **GRAZIELA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 903, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.208.088-SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.162.768-22, representados neste ato por procuração pela Sra. **RENIRA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. São Paulo, n.º 400, bairro Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.793.791-SSP/SP e do CPF/MF n.º 886.090.068-91.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 31 de julho de 2009, que tem por objeto a locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo, em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, ao valor mensal de R\$ 7.396,34 (sete mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$88.756,08. Justifica-se o aditamento conforme memorando da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento na cláusula 2ª, item 2.3 do contrato original subsidiariamente à Lei 8245/91 e na Lei Federal n.º 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2019	VALOR 2020
SESEP	257-09.01.15.122.0148.2.268.339036.01.1100000	29.585,36	59.170,72
	TOTAL	R\$88.756,08	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

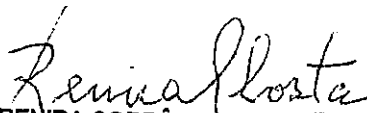
CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

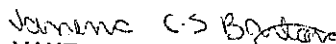
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 29 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Públicos


RENIRA CORRÊA DA COSTA
Locadora – Procuradora

Testemunhas:


VANESSA CRISTINA DA SILVA BARBOSA
RG. n.º 38.790.148-6


ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA
RG. n.º 44.516.515-7



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO N.º 12 AO CONTRATO N.º 134/2009 PI 19061/2009

De um lado, como **LOCATÁRIA**, e, assim denominada no presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS**, RG n.º 43.906.785-6 SSP/SP e CPF 379.576.418,14. E de outro lado, como **LOCADORES**, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 505, Caraguatatuba/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.978.879-SSP/SP e do CPF/MF n.º 041.117.278-67, e a Sra. **GRAZIELA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 903, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.208.088-SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.162.768-22, representados neste ato por procuração pela Sra. **RENIRA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. São Paulo, n.º 400, bairro Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.793.791-SSP/SP e do CPF/MF n.º 886.090.068-91.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 31 de julho de 2009, que tem por objeto a locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo, em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, ao valor mensal de R\$ 7.396,34 (sete mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$88.756,08. Justifica-se o aditamento conforme memorando da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento na cláusula 2ª, item 2.3 do contrato original subsidiariamente à Lei 8245/91 e na Lei Federal n.º 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2020	VALOR 2021
SESEP	273-09.01.15.122.0148.2.268.339036.01.1100000	29.585,36	59.170,72
	TOTAL	R\$88.756,08	



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 31 de Agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Públicos**

**RENIRA CORRÊA DA COSTA
Locadora – Procuradora**

Testemunhas:

**ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RG. 34.251.319-9**

**SERGIO LUIZ MOSCO
RG. 14.178.937-2**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

TERMO ADITIVO N.º 13 AO CONTRATO N.º 134/2009 PI 19061/2009

De um lado, como **LOCATÁRIA**, e, assim denominada no presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **MARCELO ZANELOTTE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.145.209-5 SSP/SP e CPF 190.588.658-60, e de outro lado, como **LOCADORES**, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 505, Caraguatatuba/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.978.879-SSP/SP e do CPF/MF n.º 041.117.278-67, e a Sra. **GRAZIELA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 903, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.208.088-SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.162.768-22, representados neste ato por procuração pela Sra. **RENIRA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. São Paulo, n.º 400, bairro Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.793.791-SSP/SP e do CPF/MF n.º 886.090.068-91.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 31 de julho de 2009, que tem por objeto a locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo, para:

- Prorrogação de prazo em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022;

- Reajuste de valor em 9,221940%, com base no Índice Nacional de Preços – INPC de junho/2021, passando o valor mensal a ser R\$ 8.078,43 (oito mil, setenta e oito reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 96.941,16 (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos). Justifica-se o aditamento conforme memorando n.º 16/2021 da Secretaria de Serviços Públicos/Contratos;

- Padronização do período de medição contratual ao mês financeiro, justificado conforme memorando 113/2021 da Secretaria de Fazenda e circular conjunta 01/2021 da Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração, iniciando a medição dia 01 e encerrando a medição dia 30 de cada período, com prazo de pagamento em até 11 (onze dias) fora a semana (DFS), contados a partir da entrega do recibo devidamente atestado pela secretaria solicitante na Área de Contabilidade da Secretaria de Fazenda;

- Alteração de dados bancários para pagamento, devendo ser o depósito efetuado para: **RENIRA CORREA COSTA**, CPF n.º 886.090.068-91, Banco Itan, Agência 0248, Conta Corrente n.º 06045-1.

RECEBIDO NO CONTRATOS/SECAD

10/09/21 HORA 10:54

Geiso Helen Lourenço Monteiro
Área de Contratos e Atas de Reg. de Preço
Matrícula 15.370

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindido antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o LOCATARIO, sendo o LOCADOR notificado, por escrito, com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento na cláusula 2ª, item 2.3 do contrato original subsidiariamente à Lei 8245/91 e na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2021	VALOR 2021
SESEP	258-09.01.15.122.0148.2.268.339036.01.1100000	R\$ 32.313,72	R\$ 64.627,44
	TOTAL	R\$ 96.941,16	

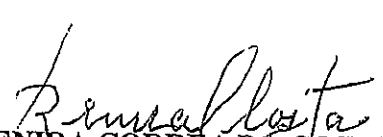
CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 27 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
MARCELO ZANELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos


RENIRA CORRÊA DA COSTA
Locadora – Procuradora

Testemunhas:

Érica Mesquita do Nascimento
RG: 52.385.935-1

Julia Oliveira Lucachaqui
RG: 40.412.065-9





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor constante no Processo Interno nº 19061/2009, o parecer jurídico e notadamente a justificativa apresentada por esta Secretaria Municipal, que acolho na íntegra, **AUTORIZO** o aditamento nº 13 do contrato nº 134/2009, que tem por objeto a locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo, em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, ao valor global de R\$ 96.941,16. Fundamenta-se o presente aditamento na Lei Federal nº 8.666/93.

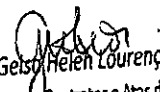
Encaminhem-se o presente processo à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Caraguatatuba, 26 de agosto de 2021.


MARCELO ZANELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

RECEBIDO NO CONTRATO Nº 134/2009

30/09/21 HORA 10:54


Geiselyen Lourenço Monteiro
Área de Contratos e Atas de Reg. de Preço
Matrícula 15.370



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO N.º 14 AO CONTRATO N.º 134/2009 PI 19061/2009 PC N.º 1200007/2009

De um lado, como **LOCATÁRIA**, e, assim denominada no presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **MARCELO LANZELOTTE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.145.209-5 SSP/SP e CPF 190.588.658-60, e de outro lado, como **LOCADORES**, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 505, Caraguatatuba/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.978.879-SSP/SP e do CPF/MF n.º 041.117.278-67, e a Sra. **GRAZIELA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 903, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.208.088-SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.162.768-22, representados neste ato por procuração pela Sra. **RENIRA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. São Paulo, n.º 400, bairro Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.793.791-SSP/SP e do CPF/MF n.º 886.090.068-91.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 31 de julho de 2009, que tem por objeto a locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo, para:

- Prorrogação de prazo em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 01 de setembro de 2022 a 01 de setembro de 2023;

- Reajuste de valor em 10,124800%, com base no Índice Nacional de Preços – INPC de 08/2021 a 07/2022, passando o valor mensal de R\$ 8.078,43 (oito mil, setenta e oito reais e quarenta e três centavos), para R\$ 8.896,35 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 106.756,20 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Justifica-se o aditamento conforme memorando n.º 017/2022 da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindido antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o LOCATÁRIO, sendo o LOCADOR notificado, por escrito, com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente à Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

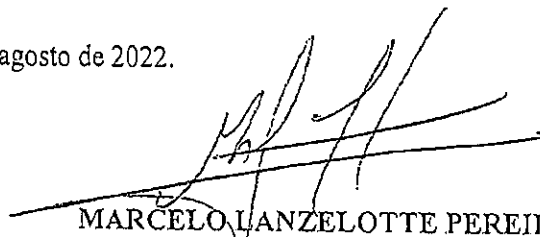
SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023
SESEP	259-02.09.02.09.01.15.122.0148.2268.3.3.90.36.15.01.140.0000	R\$ 35.585,40	R\$ 71.170,80
	TOTAL	R\$ 106.756,20	

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2022.


MARCELO LANZELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

RENIRA CORRÊA DA COSTA
Locadora – Procuradora

Testemunhas:
Kílian Gomes Costa
RG: 32.292.475

Sérgio Luiz Mosco
RG: 14.178.937-2

gabinete.adm@caraguatatuba.sp.gov.br
@prefeituradecaraguatatuba
@caraguatatuba_oficial

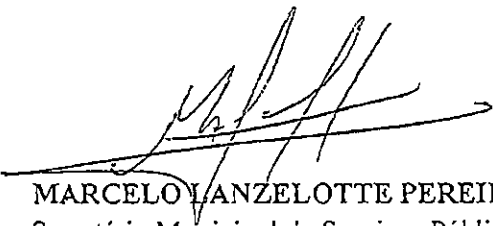
12 3897.8176
Rua Siqueira Campos, 44 - Centro

AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor constante no Processo Interno nº 19061/2009, Contrato nº 134/2009, Processo de Compra nº 120007/2009, o parecer jurídico da Assessoria de Governança da Secretaria de Administração e notadamente a justificativa apresentada por esta Secretaria Municipal, que acolho na íntegra, **AUTORIZO** o aditamento nº 14, que tem por objeto a locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo, em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 01 de setembro de 2022 a 01 de setembro de 2023, ao valor global de R\$ 106.756,20. Fundamenta-se o presente aditamento na Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhem-se o presente processo à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2022.


MARCELO LANZELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

*Contrato
66109/22
6615555*



TERMO ADITIVO N.º 15 AO CONTRATO N.º 134/2009

PI 19061/2009 PC N.º 1200007/2009

De um lado, como **LOCATÁRIA**, e, assim denominada no presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **MARCELO LANZELOTTE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.145.209-5 SSP/SP e CPF 190.588.658-60, e de outro lado, como **LOCADORES**, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 505, Caraguatatuba/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.978.879-SSP/SP e do CPF/MF n.º 041.117.278-67, e a Sra. **GRAZIELA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 903, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.208.088-SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.162.768-22, representados neste ato por procuração pela Sra. **RENIRA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. São Paulo, n.º 400, bairro Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.793.791-SSP/SP e do CPF/MF n.º 886.090.068-91.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 31 de julho de 2009, que tem por objeto a locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo, para:

Prorrogação de prazo em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 01 de setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024, mantendo o valor mensal de R\$ 8.896,35 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 106.756,20 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos);

Justifica-se o aditamento conforme memorando n.º 047/2023 da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindido antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o LOCATARIO, sendo o LOCADOR notificado, por escrito, com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente à Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2023	VALOR 2024
SESEP	287-02.09.01 15.122.0148.2268 01 3.3.90.36.15 110.0000	R\$ 35.585,40	R\$ 71.170,80
	TOTAL	R\$ 106.756,20	

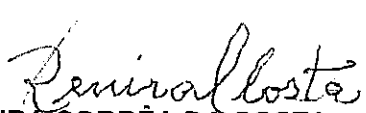
CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

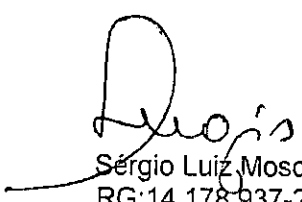
Caraguatatuba, 31 de agosto de 2023.


MARCELO LANZELOTTE PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos


RENIRA CORRÊA DA COSTA
Locadora – Procuradora

Testemunhas:


Enio Corrêa Nunes
RG: 49.710.271-7


Sérgio Luiz Mosco
RG: 14.178.937-2

Página 2 de 2



TERMO ADITIVO N.º 16 AO CONTRATO N.º 134/2009 - PC N.º 1200007/2009

De um lado, como **LOCATÁRIA**, e, assim denominada no presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **ROBSON ANACLETO LOBATO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 59.320.018-4 e CPF 560.537.622-53, e de outro lado, como **LOCADORES**, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 505, Caraguatatuba/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.978.879-SSP/SP e do CPF/MF n.º 041.117.278-67, e a Sra. **GRAZIELA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 903, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.208.088-SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.162.768-22.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 31 de julho de 2009, que tem por objeto a locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo, para:

- Prorrogação de prazo em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 01 de setembro de 2024 a 31 de Agosto de 2025.

- Aplicação de reajuste sobre o valor do aluguel, no percentual de 4,060950 %, mediante aplicação do INPC/IBGE (conforme variação nos últimos 12 meses – 08/2023 a 07/2024 – cálculo realizado utilizando a Calculadora do Cidadão do Banco Central, nos termos de documento anexado pela Divisão de Serviços Auxiliares – SECAD), o qual passará a ser de R\$ 9.257,63 (nove mil , duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos). O valor global do presente aditamento é de R\$ 111.091,56 (cento e onze mil, noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) com base no que consta no Memorando n.º 025/2024 da Secretaria de Administração e justificativas complementares.

RECEBIDO

Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindido antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o LOCATÁRIO, sendo o LOCADOR notificado, por escrito, com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente à Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente aditamento é de R\$ 111.091,56 (cento e onze mil, noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), distribuídos da seguinte forma :

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2024	VALOR 2025
SESEP	0228-02.09.01.15.122.0148.2268.01.3.3.90.36.15	R\$ 37.030,52	R\$ 74.061,04
TOTAL		R\$ 111.091,56	

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 29 de agosto de 2024

ROBSON ANACLETO LOBATO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

RICARDO CORRÊA DA COSTA

GRAZIELA CORRÊA DA COSTA

Testemunhas:

Sandra Aline Cardoso
RG:41.684.468-6

Sérgio Luiz Mosco
RG:14.178.937-2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CÓPIA**

TERMO ADITIVO N.º 17 AO CONTRATO N.º 134/2009 - PC N.º 1200007/2009

De um lado, como LOCATÁRIA, e, assim denominada no presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **ROBSON ANACLETO LOBATO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 59.320.018-4 e CPF 560.537.622-53, e de outro lado, como LOCADORES, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 505, Caraguatatuba/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.978.879-SSP/SP e do CPF/MF n.º 041.117.278-67, e a Sra. **GRAZIELA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 903, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.208.088-SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.162.768-22, neste ato representada por **FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA MARTINS OAB/SP n.º 263.875**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.565.762-x - SSP/SP e do CPF/MF n.º 125.186.618-24.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 31 de julho de 2009, que tem por objeto a locação de uma área de 10.000m², situada na Fazenda Poiares, caracterizada na matrícula n.º 42.261, para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de Lixo, para fins de:

1) Alteração do representante (procurador) da locadora Sra. Graziela Corrêa da Costa, residente e domiciliada à Avenida Paraná, n.º 903 – Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP, que passará a ser o Dr. Fernando César de Oliveira Martins, OAB/SP 263.875, RG n.º 18.565.762-x e do CPF n.º 125.186.618-24, residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos, 252, Sumaré, Caraguatatuba/SP;

2) alteração dos dados bancários para depósito do valor do aluguel, que passará a ser feito da seguinte forma:

a) locador Ricardo Corrêa da Costa – Banco Itaú, Agência 3790, Conta Corrente 00277-2, valor mensal de R\$ 4.628,81 (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos);

Cont - 26326

[Assinatura]

GRAZIELA

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) locadora Graziela Corrêa da Costa – Banco Itaú, Agência 0248, Conta Corrente 12298-8, valor mensal de R\$ 4.628,82 (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos);

perfazendo o valor de R\$ 9.257,63 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindido antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o LOCATARIO, sendo o LOCADOR notificado, por escrito, com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente à Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

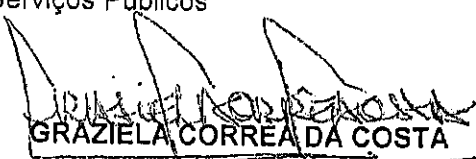
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 03 de outubro de 2024

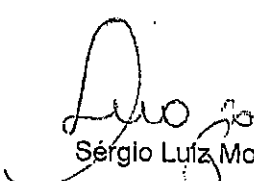
ROBSON ANACLETO LOBATO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

RICARDO CORRÊA DA COSTA


GRAZIELA CORRÊA DA COSTA

Testemunhas:


Julia Oliveira Lucachaqui
RG: 40.412.065-9


Sérgio Luiz Mosco
RG: 14.178.937-2



ADMINISTRAÇÃO
CARAGUATATUBA
 GOV. MUNICIPAL
 TEMPO DE PROSPERIDADE

TERMO ADITIVO N.º 18 AO CONTRATO N.º 134/2009 - PC N.º 1200007/2009

De um lado, como **LOCATÁRIA**, e, assim denominada no presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Caraguatatuba/SP, sito à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto n.º 2232 de 06 de maio de 2025, ora representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **SERGIO ARNALDO BRAZ**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.827.579-1 e CPF 081.130.948-73, e de outro lado, como **LOCADORES**, o Sr. **RICARDO CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliado à Av. São Paulo, n.º 505, Caraguatatuba/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.978.879-SSP/SP e do CPF/MF n.º 041.117.278-67, e a Sra. **GRAZIELA CORRÊA DA COSTA**, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 903, Caraguatatuba/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.208.088-SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.162.768-22.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 31 de julho de 2009, que tem por objeto a locação de uma área de 10.000m², situada na Fazenda Poiães, caracterizada na matrícula n.º 42.261, para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de Lixo, para fins de:

I) Prorrogação em mais 12 meses, passando a vigência de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, ao valor mensal de R\$ 9.257,63 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 111.091,56 (cento e onze mil, noventa e um reais e cinquenta e seis centavos);

II) Inserir previsão expressa quanto a retenção na fonte do Imposto de Renda, incidente sobre os pagamentos que os órgãos da Administração Pública Direta e as entidades da Administração Pública Indireta do Município de Caraguatatuba efetuarem a pessoas físicas e jurídicas, conforme Decreto Municipal 1862/2023, art. 9º, inciso II, nos termos da Instrução Normativa AFB nº 1.500/2014.

Justifica-se o presente aditamento com base no que consta nos Memorandos nº 503/2025 da Divisão de Patrimônio e Infraestrutura/Expediente, nº 028/2025 da Secretaria de Serviços Públicos/ Contratos e justificativas complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento pode ser rescindido antes do prazo sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o LOCATARIO, sendo o LOCADOR notificado, por escrito, com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

✉ contratos.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br

📞 @prefeituradecaraguatatuba

📧 @caraguatatuba_oficial

PROTOCOL

Departamento de Material e Patrimônio/Contratos

📞 (12) 3897.8176

Página 1 de 2
 Rua Silveira Campos, 44 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

28/08/25 às 11:56



CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente à Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente aditamento é de R\$ 111.091,56 (cento e onze mil, noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), distribuídos da seguinte forma:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2025	VALOR 2026
SESEP	242-02.09.01.15.122.0148.2268.01.3.3.90.36.15	R\$ 37.030,52	R\$ 74.061,04
	TOTAL	R\$ 111.091,56	

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original e demais aditamentos que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caraguatatuba, 22 de agosto de 2025.

SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário Municipal de Serviços Públicos

RICARDO CORRÊA DA COSTA
Locador

GRAZIELA CORRÊA DA COSTA
Locadora

Testemunhas:
Sandra Alfre Cardoso
RG: 41.684.468-6

Sérgio Luiz Mosco
RG: 14.178.937-2



AUTORIZAÇÃO

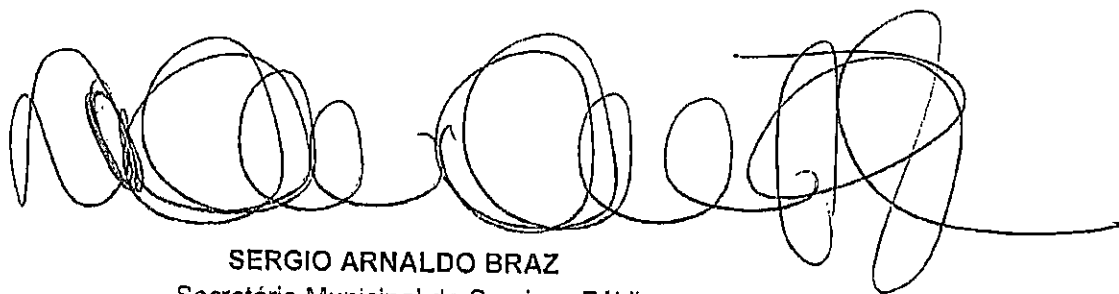
ADITIVO Nº 18 - CONTRATO Nº 134/2009 – PC Nº 1200007/2009

Considerando as justificativas técnicas e administrativas apresentadas, as quais acolho na íntegra, **AUTORIZO** o Aditamento nº 18 ao Contrato nº 134/2009 que tem como objeto a Locação de uma área de 10.000m², situada na Fazenda Poiares, caracterizada na matrícula nº 42.261, para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de Lixo.

A presente autorização tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme previsto nas cláusulas contratuais e respaldado na legislação vigente e Inserir Previsão expressa quanto a retenção na fonte do Imposto de Renda.

Determino o encaminhamento do presente processo à Secretaria Municipal de Administração para a adoção das providências legais e administrativas necessárias à formalização do termo aditivo ora autorizado.

Caraguatatuba, 22 de agosto de 2025



SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECAD/CONTRATOS/SAC



DECLARAÇÃO

Em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS existir recursos orçamentários para atender a despesa constante do Processo Interno nº 19061/2009, Contrato nº 134/2009, Processo de Compra nº 1200007/2009, devendo ser efetuado reserva para 2025 e haverá despesa para 2026, conforme abaixo discriminado.

OBJETO: Locação da Fazenda Poiares, consistente em uma área de 10.000 m², para uso não residencial, destinado à Estação de Transbordo de lixo.

OBJETO DO ADITAMENTO 18: Prorrogação em mais 12 meses e Inserir Previsão expressa quanto a retenção na fonte do Imposto de Renda.

VALOR GLOBAL: R\$ 111.091,56 (cento e onze mil, noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SC	SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2025	VALOR 2026
3454/2025	SESEP	242-02.09.01.15.122.0148.2268.01.3.3.90.36.15	R\$ 18.515,28	R\$ 37.030,52
3455/2025	SESEP	242-02.09.01.15.122.0148.2268.01.3.3.90.36.15	R\$ 18.515,24	R\$ 37.030,52
TOTAL			R\$ 111.091,56	

DECLARO haver previsão orçamentária para atendimento do contrato.

SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECAD/CONTILATOS/SAC



TERMO DE APOSTILAMENTO 02

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 134/2009, ORIGINADO DO PC Nº 1200007/2009, PI Nº 19061/2009, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E OS LOCADORES RICARDO CORRÊA DA COSTA E GRAZIELA CORRÊA DA COSTA.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere à Cláusula Terceira do contrato supramencionado, firmado em 31 de julho de 2009, em seu subitem 3.3, fica pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, reajustado em 5,127980%, conforme Índice INPC/IBGE, referente ao período de 08/2024 a 07/2025, passando o valor mensal de R\$ 9.257,63 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) para R\$ 9.732,36 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), perfazendo a diferença total de R\$ 5.696,76 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) e valor global de R\$ 116.788,32 (cento e dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

VALOR MENSAL ATUAL	ÍNDICE INPC-IBGE (Agosto/24 a julho/2025)	VALOR MENSAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA MENSAL
R\$ 9.257,63	5,127980%	R\$ 9.732,36	R\$ 474,73

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2025	VALOR 2026
SESEP	242-02.09.01.15.122.0148.2268.01.3.3.90.36.15	R\$ 1.898,88	R\$ 3.797,88
TOTAL		R\$ 5.696,76	

Justifica-se o presente apostilamento com base no Memorando nº 048/2025 da Secretária de Serviços Públicos/Contratos.

Caraguatatuba, data da assinatura eletrônica

SERGIO ARNALDO BRAZ
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ana Carolina Pereira de Oliveira
Matricula: 28209

SECAD/CONTRATOS/SAC

✉ contratos.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br

📱 @prefeituradecaraguatatuba

📺 @caraguatatuba_oficial

Agente Administrativo
101101 9025

Departamento de Material e Patrimônio/Contratos

☎ (12) 3897.8176

📍 Rua Siqueira Campos, 44 - Centro